



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Escola de Serviço Social

**“PUNIR OS POBRES” NO BRASIL:
UMA REFLEXÃO SOBRE O “ESTADO PENAL” EM WACQUANT E O
AVANÇO PUNITIVO BRASILEIRO**

DEBORAH MARQUES DE MORAES

Rio de Janeiro

Julho de 2016

DEBORAH MARQUES DE MORAES

**“PUNIR OS POBRES” NO BRASIL:
UMA REFLEXÃO SOBRE O “ESTADO PENAL” EM WACQUANT E O
AVANÇO PUNITIVO BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Escola de Serviço Social da Universidade
Federal do Rio de Janeiro como requisito
parcial à obtenção do grau de Bacharel em
Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dr^a Alejandra Pastorini

Rio de Janeiro

Julho de 2016

AGRADECIMENTOS

A Alejandra Pastorini, por ter tornado esse trabalho possível e por todo o apoio e incentivo nesta jornada de desvendar as dores e as delícias do trabalho de pesquisa.

Aos meus professores, que contribuíram não só para a ampliação do meu conhecimento, mas para a construção de um pensamento crítico, na luta por uma outra sociedade.

Aos meus pais, Dene e Ary, e a minha irmã Barbara, por todo o amor de sempre, mas principalmente por acreditarem em mim mais do que eu.

A minhas amigas que a academia me trouxe e que eu vou levar para a vida: Bruna Vieira, Dandara Albuquerque, Julia de Jesus, Mariana Rodrigues, Mary Hellen Carvalho, Sara Izabeliza e Thais Bastos. Em ordem alfabética para que vocês dividam o amor igualmente.

A Cynthia Monteiro, meu anjo da guarda na Terra, para a qual, até o final do presente trabalho, eu não havia encontrado palavras para agradecer por tudo.

A Claudia Rosa e Angélica Tavares, assistentes sociais, e a psicóloga Cely Sales, que me acompanharam durante meu estágio na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira e que me mostraram muito sobre a profissional que eu quero ser.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte dessa jornada, eu agradeço.

RESUMO

O presente trabalho visa compreender o avanço das ações punitivas no Brasil na contemporaneidade em sua relação com a consolidação do receituário neoliberal. A partir de uma reflexão sobre o conceito de “Estado penal” desenvolvido por Loïc Wacquant, busca-se desvelar as possibilidades e limitações da sua utilização na compreensão da realidade brasileira. Este trabalho parte da hipótese de que, à luz das reflexões sobre o Estado em Marx e Gramsci, não podemos dizer que se efetua uma “mudança nas funções do Estado”, como propõe Wacquant quando afirma que se presencia a passagem de um “Estado social” para um “Estado penal” nos Estados Unidos. Ademais, deve-se considerar que no Brasil, nunca houve um Estado que se pudesse chamar de social. A partir de um breve percurso pela história brasileira, são destacados elementos como a distribuição desigual da terra, a escravidão, as relações de favor, a dominação patrimonial, o clientelismo, o autoritarismo, a cidadania regulada, entre outros que contribuíram para a produção de nossas profundas desigualdades. A política de “tolerância zero”, que se espalha pelo mundo a partir dos Estados Unidos, encontra um terreno fértil em um país que não passou a limpo sua história de violência e barbárie. Dessa forma, a expansão das ações repressivas no Brasil assume um caráter ainda mais grave. A reflexão sobre a *onda punitiva* em terras brasileiras é desenvolvida a partir do grande encarceramento, das políticas de (in)segurança pública e do mercado da segurança em expansão.

Palavras-chave: “Estado penal”. Formação social brasileira. Neoliberalismo. Encarceramento. Segurança Pública. Mercado da segurança.

ABSTRACT

This paper aims to understand the upsizing of punitive actions in Brazil in our days in its relation to the consolidation of neoliberal prescriptions. From a reflection on the concept of "penal state" developed by Loïc Wacquant, it seeks to uncover the possibilities and limitations of its use in understanding the Brazilian reality. This study assumes that in the light of the reflections on the state by Marx and Gramsci, we can not consider that there is a "change in state functions", as Wacquant proposes when he states the passing of a "social state" to a "penal state" in the United States. Furthermore, it should be considered that in Brazil, there has never been a state that could be called social. From a brief tour by the Brazilian history, it highlights elements such as the unequal distribution of land, slavery, relations of dependency, patronage, clientelism, authoritarianism, regulated citizenship among others which contributed to the production of our deep inequalities. The policy of "zero tolerance", which spreads throughout the world from the United States, finds a fertile ground in a country that has not overcome a history of violence and barbarism. Thus, the expansion of repressive actions in Brazil takes on a more serious character. The reflections on the *punishment wave* in Brazilian lands is developed from the great imprisonment, the public (in)security policies and the security industry.

Key words: "Penal state". Brazilian social formation. Neoliberalism. Imprisonment. Public security. Security industry.

SUMÁRIO

1. O “ESTADO PENAL” EM WACQUANT E AS FUNÇÕES DO ESTADO SOB UMA ANÁLISE CRÍTICA.....	9
1.1. “Estado penal” em Wacquant e o tratamento penal da miséria	11
1.2. Prisão como <i>depósito de indesejáveis</i>	18
1.3. Estado social: crise e retração.....	21
1.4. Breves considerações críticas	23
1.5. O Estado: administração da coerção e do consenso	27
1.6. O crime como construção social.....	31
2. A FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL: AS “CLASSES PERIGOSAS” E O CONTROLE DO ESTADO	35
2.1. As “classes perigosas” e a formação social do Brasil	35
2.2. O “Código Criminal do Império do Brasil”	38
2.3. A República dos “Estados Unidos do Brasil”	45
2.4. O início do século XX e a higienização na capital do Brasil	50
2.5. Do Estado Novo à “transição democrática”	55
3. O AVANÇO DAS AÇÕES PUNITIVAS DO ESTADO NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE.....	63
3.1. O “grande encarceramento” no Brasil: população carcerária em dados	67
3.2. (In)segurança Pública: controle e violência.....	75
3.3. O mercado da segurança.....	84
CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	93

INTRODUÇÃO

Os esforços de análise aqui empreendidos têm por objetivo refletir sobre as possibilidades e os limites da utilização do conceito de “Estado penal” desenvolvido por Wacquant para compreender o processo do avanço das ações punitivas nas últimas décadas, assim como entender as características que a expansão das ações repressivas assume no Brasil. Para realizar essas reflexões, buscamos analisar, primeiramente, à luz de sua formação social, as particularidades que o aparato punitivo assume no Brasil, como instrumento de controle das classes consideradas perigosas ao longo da história.

A partir dos anos 1970, tem-se notado, primeiramente nos países centrais e então nos países periféricos, um endurecimento das políticas penais – manifestado não apenas no aumento vertiginoso do encarceramento, mas em uma maior repressão aos pobres nos espaços públicos ou nos extermínios executado em nome da lei – combinado a uma retração do Estado em seu caráter garantidor de políticas sociais.

Loïc Wacquant, sociólogo e pesquisador francês radicado nos Estados Unidos, é um dos autores que mais tem se dedicado a compreender o movimento de expansão do que este chama de “Estado penal” nos Estados Unidos – de onde este veio a se alastrar pelo mundo – em uma íntima relação com o neoliberalismo.

No item *Nota aos leitores brasileiros*, presente no livro *As prisões da miséria* (2011), Wacquant aponta que a penalidade neoliberal assume um caráter ainda mais grave em países com fortes desigualdades e desprovidos de tradição democrática. Segundo o autor, a sociedade brasileira, por um conjunto de razões ligadas à sua história e sua posição subordinada nas relações econômicas internacionais, continua marcada por disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, combinadas, alimentam o crescimento da violência criminal. A insegurança criminal tem a particularidade de ser agravada pela intervenção das forças da ordem, através da violência letal ou do recurso à tortura. Somam-se, a estes fatores, a ausência de um Estado que se pudesse chamar Estado de direito, a ausência de participação na política da maior parte da população, marcada por períodos autoritários ou de declarada ditadura, entre outros. O autor então aponta que, neste contexto, o desenvolvimento do “Estado penal” no Brasil, através do aumento da intensidade e amplitude da intervenção do aparato policial e judiciário para responder às desordens suscitadas pela

desregulamentação da economia e pela marcante pauperização absoluta e relativa de amplos contingentes do proletariado, seria (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*.

No presente trabalho, partimos da hipótese de que, à luz das reflexões sobre o Estado em Marx e Gramsci, não podemos dizer que se efetua uma mudança nas funções do Estado, como aponta Wacquant em suas diferentes obras, mas que o Estado possui, ao mesmo tempo, a função de administrar a coerção e o consenso para garantir a reprodução do capital. Desta forma, com o avanço do ideário neoliberal, o Estado deve dispor de formas ainda mais sofisticadas de controle e repressão sobre as frações pauperizadas e precarizadas da classe trabalhadora.

No entanto, as considerações de Wacquant sobre o “Estado penal” no Brasil nos lançam a outra direção de análise. Pois ainda que considerássemos que há a mudança de um “Estado social” a um “Estado penal”, parece claro que esse modelo não poderia ser aplicado de forma mecânica ao caso brasileiro. No Brasil, nunca tivemos um Estado que pudesse ser chamado de “Estado social” ou de “bem-estar social”. No tratamento das frações precarizadas do proletariado, o Estado sempre se demonstrou um “Estado penal”, ou seja, com uma clara presença coercitiva e punitiva. A formação social do Brasil traz as marcas do autoritarismo, patrimonialismo, coronelismo, relações de favor, ausência de direitos, clientelismo, tomada de decisões “pelo alto”, exclusão dos trabalhadores dos espaços de participação e decisão, entre outras, que ainda não foram completamente superadas ao longo de nossos processos históricos. Nos marcos das reformas orientadas pelo ideário neoliberal, implementadas no Brasil após um período de transição democrática, o caráter punitivo do Estado só tem a desenvolver aspectos ainda mais graves.

Nossas reflexões têm como base obras sobre o “Estado penal” e variadas produções sobre o Estado, a crise contemporânea, o avanço das ações punitivas e a história brasileira. Realizamos também uma pesquisa com base em documentos oficiais do Ministério da Justiça, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, das leis penais brasileiras e outros. Por fim, foram de grande importância algumas notícias e artigos eletrônicos. Estas fontes de pesquisa contribuíram para que pudéssemos desenvolver as ideias deste trabalho. Nesse sentido, organizamos esta monografia em três capítulos e as considerações finais.

O primeiro capítulo deste trabalho traz uma reflexão sobre o conceito de “Estado penal” em Wacquant, buscando compreender sua análise sobre o avanço do aparato punitivo nos Estados Unidos e a forma com que este se alastrou pelo mundo e a retração do caráter protetivo do Estado norte-americano.

Após uma exposição de suas questões centrais, temos um esforço em realizar algumas considerações críticas acerca de sua concepção de Estado, capital, classe ou trabalho. Finalizamos o capítulo com uma breve síntese da concepção de Estado que guiará este trabalho, assim como uma breve passagem pela constituição da criminologia crítica.

No segundo capítulo, buscamos compreender, através da formação social brasileira, a conformação dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora, comumente denominados “classes perigosas”, assim como uma clara criminalização destas classes presente em nossas leis penais, na figura do escravo insurreto, mendigo, vadio ou capoeira.

Iniciamos nossa análise no período de Brasil Império, período de nossa primeira lei penal própria e também o momento em que o termo “classes perigosas” ganha forma. A partir de então, através da desigual distribuição da terra, da contradição entre liberalismo e escravidão, do mecanismo do favor, da dominação patrimonial, da culpabilização pela pobreza, do princípio liberal do trabalho, da higienização, da cidadania regulada, dos governos autoritários, analisamos os fatores que levaram, ao longo de nossa formação, à conformação de um grande contingente de trabalhadores criminalizados, controlados e estigmatizados, marca de nossas *disparidades sociais vertiginosas*.

Por fim, no último capítulo, trazemos uma análise do avanço do aparato punitivo no Brasil na contemporaneidade. Traçamos esta análise a partir das cinco tendências da expansão penal nos Estados Unidos apontadas por Wacquant (2011): a expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária; a extensão horizontal do sistema penal; o crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas; o ressurgimento e a prosperidade da indústria privada carcerária e a política de “ação afirmativa carcerária”. Buscamos compreender se essas tendências se apresentam ou não em solo brasileiro, assim como as particularidades que a *onda punitiva* assume no Brasil, como a *pena de morte extralegal*, traço que, para Anitua (2010), é característico da América Latina. Nesse capítulo, estas tendências serão analisadas em três tópicos: o grande encarceramento, a (in)segurança pública no Brasil e o mercado da segurança.

Devemos deixar claro, no entanto, que a existência ou não dessas tendências não denota diretamente uma mudança nas funções do Estado, mas que o avanço do neoliberalismo traz, necessariamente, uma intensificação das ações punitivas.

Estes são os principais elementos que abordaremos neste trabalho, a fim de melhor compreender o avanço das ações punitivas no Brasil na contemporaneidade.

1. O “ESTADO PENAL” EM WACQUANT E AS FUNÇÕES DO ESTADO SOB UMA ANÁLISE CRÍTICA

“A Lei foi feita apenas para uma coisa: para a exploração daqueles que não a entendem, ou que são impedidos, por miséria nua, de obedecê-la.” (Bertolt Brecht)

O termo “Estado penal” foi cunhado por Loïc Wacquant¹, sociólogo e pesquisador. Ainda que, nas obras do autor, esse termo não possua uma definição simples e exata, podemos dizer que ele é usado com frequência para remeter a um Estado em que há um endurecimento das políticas policiais, jurídicas e penitenciárias, calcado em uma política de criminalização da pobreza em que o sistema carcerário possui um lugar central como instrumento de governo da miséria.

O autor se dedica a compreender a ascensão do “Estado penal” nos Estados Unidos, na virada dos anos 1970 para os anos 1980, combinado à retração do “Estado social” e aponta que este movimento está intimamente ligado ao avanço do neoliberalismo. No entanto, se propõe a ir além da visão econômica do neoliberalismo como regra de mercado e busca uma especificação sociológica². Segundo o autor, o neoliberalismo opera quatro lógicas institucionais: a desregulamentação econômica, a retração do estado de bem-estar, um aparato penal em expansão e a alegoria cultural da responsabilidade individual. (WACQUANT, 2012)

A retração da rede de segurança social – incluindo grandes cortes orçamentários nas políticas sociais – e o deslocamento de recursos para políticas repressivas – com apoio do aparato policial, judiciário e penitenciário – não constitui uma falha do “menos Estado” defendido pelos neoliberais, mas representa, antes, *dois lados da mesma moeda*, de “um único dispositivo organizacional para disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora” (Idem, p. 11). De acordo com o autor, “à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal” (2011, p. 88) e mais: esse “Estado penal” teria sido desenvolvido justamente para responder às desordens suscitadas pelo enxugamento do Estado

¹ Loïc Wacquant é pesquisador associado no Instituto de Pesquisa Legal, na Escola de Direito Boalt e na
² Wacquant (2012) considera a concepção econômica de neoliberalismo como regra de mercado uma concepção “estreita”. Propõe, então, uma “especificação sociológica ampla, que abranja o trabalho social decisório, um estado proativo e a alegoria cultural da ‘responsabilidade individual’”. (2012, p. 12) Segundo o autor, esses elementos estão para além da reafirmação das prerrogativas do capital e da promoção do mercado. Breves considerações críticas acerca de suas concepções sobre o Estado, classe, capital e trabalho serão elaboradas no ponto 1.4.

social. O avanço do aparato punitivo serve para responder, não ao crescimento da insegurança criminal, mas ao crescimento da insegurança social.

O “Estado social” de que fala Wacquant é um Estado com controle sobre a arena econômica em conjunção com o papel social de investir em políticas de trabalho, saúde, educação, dentre outras. O enxugamento do Estado social inclui, para o autor, uma supressão na sua intervenção econômica (sic). Nesse sentido, a “supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal” (2011, p. 26) são, de acordo com autor, alguns dos elementos da *nova* febre punitiva dos neoliberais, que teve início nos Estados Unidos e logo veio a se alastrar pelo mundo.

Embora considerando a grande importância das contribuições de Wacquant nesse debate, faz-se necessário atentar para o fato de que a concepção de Estado que guia as reflexões de Wacquant difere daquela com a qual será desenvolvido este trabalho. Porém o autor em questão traz elementos centrais para pensar a reformulação do Estado burguês no contexto atual hegemônico pelo ideário neoliberal.

Ao contrário de Wacquant, que afirma se tratar de uma “mudança nas funções do Estado” ou “redefinição das funções do Estado” (Idem), aqui partimos da ideia de que o Estado burguês é uma construção social que tem, ao mesmo tempo, funções de coerção e de produção de consenso. Não se trataria, portanto, de uma substituição das funções econômicas e sociais do Estado, mas de uma mudança na ênfase que é dada a uma dessas funções – a repressora e penalizante – no atual contexto de crise contemporânea do capital, na busca por administrar a superpopulação relativa, como condição necessária para valorização do capital.

Indo um pouco mais além nesse raciocínio – e é o que propõe o presente trabalho – veremos que não é possível falar de um Estado mínimo para o capital ou de um Estado que “se retira da arena econômica” (Ibidem), como menciona o autor, mas que o Estado, no atual contexto hegemônico pelo ideário neoliberal, implica antes em um Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital, nas palavras de Netto e Braz (2010).

Se é o mesmo Estado que reprime e produz consenso, o que leva muitos autores a afirmar que tínhamos antes um Estado social ou assistencial e que esse foi substituído por um Estado penal?

Neste ponto, Wacquant, nas suas diferentes obras, traz uma reflexão importante para problematizar o caráter penal e punitivo do Estado no contexto neoliberal, ao apontar que há, na atualidade, um paradoxo: “pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e

penitenciário o ‘menos Estado’ econômico³ e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança” (2011, p. 9). A escalada generalizada da insegurança, a prisão como elemento fundamental no governo da miséria, a normatização do trabalho assalariado precário e a manutenção da ordem racial são alguns elementos apontados e destacados por Wacquant que nos ajudarão a caracterizar o avanço das ações punitivas do Estado no contexto hegemonizado pelo neoliberalismo, ainda que sempre vistos sob uma análise crítica.

Dessa forma, prosseguiremos, primeiramente, fazendo uma síntese dos principais elementos que Wacquant utiliza para discutir o aumento das ações repressivas do Estado e algumas características da retração do “Estado social”. Num momento posterior, iremos submeter a concepção de “Estado penal”, presente em suas obras, a algumas considerações críticas.

1.1. “Estado penal” em Wacquant e o tratamento penal da miséria

No artigo *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*, Wacquant (2012) defende que os Estados Unidos se deslocaram de uma regulação única (bem estar social) para uma regulação dupla (social e penal) dos pobres. O acoplamento da assistência pública com o encarceramento como ferramentas na administração da pobreza é, segundo o autor, parte de um *novo governo da pobreza* inventado pelos Estados Unidos.

O aumento das políticas repressivas teve início com a política de “tolerância zero” implantada em Nova York. De acordo com o autor, em várias das suas obras, a “teoria da vidraça quebrada” teve um importante papel na conformação da política americana de “tolerância zero”. Foi esta teoria, formulada em 1982, o que inspirou William Bratton, chefe da polícia municipal de Nova York, a reorganizar o trabalho policial na cidade. O objetivo dessa reorganização seria “refrear o medo das classes médias e superiores – as que votam – por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô etc.)” (2011, p. 34).

Ainda segundo o autor, a *teoria da vidraça quebrada* postula

³ É importante refletirmos sobre se o “Estado neoliberal” realmente implica em uma redução da intervenção na economia ou se o que há não é uma mudança na forma como o Estado intervém para criar as condições necessárias para o processo de valorização e acumulação, análise que será realizada a seguir.

que a repressão imediata e severa das menores infrações e desentendimentos na via pública restringe o desencadeamento das infrações criminosas de maior monta, (r)estabelecendo um clima sadio de ordem – uma estranha ilustração do ditado popular francês “quem rouba um ovo, rouba um bezerro”. (2007, p. 435)

A adoção dessa teoria na política de segurança de Nova York não pode ter outro efeito senão uma inflexível aplicação da lei sobre os pequenos delitos como a embriaguez, a jogatina, a mendicância, o atentado aos costumes, dentre outros. Eram os sem-teto, os pequenos traficantes, as prostitutas, os mendigos e os pichadores os considerados, por Bratton, inimigos de Nova York, “em suma, o subproletariado que suja e ameaça”. (Idem, 2011, p. 34) Essa política de intervenção sistemática das forças da ordem sobre os delitos, por menores que fossem, ganhou o nome de “tolerância zero”.

De Nova York, afirma Wacquant,

a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência –, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. (2011, p. 38)

A forte sensação de insegurança, amplamente alimentada pela mídia, contribui no sustento de uma política apoiada numa perseguição aos considerados *invasores* do espaço público, para garantia da “qualidade de vida” dos demais indivíduos e grupos que ocupam a cidade.

É na diferenciação entre os *invasores* e os *demais* que reside um ponto chave para compreensão desta *onda punitiva*. Se, por um lado, as forças da ordem concordam que é a repressão sistemática aos pequenos delitos que irá conter a transformação destes em crimes ou em “violências urbanas”; por outro, esta repressão, como poderíamos inferir, não se aplica de forma igualitária a todos os sujeitos ou áreas do espaço urbano. A intervenção sistemática das forças da ordem tem, como usuários privilegiados, o subproletariado *de cor*⁴, considerados indesejáveis e os que habitam os chamados, pelo autor, *bairros deserdados*.

Segundo pesquisas tomadas como referência por Wacquant, enquanto a “esmagadora maioria dos negros da cidade de Nova York considera a polícia uma força hostil e violenta

⁴ O termo “de cor” é utilizado pelo autor para se referir à população não-branca: engloba os negros, os latinos e os asiáticos.

que representa para eles um perigo” (2011, p. 45), os nova-iorquinos brancos declaram o contrário:

elogiam a prefeitura por sua intolerância com respeito ao crime e sentem-se unanimemente menos ameaçados em sua cidade. A “tolerância zero” apresenta portanto duas fisionomias diametralmente opostas, segundo se é o alvo (negro) ou o beneficiário (branco), isto é, de acordo com o lado onde se encontra na barreira de casta que a ascensão do Estado penal americano tem como efeito – ou função – restabelecer e radicalizar. (Idem)

Essa tática policial se espalhou pelo planeta ironicamente quando começava a ser questionada em Nova York, devido a diversas acusações de abuso de poder sobre os direitos constitucionais de seus alvos e de prisões realizadas por racismo. Sua difusão se deu com base em um suposto “êxito” de Nova York na contenção das *violências urbanas*, estas tratadas de forma individualizante e despolitizada.

O autor, no entanto, questiona a validade e o êxito dessa teoria. Wacquant (2007) afirma se tratarem de mitos as ideias de que a “teoria da janela quebrada” é uma teoria cientificamente comprovada, assim como o entendimento de que o suposto êxito de Nova York na contenção do crime se baseia na repressão às pequenas condutas desviantes ou que a polícia exerce algum efeito substancial ou independente sobre a taxa de criminalidade.

Apoiando-se, teoricamente, sobre mitos e desprovida de reais efeitos sobre a criminalidade, esses “instrumentos americanos de uma penalidade resolutamente agressiva” (Idem, 2011, p. 61) viajam rapidamente através do globo, cada país adaptando seus instrumentos às suas necessidades e tradições. Em suma:

De passagem, podemos observar como uma medida policial desprovida de efeitos – além dos criminógenos e liberticidas – e de justificação – a não ser midiática – consegue se generalizar, com cada país tomando como pretexto o “sucesso” dos outros na matéria para adotar uma técnica de vigilância e ostensividade que, embora fracasse por toda parte, encontra-se de fato validada em virtude da própria difusão. (Idem, p. 64)

A mídia possui um papel fundamental na difusão desse ideário, pois, através de recursos como o alarde e o sensacionalismo, alimenta a percepção de que a delinquência sobe assustadoramente, ainda que as estatísticas demonstrem sua diminuição. O *crescimento inédito* da “violência urbana” e da criminalidade local serve como justificativa para os partidários da “tolerância zero” e o grande espetáculo midiático em torno da violência urbana se torna um veículo eficaz em defesa de uma maior severidade penal, apresentada

“praticamente por toda parte e por todos, como uma necessidade saudável, um reflexo vital de autodefesa do corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade, pequena ou grande, pouco importa”. (Idem, 2007, p. 28) A título de exemplo, na Inglaterra, as noções presentes na “tolerância zero” foram amplamente divulgadas no governo Tony Blair e serviram de referência para a lei sobre o crime e a desordem, considerada a mais repressiva do pós-guerra. (WACQUANT, 2011)

Wacquant define esse ideário como um *novo senso comum penal neoliberal*, articulado em torno de imperativos tais como:

maior repressão dos delitos menores e das simples infrações (com o slogan, tão sonoro como oco, da "tolerância zero"), o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinquência juvenil, a vigilância em cima das populações e dos territórios considerados "de risco", a desregulamentação da administração penitenciária e a redefinição da divisão do trabalho entre público e privado, em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal em matéria econômica e social, que ele completa e conforta desdenhando qualquer consideração de ordem política e cívica para estender a linha de raciocínio economicista, o imperativo da responsabilidade individual - cujo avesso é a irresponsabilidade coletiva – e o dogma da eficiência do mercado ao domínio do crime e do castigo. (2011, p. 144)

Se, de um lado, o Estado se retrai na sua intervenção social, por outro, as ações punitivas se ampliam e o resultado disto é uma ênfase na penalização da miséria, esta mais amplamente produzida em decorrência de um profundo desinvestimento urbano e social. Pois não se tratando de pólos opostos, o “menos Estado social” e o “mais Estado penal” são perfeitamente complementares, onde “a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (Idem, p. 88) O desmantelamento do Estado-providência, de um lado, conta com um Estado penal, de outro, capaz de absorver as demandas das camadas mais pauperizadas e afetadas pela retração da proteção social e pela imposição ao trabalho precário através do recurso sistemático às instituições policiais e judiciárias.

O recurso sistemático ao encarceramento, do qual a “tolerância zero” é o complemento policial indispensável, aponta uma política de penalização da miséria, primeiramente nos Estados Unidos e no restante do mundo. O aumento do recurso ao encarceramento não possui, no entanto, uma relação direta com o aumento da criminalidade, mas se explica antes pela política social e penal adotada.

O denominado Estado mínimo, tão defendido pelos neoliberais ortodoxos, mostra ser um Estado máximo no sentido repressivo ou, no que Wacquant chama, “Estado punitivo

‘paternalista’”, outra face do controle social sobre os pobres. O *welfare* americano se transforma em *workfare*, que, segundo o autor, institui o trabalho assalariado forçado e de miséria para as pessoas dependentes da ajuda do Estado como uma obrigação de cidadania. (2011, p. 51)

Mead e Murray, “inspiradores” da reforma da proteção social americana, na busca por explicar o fracasso sobre o Estado-providência nesse país, trazem diferentes explicações. Mead acredita que as medidas sociais americanas de combate à pobreza eram demais generosas e contribuíram para a formação de uma classe de pobres dissolutos, alienados e perigosos; Murray, por sua vez, defende que os programas de ajuda americanos eram demais permissivos e não impunham obrigações de comportamento a seus beneficiários. (Idem, p. 52) As pequenas diferenças nesses discursos convergem para um mesmo fim: o combate às medidas sociais e a imposição de obrigações aos pobres dependentes dos “programas de ajuda”.

Dessa forma, o “Estado punitivo ‘paternalista’” se apoia na culpabilização dos pobres por sua condição de pobreza, na individualização das causas do crime e no controle dos comportamentos considerados desviantes, no sentido de combater os pobres não-laboriosos. O *trabalho assalariado de miséria* é “elevado ao nível de um dever cívico (sobretudo reduzindo a possibilidade de subsistir fora do mercado de trabalho desqualificado)” (Ibidem) e imposto como uma norma societal. Àqueles que não aceitam a imposição desse dever cívico, o Estado não hesita em aplicar o seu braço punitivo. Antes de se tratarem de funções opostas, o braço punitivo e o braço “social” trabalham a favor de uma mesma lógica, a lógica de controle, vigilância e disciplina dos pobres.

De acordo com Wacquant (2011), a evolução penal nos Estados Unidos é caracterizada por cinco tendências de fundo: a expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária; a extensão horizontal do sistema penal; o crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas; o ressurgimento e a prosperidade da indústria privada carcerária e a política de “ação afirmativa carcerária”.

A primeira tendência corresponde ao assombroso crescimento das populações aprisionadas, crescimento este que, no caso dos Estados Unidos, produziu uma triplicação da população penitenciária em 15 anos, um “fenômeno sem precedentes nem comparação em qualquer sociedade democrática, ainda mais por ter se operado durante um período em que a criminalidade permanecia globalmente constante depois em queda”. (2011, p. 89)

Esse crescimento se fez, em grande parte, em decorrência do encarceramento de pequenos delinquentes, especialmente os toxicômanos, ao contrário do discurso político e midiático dominante. Pois segundo o autor,

contrariamente ao discurso político e midiático dominante, as prisões americanas estão repletas não de criminosos perigosos e violentos, mas de vulgares condenados pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora e, sobretudo, das famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social. (Idem, p. 91)

A expansão da rede penal não se dá apenas pelo aumento do número de presos, mas também se estende de forma horizontal, ampliando os bancos de dados criminais de grande parte da população americana, aos quais têm acesso órgãos públicos e, por vezes, até mesmo organismos privados. Os bairros e as famílias mais pauperizadas são alvos de sofisticados dispositivos panópticos implantados como forma de controle para além do encarceramento. Os ex-presidiários são submetidos a uma vigilância intensiva e uma disciplina meticulosa, de forma que a liberdade condicional se torna um dispositivo para recapturar o maior número possível de egressos.

Para Wacquant, trata-se do “abandono do ideal da reabilitação”⁵ e sua substituição por uma “nova penologia”, cujo objetivo “não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes, visando o seu eventual retorno à sociedade uma vez sua pena cumprida, mas *isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos*”. (Idem, p. 94)

A tendência de crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas se afirma, curiosamente, em um período de dificuldades financeiras para o setor público, de forma que o aumento do orçamento destinado ao sistema carcerário foi realizado à custa dos recursos destinados às políticas de assistência, saúde e educação. Conforme aponta o autor, “os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas”. (Idem, p. 96)

⁵ O uso de termos como “ideal da reabilitação” ou “tratar aos delinquentes” remete à ideia de crime como doença, passível de tratamento, como na Criminologia Positivista. “Retorno à sociedade” também é problemático, uma vez que as prisões fazem parte de nossa sociedade e, como o próprio autor aponta, têm um lugar importante entre os instrumentos de controle da miséria. Tampouco concordamos que se trata de uma “nova penologia”, mas esse elemento será melhor explorado a seguir.

Contudo, apesar dos grandes orçamentos, o aumento fulgurante e contínuo da população penitenciária não isenta o sistema carcerário de sentir o peso financeiro do encarceramento em massa. Com isso, as autoridades buscam empregar diferentes técnicas para reduzir esse peso, tais como a diminuição do nível de vida e de serviços nos estabelecimentos penitenciários, a melhoria da produtividade da vigilância através da inovação tecnológica, a transferência de custos da carceragem para os presos e suas famílias, a introdução do trabalho desqualificado em massa no interior das prisões e a privatização do encarceramento.

Esta última técnica nos leva à quarta tendência: o ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária. O superdesenvolvimento da indústria privada da carceragem teve um forte papel na expansão do sistema carcerário americano. Atualmente, diversas firmas dividem estabelecimentos penitenciários, seja na gerência, fornecendo pessoal e serviços, seja na oferta de bens e atividades necessários à detenção (arquitetura, construção, financiamento, etc.). A indústria da carceragem se tornou um negócio lucrativo e promissor, trazendo oportunidades de emprego, investimentos, enfim, uma grande fonte de desenvolvimento econômico para as regiões em que essas unidades se instalam.

A quinta tendência, a de constituir uma política de “ação afirmativa carcerária” corresponde à forma com que a hiperinflação carcerária se faz mediante a aplicação de uma política na qual o poder dos aparatos policial e penal de aprisionamento e neutralização se exerce principalmente sobre os negros e pobres, habitantes dos chamados *bairros deserdados*.

Ao contrário do que se acredita, nem sempre a população carcerária americana teve sua maioria de negros. A proporção entre negros e brancos reclusos veio a mudar com a decadência do gueto iniciada nos anos 1960. Foi a partir de 1989 e pela primeira vez na história, conforme aponta Wacquant, que os negros americanos foram majoritários nas prisões estaduais⁶, embora fossem apenas 2% da população do país. (Idem, p. 101) O rápido aumento da distância da proporção entre negros e brancos não indica, no entanto, uma maior propensão destes a cometer crimes e delitos, mas sim e acima de tudo, “o caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais implementadas no âmbito da política ‘lei e ordem’ das duas últimas décadas”. (Idem, p. 103)

Segundo o autor, a prisão se coloca como substituta do gueto. “O repentino crescimento da prisão está relacionado ao colapso do gueto urbano como recipiente físico de

⁶ “O encarceramento atingiu prioritariamente os negros urbanos: o número de detentos afro-americanos aumentou sete vezes entre 1970 e 1995, depois de ter caído 7% durante a década precedente” (2007, p. 113)

corpos escuros indesejáveis” (Idem, 2007, p. 114). Este processo tem início com a grande onda de rebeliões urbanas da década de 1960.

Ao final dos anos 1970,

quando a reação racial e de classe contra os avanços democráticos conquistados pelos movimentos sociais da década anterior ganhou toda a sua amplitude, a prisão voltou bruscamente à linha de frente da sociedade estadunidense, oferecendo-se como solução, ao mesmo tempo simples e universal, a todos os urgentes problemas sociais. (Idem, 2007, p. 347)

Pois os Estados Unidos, ao longo de sua história, recorreram a diferentes instituições para controle e confinamento da população negra: a escravidão, o regime legal de segregação e discriminação Jim Crow, o gueto e, por último, a prisão. Estas instituições foram entrando em cena, conforme o colapso da instituição anterior, de forma que hoje é a prisão que cumpre o papel “de ‘gueto’ ao excluir as frações do (sub)proletariado negro persistentemente marginalizadas pela transição para a economia dual dos serviços e pela política de retirada social e urbana do Estado federal”. (WACQUANT, 2011, p. 106)

O autor realiza, então, uma comparação histórico-analítica entre o gueto e a prisão, ao ponto de identificar pontos em comum, como ambas serem *instituições de confinamento forçado*, sendo o gueto uma forma de “prisão social” enquanto a prisão é um “gueto judiciário”. Porém ambos com a “missão de confinar uma população estigmatizada de modo a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade mais ampla, da qual ela foi extirpada.” (2007, p. 335) Além disso, a prisão seria composta pelos mesmos quatro elementos que caracterizam o gueto: estigma, coerção, confinamento territorial e segregação institucional. (Idem, p. 345) Trata-se, portanto, de um encarceramento de *segregação* ou *diferenciação*.

1.2. Prisão como *depósito de indesejáveis*

Wacquant (2011) aponta que o sistema penal contribui diretamente na regulação do que este chama de “segmentos inferiores do mercado de trabalho”, de maneira mais coercitiva e efetiva que todas as restrições sociais e regulamentos administrativos.

A relação entre a prisão e o mercado de trabalho pode ser pensada a partir de dois elementos: de um lado, a prisão regula os “segmentos inferiores do mercado de trabalho” de forma coercitiva e subtrai esses trabalhadores da estimativa de “população em busca de emprego”⁷, comprimindo artificialmente o nível de desemprego; de outro, esta instituição cria numerosos empregos no sistema carcerário, contribuindo para a diminuição de desemprego, mesmo que seja através da criação de postos de trabalhos em grande parte com vínculos precários e que, ao mesmo tempo, se ampliem com a privatização da estratégia punitiva. (Idem, 2011, p. 104)

Contudo, se o aumento do efetivo carcerário proporciona este efeito de maquiagem sobre as estatísticas de desemprego no curto prazo, este também produz, no longo prazo, uma multidão de sujeitos inempregáveis. De forma que

o segundo efeito do encarceramento em massa sobre o mercado de trabalho (...) é o de acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria e da economia informal, produzindo incessantemente um grande contingente de mão-de-obra submissa disponível: os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e degradantes, em razão de seu status judicial infamante. (Idem, p. 105)

Se a hiperinflação carcerária pouco tem a ver com um aumento da criminalidade, é porque a prisão desempenha o papel de depósito dos indivíduos “marginalizados” do mercado de trabalho, frutos da “dessocialização” do trabalho assalariado, assumindo um lugar central da administração da miséria.

Na era pós-keynesiana de emprego inseguro, a utilidade do aparelho penal se apresenta de três formas:

ela se dedica a dobrar as frações da classe operária que reagem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga na economia informal de rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade do Estado na vida cotidiana. (Idem, 2007, p. 33)

Wacquant (2007) discorre também sobre o “perfil sociológico da ‘clientela’” desse aparelho carcerário. Através da análise de pesquisas, o autor demonstra, com base em dados

⁷ As taxas de desemprego nos Estados Unidos são também comprimidas devido ao uso de definições restritivas de desemprego. O Departamento de Trabalho dos Estados Unidos considera “empregado” “qualquer pessoa à procura de emprego que tenha trabalhado uma única hora ou mais no decorrer do mês anterior”. (WACQUANT, 2007, p. 107)

estatísticos, a evidência clara de que estes membros têm cor, endereço e um lugar – ou a ausência de um lugar – no mercado formal.

Embora as populações negras e latinas representem apenas um quinto da população nacional, estes compõem seis em cada dez internos encarcerados. Destes, dois terços viviam com salários correspondentes a menos da metade da linha oficial de pobreza e, trabalhando em empregos miseráveis, perdiam o direito à cobertura social. Essa dupla exclusão, tanto do assalariamento estável quanto da assistência pública, explica “o prolongamento das carreiras na economia ilegal e, portanto, o rápido envelhecimento da população nas cadeias”. (Idem, p. 128)

O retrato da população carcerária americana é também o retrato dos segmentos mais precários e estigmatizados da classe trabalhadora urbana e “quaisquer que sejam as infrações que eles possam ter cometido, suas trajetórias não podem ser mapeadas e explicadas dentro da abrangência de uma ‘criminologia sem classes’”. (Idem, p. 133)

A “guerra às drogas”, declarada em 1983, transformou-se – se este não era seu objetivo desde o início – em uma verdadeira “guerra aos pobres”. Até mesmo porque, quando declarada, o uso da maconha e da cocaína estava em declínio progressivo. Esta então designa uma guerra de perseguição penal aos consumidores pobres e aos pequenos traficantes, que tinham no comércio de drogas um emprego lucrativo face ao recuo do mercado de trabalho e do Estado de bem-estar.

Dessa forma,

enquanto o recuo dos programas de bem-estar social foi efetuado por meio da retração extensiva, e impactou todos os beneficiários e aqueles em potencial indiscriminadamente, sem atentar para as suas necessidades, opções e posição, o rigor penal foi distribuído de forma muito seletiva no espaço social. (Idem, p. 123)

Os bairros mais pobres do centro urbano foram seus “beneficiários” privilegiados, atingindo amplamente os negros dos setores mais empobrecidos. Essa “guerra aos pobres” produziu, nos Estados Unidos, a quadruplicação de sua população carcerária em 20 anos, com base não apenas na extensão do recurso ao aprisionamento, mas também no aumento das penas atribuídas. No entanto, aponta o autor,

mais do que o detalhe dos números, é a lógica profunda dessa guinada do social para o penal que é preciso apreender. Longe de contradizer o projeto neoliberal de desregulamentação e falência do setor público, a irresistível ascensão do Estado penal americano é como se fora o negativo disso no

sentido de avesso mas também de revelador –, na medida em que traduz a implementação de uma política de criminalização da miséria que é complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante. (2011, p. 104)

Em contraste com esta severidade penal, os crimes econômicos, praticados por empresas ou por indivíduos pertencentes às classes dominantes, se deparam com uma maior permissividade ou “mansidão” da justiça.

Nesse sentido,

a mesma década que vê os pequenos traficantes e os consumidores de drogas dos bairros pobres serem jogados nas prisões aos milhares, por estadas que são marcadas em anos, e os sem-teto abarrotarem as casas de detenção pelo único motivo de pedirem esmolas ou importunarem os comerciantes de *Main Street*, é também aquela em que a “malversação da quadrilha organizada”, crime típico do capitalismo dominado pelo capital financeiro se generaliza e em que a fraude atinge seu ápice na *Wall Street*, numa impunidade quase total. (Idem, 2007, p. 223)

A diferenciação no tratamento destes crimes de acordo com o lugar em que esses sujeitos ocupam na sociedade é um indicativo da seletividade penal, ilustra o fato de que o tratamento penal é destinado, sobretudo, à administração da miséria.

1.3. Estado social: crise e retração

Até o momento, muito se falou de uma ampliação do aparato punitivo do Estado como complemento à retração de seu caráter protetivo. Cabe-nos, então, uma melhor visão do que representa, para Wacquant, esse “desmantelamento do Estado social”.

Conforme já foi mencionado, o aumento do orçamento do sistema carcerário foi realizado, em parte, à custa dos recursos investidos nas políticas sociais. Especialmente a partir dos anos 1970, momento em que crescia a desigualdade social e a insegurança econômica, os programas sociais foram as primeiras vítimas do “enxugamento” do Estado.

Três tipos de técnicas foram utilizadas na retração do Estado caritativo⁸ americano:

⁸ Wacquant defende que não seria adequado falar em Estado-providência nos Estados Unidos, e sim em Estado caritativo, “visto que os programas voltados para as populações vulneráveis têm sido, o tempo todo, limitados, fragmentários e isolados do resto das outras atividades estatais, informados que são por uma concepção moralista

orçamentária (através da diminuição da verba destinada aos programas sociais), administrativa (multiplicando os obstáculos e os requisitos burocráticos necessários para o acesso aos benefícios) e a extinção (com a pura e simples eliminação de programas de auxílio público, deixando uma população “descoberta” de auxílio estatal). (Idem, p. 96-99)

Esta retração do Estado no social teve apoio no *ethos* do individualismo meritocrático, *ethos* útil ao neoliberalismo, ao responsabilizar o indivíduo por sua condição. Para a redução do orçamento, utilizou-se como justificativa evitar a formação de “uma classe de malandros ‘fisicamente capazes’” (Idem, p. 100) e transformar cada trabalhador em único responsável por seu destino. Foi assim que a “reforma” do auxílio social americano, em 1996, foi intitulada “Lei sobre a responsabilidade individual e o trabalho”, que

redundou na supressão do direito à assistência e na instituição do assalariamento forçado desqualificado como o único meio de sobrevivência, sob o pretexto de recolocar os indigentes no caminho da “independência”. (Idem, p. 110)

O assalariamento precário avançou, nas últimas décadas do século XX, ao lado da degradação das condições de emprego, da flexibilização dos contratos de trabalho, da diminuição dos salários e do estreitamento das proteções coletivas. Segundo Wacquant, o trabalho instável constitui uma forma de subemprego “solidamente enraizada na nova paisagem socioeconômica do país e que tende a se ampliar”. (Idem, p. 105)

A criação de empregos cresce, mas tem como base o aumento do número de trabalhos precários, temporários, degradantes, de forma que o tão proclamado “retorno da prosperidade econômica” se faz sobre o aviltamento das condições de emprego.

Em suma e de acordo com Wacquant,

Não foi por acaso que a precarização dos empregos afetou primeiro e mais seriamente as mulheres, os trabalhadores mais jovens e os mais velhos e, finalmente, os negros e os latinos sem qualificação, que vivem no coração das cidades, para quem ela se traduziu numa regressão social sem precedentes: corte draconiano nos rendimentos e queda no padrão da vida (um trabalhador temporário típico ganha cerca de um terço do salário de um empregado permanente), redução das coberturas social e médica a um mínimo estrito (quando ainda existem), severo estreitamento do horizonte temporal e ocupacional, ruptura nas relações sociais no trabalho, desqualificação dos empregos e perda quase total de controle sobre sua atividade. (Idem, p. 107)

e moralizante da pobreza como produto das carências individuais dos pobres. O princípio que guia a ação pública estadunidense nesse domínio não é a solidariedade, mas sim a *compaixão*.” (2007, p. 87)

Essa suposta “prosperidade econômica” também esconde uma “taxa de pobreza duas ou três vezes maior que a dos países da Europa ocidental”, conformando um total de 35 milhões de pobres. (Idem, 2011, p. 86) Enquanto cresce esse número de pobres que não podem se apoiar nos programas sociais estadunidenses, tampouco no mercado de trabalho para melhorar suas condições de vida, como iria sugerir o “sonho americano”, esses mesmos pobres se tornam um bode expiatório de todos os males que assolam o país.

A proteção social do Estado é considerada muito generosa pelos governantes, contribuindo assim para a formação de uma massa de pobres “dependentes” e “preguiçosos”. O *welfare* é, então, substituído pelo *workfare*, apresentado como um “remédio” contra a “dependência” dos pobres americanos. Por sua vez, este é marcado pela imposição do trabalho forçado e de outras normas de conduta como condição para o acesso à ajuda pública.

No entanto, segundo o autor, a política do *workfare* não parece efetiva na redução da miséria, até mesmo porque essa “não visa reduzir a pobreza, mas busca apenas diminuir a *visibilidade dos pobres na paisagem cívica*”. (Idem, p. 112)

Para a diminuição dessa visibilidade, o “punho de ferro” do Estado penal não demora em entrar em cena, como complemento institucional da “mão invisível” do mercado de trabalho. Dessa forma, o Estado penal “se amplia e desdobra de modo a *jugular as desordens geradas pela difusão da insegurança social*” (Idem, p. 32) e leva os Estados Unidos para a liderança mundial do encarceramento.

1.4. Breves considerações críticas

Queremos começar destacando que Wacquant realiza um interessante trabalho ao desvelar diversos elementos que caracterizam esse aumento do traço punitivo do Estado, acompanhado pelo desmantelamento de suas ações sociais.

Wacquant, no entanto, aponta o surgimento de uma *nova penologia* neoliberal, que reencontra a missão que era da prisão em suas origens históricas: a missão de controle das populações desviantes. Ora, quando o autor defende se tratar de uma “nova penologia”, cuja finalidade é fazer da prisão um “depósito dos indesejáveis” (2011, p. 123) ou “gerenciar custos e controlar as populações perigosas” (Idem, p. 125), constituindo um retorno à sua origem, é porque pensa que, entre sua origem e o momento atual, houve uma penologia com o

objetivo de “reabilitação” ou “ressocialização” em curso, este tendo se reduzido a “mero *slogan de marketing* burocrático”. (Idem, p. 127)

Entretanto entendemos que a função da prisão não mudou e até mesmo o ideal de “ressocialização”, por mais problemático que seja, é apenas outra face do mesmo processo de controle das populações pauperizadas. A “ressocialização” parte da mesma concepção de “reinserção”, segundo o qual a sociedade é entendida como um todo harmônico e a solução para essas “populações desviantes” é sua reinserção na sociedade, como se a prisão não fizesse parte dela, e mais, como se a prisão não tivesse um papel fundamental na administração e controle das frações mais pauperizadas e precarizadas da classe trabalhadora.

Dessa forma, o ideal da “ressocialização” se operou nas prisões em um momento em que havia necessidade de mão de obra disponível e esta deveria ser suprida através da conversão desses sujeitos ao “império cívico do trabalho”. Pelo contrário, em um momento em que se engrossam as fileiras de trabalhadores desempregados, disputando uma vaga no mercado precário, a prisão pode dispor apenas de sua função de armazenar e neutralizar essas populações.

O crescimento inexorável do império penal cumpre sua função de controlar e administrar essas populações, ao mesmo tempo em que é apresentado como uma solução para a violência – uma violência alimentada pela retirada do Estado de suas funções protetivas. Uma de suas faces mais perversas, no entanto, é a descoberta da carceragem como um novo mecanismo que permite a valorização do capital, movimentando um negócio amplamente lucrativo. As classes dominantes não poderiam senão ter interesse na ampliação, cada vez maior, desse império.

Mencionamos, anteriormente, que a forma com que abordamos o Estado no presente trabalho diverge daquela utilizada por Wacquant. Seguindo a teoria social crítica, não compreendemos que há uma mudança nas funções do Estado, mas que o Estado administra, ao mesmo tempo, funções de coerção e consenso. Sob essa concepção, não poderíamos afirmar que o “Estado social” tinha apenas funções de consenso, mas mudou sua função para um “Estado penal”, que possui apenas a função coercitiva e de controle. Tampouco que os Estados Unidos inventaram essa forma de intervenção do Estado. A administração de suas funções se dá alterando a ênfase que é dada a cada uma dessas funções, conforme as necessidades conjunturais, mas sempre com o objetivo de preservar as condições da acumulação capitalista. Este Estado é, portanto, um Estado de classe.

Quando o Estado orientado pelo ideário liberal tem que intervir o mínimo na economia, o faz para possibilitar a “liberdade” do capital na garantia da taxa de lucro. Quando o Estado keynesiano ou Estado de bem estar social intervêm na economia, o faz pelo mesmo motivo: para criar as condições do processo de valorização e acumulação.

Logo, temos que as formas predominantes da intervenção estatal podem mudar ao longo da história, mas suas principais funções, que são as de “garantir os fundamentos da acumulação capitalista” e “promover a legitimação da ordem social vigente” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 143), na sua essência, permanecem inalteradas.

Wacquant (2012), por sua vez, para compreender o Estado, se apropria do termo *campo burocrático* de Bourdieu.

Em *A miséria do mundo* e ensaios correlatos, Pierre Bourdieu propõe que interpretemos o estado não como um conjunto monolítico e coordenado, mas sim como um espaço fragmentado de forças que disputam a definição e a distribuição de bens públicos, o qual ele denomina “campo burocrático” (2012, p. 15, grifos do autor)

Sua compreensão do Estado como um espaço fragmentado de forças não remete à correlação de forças própria da divisão entre capital e trabalho, mas a uma multiplicidade de forças, assim como uma multiplicidade de capitais: capital jurídico, capital simbólico, etc. Quando este se refere à classe trabalhadora, se refere a uma “classe trabalhadora pós-industrial”, ainda que faça uso de termos como operário ou proletariado.

Embora discorra sobre a mudança na forma de intervenção do Estado, o autor não associa essa mudança à crise do capital que explode na década de 1970, mas a lutas fragmentadas de diversos setores (organizações da sociedade civil, agências estatais, etc.).

A transição para o contexto dominado pelo ideário neoliberal se faz, de acordo Wacquant, “através de um paciente trabalho de sabotagem intelectual das noções e das políticas keynesianas na frente econômica e social”. (2011, p. 29). Assim, a passagem do Estado providência para um Estado neoliberal-punitivo parece ser realizada, dessa forma, devido a mudanças quase subjetivas e a inflação carcerária norte-americana é mostrada como resultado de “preferências culturais e de decisões políticas” (Idem, p. 158), ao passo que sua exportação para o resto do mundo supõe um “grau de colonização mental” (Idem., p. 54) de seus políticos e institutos de consultoria.

Esta concepção pouco político-econômica e mais burocrática se mostra também em sua análise sobre a flexibilização do trabalho sob o receituário neoliberal. A expansão do

emprego precarizado neste período não é considerada, pelo autor, “um fenômeno cíclico ou conjuntural, ligado à adaptação das empresas a um contexto de crise, já que pode ser observado tanto em períodos de recuperação econômica quanto em períodos de recessão.” (Idem, 2007, p. 106) Segundo sua análise,

Longe de ser o produto de um processo impessoal, inexoravelmente ligado às mudanças tecnológicas, fusões de empresas e à internacionalização da competição econômica, como a visão midiática e política dominante procura mostrar, ela é o resultado de uma *nova estratégia patronal de externalização da mão-de-obra e de seus custos*, estratégia encorajada pelos poderes públicos e eficientemente reforçada pelo *marketing* ativo das agências de emprego temporário. Sua impulsão não provém nem do mercado mundial nem do mercado de trabalho, mas principalmente da oferta interna. (Ibidem, grifos do autor)

O autor secundariza uma análise mais ampla da flexibilização do emprego com base em uma conjuntura neoliberal de precarização para criação das condições necessárias para a valorização do capital e baseia suas concepções sobre a flexibilização apenas na análise de entrevistas e observações de campo. (Idem, p. 105)

Menegat (2012b), em reflexão sobre a contribuição de Wacquant, critica o uso que este faz de *campo burocrático*. Para o autor, Wacquant não nota o lugar da luta de classes nas mudanças estruturais da esfera pública, uma vez que aborda as medidas que instituem um “novo regime econômico” ou a “flexibilização do trabalho” como resultado das escolhas e da racionalidade do campo burocrático, mas não aponta os movimentos que impõem estas lutas ao campo burocrático. Segundo Menegat,

é o conceito de capital e seu modo de ser que constitui as características fundamentais das relações sociais, a razão dos movimentos que impõem ao *campo burocrático* suas escolhas e racionalidade (...) o capital não é um simples conceito restrito à economia, mas uma explicação substancial do modo de ser da sociedade moderna e sua modalidade de dominação impessoal determinada pelos imperativos da esfera da produção material. (2012b, p. 215, grifos do autor)

Desta forma, é a necessidade de “valorização do capital” o que traz, nesse período de crise, o imperativo da flexibilização do trabalho ou a retração do Estado em suas responsabilidades sociais.

Elaboramos, a seguir, uma reflexão sobre a concepção de Estado que guiará este trabalho.

1.5. O Estado: administração da coerção e do consenso

Desde a antiga Grécia, filósofos como Platão e Aristóteles, buscavam entender o Estado, as formas de governo e sua relação com o povo. Assim vemos que essa preocupação não é nova; no entanto, partiremos do Estado na era moderna, o Estado na ordem burguesa, que sustenta e contribui com a reprodução das relações sociais do modo de produção capitalista. As análises que se seguem têm como base o Estado pela ótica de Marx, Engels e Gramsci.

Partimos aqui do pressuposto de que Marx

não trabalha com “definições” (a-históricas, imutáveis, aplicáveis a um fenômeno em qualquer época), mas com “determinações”; ou seja, estuda seu objeto pelas particularidades e aspectos que o conformam [...] não há, portanto, nessa tradição, uma “teoria do Estado”, fixa, completa e acabada, mas determinações diversas em variados contextos. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p.34)

Marx, em suas várias obras, compreende a sociedade civil como parte da estrutura (ou base econômica) e o Estado como momento da superestrutura. A sociedade civil remete à esfera da produção e da reprodução da vida material e abarca o conjunto das relações materiais dos indivíduos num determinado momento ou estágio de desenvolvimento das forças produtivas, ultrapassando o Estado e a nação.

Por sua vez, segundo esse autor, o Estado espelha a sociedade civil, expressando as relações sociais de produção e não o contrário; é, portanto, um elemento subordinado às relações econômicas; assim, a superestrutura, mas um elemento fundamental para a sua reprodução.

À superestrutura corresponde o Estado e instituições tais como a Igreja, o Exército, o Parlamento, a Escola, as instituições jurídicas e outras, que não pertencem à esfera da produção, mas que são responsáveis pelas normas, regras e leis para a organização da vida social. Essas instâncias não podem ser compreendidas por si mesmas, mas possuem raízes nas condições materiais de uma determinada sociedade, na medida em que são criadas para regular e reproduzir as relações sociais.

Nesse sentido, nas palavras de Marx:

Minhas investigações me conduziram ao seguinte resultado: as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades. (2008, p. 47)

Buscando na História, veremos que o Estado e o Direito, tais como os conhecemos na atualidade, surgem em um determinado momento histórico – mais especificamente com a emergência do modo de produção capitalista, que requeria um Estado institucionalizado capaz de regular as relações sociais e os conflitos, através de uma série de aparatos técnicos, institucionais e formais.

O Estado e o Direito modernos são complexos que surgem quando a relação de mando direto dos senhores sobre os servos dão lugar às atividades tipicamente burguesas. Para o livre desenvolvimento da classe burguesa e da atividade mercantil, tornam-se necessários territórios livres e unificados, assim como um ente que garantisse as relações comerciais burguesas. Os mecanismos criados para que a atividade mercantil pudesse se desenvolver são a base do Direito moderno e a garantia desses mecanismos fica a cargo do Estado, que unifica os territórios feudais e chama para si o poder decisório sobre os conflitos sociais. (MASCARO, 2013, p. 20)

A ligação entre o Estado e o Direito, na Modernidade, é insuprimível. Antes da modernidade, o que se conhecia por Direito eram decisões baseadas nos costumes, na tradição ou na religião, muitas vezes expressas como dominação direta; e os “estados” consistiam, na prática, em territórios dispersos em que cada senhor era a autoridade de seu feudo.

No Antigo Regime, os servos não dispunham de liberdade, uma vez que eram considerados como mera propriedade dos senhores enquanto extensão da terra. Sob o Estado de Direito, leia-se Estado burguês, os trabalhadores são sujeitos livres, iguais perante a lei, com direito à vida, à liberdade e aos bens. No entanto, é importante mencionar que os direitos à igualdade, à liberdade e à propriedade são e só poderão ser, na ordem burguesa, direitos formais e não substantivos.

Isto porque, destituídos dos meios de produção e do acesso à riqueza socialmente produzida, necessários para a materialização desses direitos, os trabalhadores continuam a submeter sua força de trabalho, mas agora, “sob as garantias da chancela estatal”. (MASCARO, 2013, p. 21) Embora seja um Estado de classe, o mesmo deve aparentar estar acima do trabalhador e do capitalista, sob a figura da neutralidade ou da preservação do bem comum. O Estado se coloca como um terceiro “institucionalizado juridicamente, que faz de

cada qual um sujeito de direito, que lhe dá, formalmente, direitos e deveres” (Idem.) O Direito é o intermediário que garante esse contrato, partindo do princípio de igualdade entre as partes.

O Estado e o Direito modernos são, portanto, não apenas elementos intermediadores das atividades capitalistas, mas também momentos e complexos sociais fundamentais para a exploração do trabalho, ou seja, para a reprodução das relações sociais assentada no trabalho alienado e explorado. É essa apropriação do Estado para a garantia dos interesses burgueses que levará Marx e Engels a declararem, no Manifesto do Partido Comunista (2007, p. 42), que “o governo moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”.

Partimos da ideia de que quando Gramsci, quase um século mais tarde, discorre sobre o Estado, não rompe com as ideias centrais de Marx, pois considera a centralidade da base material na ordem burguesa. Gramsci contribui para o debate revelando o caráter que assume o Estado na fase monopolista, diferente de Marx e Engels que discutiam o Estado na fase concorrencial.

O Estado, nesse momento, precisa intervir não somente desenvolvendo a sua função de coerção, *descoberta* por Marx e Engels (2007), mas também através da utilização de mecanismos de produção e administração de consensos. É nesse contexto que Gramsci desenvolve suas reflexões acerca do Estado, que será denominado, por autores como Coutinho (2008), *Estado Ampliado*.

Por ter operado em uma época em que se assistia a uma intensa *socialização da política*, o Estado em Gramsci não se reduz a um “comitê executivo” dos negócios da burguesia. Mas, de acordo com Coutinho (2008), este não elimina o núcleo fundamental da teoria restrita do Estado de Marx – o caráter de classe e o momento repressivo do poder do Estado – e sim o desenvolve através de novas determinações.

O *Estado ampliado*, em Gramsci, abarca o que este chama de sociedade civil e sociedade política. Um tanto quanto diferente da sociedade civil definida nas reflexões de Marx, para Gramsci, a esfera da sociedade civil é composta por *Aparelhos Privados de Hegemonia*, como por exemplo, os movimentos sociais, partidos políticos, associações, sindicatos, igrejas, atividades culturais etc, ou seja, as diversas organizações onde os sujeitos vinculados às diferentes classes sociais se organizam e disputam a hegemonia e o consenso no interior da sociedade. A sociedade política (Estado *stricto sensu* ou Estado-coerção), por sua vez, conta com os *Aparelhos de Coerção e Repressão*, como conjunto dos mecanismos através dos quais a classe dominante mantém sua dominação de forma coercitiva: o aparato

policial e militar, o sistema judiciário e administrativo. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 43-47)

A supremacia do Estado é o momento que unifica suas funções de hegemonia e de dominação, resguardadas suas devidas diferenças na garantia dessa mesma supremacia. Os aparelhos coercitivos do Estado conferem à classe dominante o monopólio legal da violência, colocada em forma de repressão e sanções àqueles que não cumprem suas determinações; enquanto os aparelhos “privados” de hegemonia⁹ têm sua adesão como supostamente voluntária e não coercitiva, espaços onde as diferentes classes disputam a hegemonia na sociedade. Mas dispondo, a classe dominante, de aparelhos repressivos de dominação e de uma posição privilegiada na luta pela hegemonia e pelo consenso, parece claro que a correlação de forças se realiza de forma desigual. O Estado, assim, pode ser definido como “o todo complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados.” (GRAMSCI, apud MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 45)

Segundo Netto (2011, p. 19), “o capitalismo monopolista recoloca em um patamar mais alto o sistema totalizante de contradições que confere à ordem burguesa os seus traços basilares de exploração, alienação e transitoriedade histórica”, alterando toda a dinâmica da sociedade burguesa. Ascendendo à sua maturidade histórica, a sociedade burguesa lança mão de sistemas mais complexos de mediação para garantir sua dinâmica. O movimento do controle dos mercados pelos monopólios torna necessários mecanismos de intervenção extra-econômicos, o que vem a ser realizado pelo redimensionamento do Estado. Assim, além de preservar as condições externas da produção capitalista, como na era concorrencial, o Estado na era dos monopólios absorve funções de garantia das condições externas e internas na organização econômica. Suas funções políticas imbricam-se a suas funções econômicas e aquelas existem exatamente para garantir suas funções econômicas. (Idem, p. 24-26)

A idade do monopólio traz um aumento da taxa de trabalhadores no exército industrial de reserva e um agravamento das manifestações da questão social como expressão das desigualdades existentes no modo de produção capitalista. Paralelamente a esse movimento, surgem também novas estratégias de luta dos trabalhadores e da burguesia, que passam a se organizar por meio de partidos, sindicatos, associações, federações etc. A necessidade de legitimação política do Estado burguês faz com que esse Estado procure administrar as

⁹ Segundo Coutinho (2008, p. 55), “deve-se observar que Gramsci põe o adjetivo ‘privado’ entre aspas, querendo com isso significar que – apesar de seu caráter voluntário ou ‘contratual’ – eles têm uma indiscutível dimensão pública, na medida em que são parte integrante das *relações de poder* (grifos do autor) em dada sociedade”.

expressões da questão social. É nesse período que surgem as políticas sociais, fundamentais para a preservação e o controle da força de trabalho. As políticas sociais configuram ora respostas a essas reivindicações, ora antecipações estratégicas por parte das classes dominantes¹⁰.

Como os aparelhos coercitivos do Estado são os que mais interessam ao presente trabalho, cabe ressaltar que, citando Gramsci, Coutinho aponta que:

Assim, ao definir “sociedade política”, ele a caracteriza como “o aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo”. (2008, p. 56)

Dispondo do monopólio legal da violência, o Estado utiliza mecanismos de coerção e repressão direcionados aos comportamentos considerados desviantes para manutenção de sua ordem e hegemonia. É nesse ponto que entra toda a estrutura jurídica e policial para reprimir o que é considerado, por essa ordem, um crime.

Essa função coercitiva se combina, na prática, com a administração do consenso, principalmente a partir do momento da socialização da política e do reconhecimento do proletariado como classe que pode colocar em xeque o *status quo*. Abordaremos, brevemente, nesta relação entre o Estado e o Direito burgueses, as definições de crime como uma construção social que, historicamente, serviu para controlar e neutralizar frações da classe trabalhadora.

1.6. O crime como construção social

O crime, define Batista (2007), é o ilícito que é sancionado por meio de uma pena. Uma conduta é considerada ilícita quando se opõe a uma norma jurídica ou gera efeitos que ferem essa norma. A pena não é, portanto, “simples ‘consequência jurídica’ do crime, mas sim, antes disso, sua própria condição de existência” (Idem, p. 44). O que transforma o ilícito em crime é uma decisão política – o ato legislativo.

¹⁰ Ainda assim, sua dinâmica, segundo Netto (2011), “está longe de esgotar-se numa tensão bipolar – segmentos da sociedade demandantes/Estado burguês no capitalismo monopolista. (...) são resultantes extremamente complexas de um complicado jogo e quem os protagonistas e demandas são atravessados por contradições, confrontos, demandas e conflitos”. (p. 33)

Barreto ao final do século XIX, já afirmava:

O conceito de pena não é um conceito jurídico, mas um conceito político. O defeito das teorias correntes em tal matéria consiste justamente no erro de considerar a pena como uma consequência de direito, logicamente fundada. (Ibidem)

A ideia de criminalidade é criada pelo controle social como uma forma de punir comportamentos considerados “desviantes” das leis da sociedade. Mas se as leis, como já vimos na formação do Estado, são históricas, também serão históricos os comportamentos considerados criminosos, pois o crime não é algo retirado da natureza ou simples consequência do Direito, mas uma construção social. Dessa forma, o que será considerado crime em determinado contexto sócio-histórico, econômico e político será, claramente, aquele ato que afeta a ordem defendida pela classe dominante neste contexto.

No Brasil, o Código Criminal de 1830 traz diversos artigos que definem ser um crime a rebelião e a fuga de escravos, mas nenhum deles menciona a possibilidade de ser um crime “reduzir alguém a condição análoga de escravo” tal como denomina o Código Penal de 1940. A este respeito, importa destacar dois elementos: o primeiro é que, de acordo com a Constituição de 1824, não eram considerados cidadãos os escravos (assim como as mulheres ou os indígenas), e o segundo, que o trabalho escravo constituía-se como um elemento fundamental no desenvolvimento do projeto político-econômico hegemônico no Brasil até o século XIX.

Os escravos figuravam na lista de propriedades dos senhores, ao lado de seus objetos e posses. Rebelar-se ou fugir constituía um atentado à ordem e ao direito de propriedade dos senhores, portanto, crime que deveria ser combatido e punido através da coerção. De acordo com Batista e Zaffaroni (2003, p. 423), “a Constituição de 1824 mantivera a escravidão, sob a fórmula circunloquial de garantir ‘o direito de propriedade *em toda a sua plenitude*’ (art. 179, inc. XXII)”.

Diversas são as teorias sob as quais foram postos à luz, ao longo da história, os debates acerca da criminalidade e da criminalização. Neste trabalho, não nos debruçaremos sobre essas diversas teorias, mas apenas apontaremos alguns movimentos importantes para chegar à concepção da Criminologia Crítica, concepção aqui tomada como referência.

É importante, para isso, dizer que foi apenas a partir dos anos 1930 que se realizou um esforço no sentido de superar teorias baseadas sobre características biológicas e psicológicas dos “indivíduos criminosos”.

Até então, compreender a criminalidade era compreender a diferença entre esses indivíduos entendidos como “criminosos” e os indivíduos considerados “normais”. Essas noções são próprias da Criminologia Positivista, considerada a primeira fase do desenvolvimento da criminologia, que passa então a ser entendida como uma disciplina autônoma. A novidade da Criminologia Positivista é que ela não se detinha no delito, mas no estudo daquele considerado como delinquente, como “cl clinicamente observável”, objeto exterior e anterior ao pesquisador. A criminologia possui, então, em sua origem, a função de individualizar as causas das ações “diferentes” desses indivíduos e os fatores que determinam o comportamento criminal, com o objetivo de combatê-los com uma série de medidas que visavam modificar o “delinquente” e/ou seu comportamento “desviante”.

É a partir da segunda metade do século XX que começam a se realizar os movimentos que conformaram o desenvolvimento da Criminologia Crítica. Como aponta Baratta (2002), esta emerge de um esforço para a construção de uma teoria materialista dos “desvios”, dos comportamentos socialmente “negativos” e da criminalização. Uma das etapas essenciais desse percurso é o deslocamento do interesse na compreensão das “causas do crime” focadas no indivíduo considerado como “desviante” ou “desintegrado” para a compreensão dos mecanismos sociais e institucionais que criam a realidade social da criminalidade e o processo de criminalização.

O desenvolvimento desse pensamento tem suas raízes não na patologização do comportamento desviante, mas numa problematização que começa por resgatar os princípios da escola liberal clássica, do final do século XVIII e início do século XIX. A escola liberal clássica, de acordo com Baratta (2002) não considerava o delinquente como um ser diferente dos outros. Dessa forma, “o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações” (p. 31). O direito penal e a pena não eram um meio de intervir sobre esse indivíduo, mas um instrumento legal para proteger a sociedade do crime. (Idem)

O *labelling approach* ou “paradigma da reação social” causa uma revolução científica na sociologia criminal. Seu desenvolvimento parte do pressuposto de que

não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito das atividades das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse *status* aquele que, apesar

de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. (BARATTA, 2002, p. 86)

Essas teorias questionam o porquê de alguns sujeitos serem “etiquetados” como criminosos e os efeitos da estigmatização do *status* social de desviante. Elas superam as teorias sobre as causas da criminalidade e têm como foco a compreensão dos mecanismos de controle social e o processo de criminalização. Buscando entender os determinantes desses processos, Baratta menciona que

A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são característicos de quem pertence aos níveis sociais mais baixos e que, na criminologia positivista e em boa parte da criminologia liberal contemporânea são indicados como as causas da criminalidade, revelam ser, antes, conotações sobre a base das quais os *status* de criminosos são atribuídos. (2002, p.165)

As condições ocasionadas pelas diferentes posições no modo de produção são ignoradas pelo Direito ao serem omitidas pela afirmação de que todos são iguais perante a lei. A suposta igualdade se transforma então em um fator de sustentação das desigualdades. Embora pareça claro que as desigualdades existentes e sustentadas pelo direito civil burguês também se manifestem no direito penal, foi apenas com a Criminologia Crítica que o mito da igualdade do direito penal começa a ser desconstruído.

São essas algumas das considerações que entendemos que devem ser feitas quando falamos de Estado, com a finalidade de entender os instrumentos e estratégias utilizadas pelo poder público para amenizar as manifestações da questão social e para reprimir, criminalizar e controlar os segmentos mais pauperizados da classe trabalhadora.

No atual contexto hegemônico pelo neoliberalismo, essas ações repressivas são cada vez mais frequentes, ainda que não compreendamos isso como uma mudança nas funções do Estado. Por outro lado, ainda que nos apropriássemos da forma que Wacquant utilizou para abordar a passagem de uma forma de Estado a outra para compreender a realidade brasileira, teríamos que considerar que, no Brasil, nunca houve um Estado que se pudesse chamar de social. No tratamento dos setores mais precarizados da classe trabalhadora, por vezes denominados “classes perigosas”, o Estado brasileiro sempre se mostrou um “Estado penal”. No capítulo a seguir, discutiremos a criminalização destes segmentos no Brasil, à luz das particularidades de sua formação social.

2. A FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL: AS “CLASSES PERIGOSAS” E O CONTROLE DO ESTADO

As escravas são as amas de nossos filhos e no leite com que os alimentam lhes instilam na alma o gérmen da corrupção que, sempre debaixo do exemplo, mais tarde frutificará, se uma educação cuidadosa não consegue extirpá-lo.¹¹

2.1. As “classes perigosas” e a formação social do Brasil

A expressão “classes perigosas” ou *dangerous classes* parece ter surgido na Inglaterra na primeira metade do século XIX, um período em que a superpopulação relativa ou o exército industrial de reserva atingia grandes proporções.

De acordo com Chalhoub (1996), para Mary Carpenter,

as classes perigosas eram constituídas pelas pessoas que já houvessem passado pela prisão, ou as que, mesmo não tendo sido presas, haviam optado por obter o seu sustento e o de sua família através da prática de furtos e não do trabalho. (1996, p. 20)

Ainda segundo o autor, em 1840, M. A. Frégier, funcionário da polícia de Paris, teria escrito sobre as “classes perigosas” da população nas grandes cidades, mas sua definição dos “malfeitores” de Paris havia falhado num ponto: não se podia determinar com precisão a fronteira entre as “classes perigosas” e as “classes pobres”. Essa *confusão* entre classes perigosas e população pobre será pertinentemente adotada, inclusive pelos deputados brasileiros, na discussão de leis sobre a repressão à ociosidade, pois fundamentarão uma “guerra santa contra os vadios” (Idem) que é, de fato, uma guerra santa contra os pobres.

Por sua vez, Guimarães (2008, p. 23), tendo se debruçado sobre o estudo das “classes perigosas” e o “banditismo” urbano e rural, aponta que, de acordo com pesquisas de Hal Draper; Marx e Engels “nunca usaram o vocábulo germânico *lumpenproletariat* quando escreviam em inglês ou francês. Além do emprego de *dangerous classes* (...) preferiam servir-se de um substituto como *mob*¹² ou *social scum*¹³”.

¹¹ CUNHA (apud BATISTA, 2003)

¹² O termo “mob” em inglês designa uma multidão geralmente violenta ou desorganizada. (CAMBRIDGE DICTIONARY, 2016)

Segundo o autor, o termo *lumpemproletariado* foi introduzido por Marx e Engels na obra *A Ideologia Alemã* (Idem, p. 22) e é utilizado para se referir à camada mais baixa da superpopulação relativa. Em situação de extrema miséria e pauperismo, são frações que não encontram lugar na produção e frequentemente se dedicam a atividades consideradas marginais: ladrões, mendigos, ex-presidiários, prostitutas e outros, o que Marx e Engels viriam a designar “putrefação passiva das camadas mais baixas da velha sociedade”. (2007, p. 49) Na literatura sociológica da época, há uma fácil associação entre as chamadas “classes perigosas” e o lumpemproletariado quando os diferentes autores fazem referência à população que não consegue se inserir na produção.

No Brasil, uma série de particularidades históricas de sua formação contribuiu para a conformação de um grande contingente desses sujeitos sem um lugar na produção de forma permanente. Aqui não nos debruçamos de forma exaustiva sobre sua história desde os tempos de Brasil Colônia, mas buscamos partir de um ponto nessa história. Abordaremos a história a partir do Brasil como Império, período de vigência de nossa primeira lei penal própria: o Código Criminal do Império (1830), também o momento em que surge a expressão “classes perigosas”.

Ao contrário dos países europeus, que realizaram primeiro a transição para o capitalismo, em que a propriedade agrária de tipo feudal foi decomposta para dar lugar à formação do capital industrial, no Brasil, a atividade produtiva tem como base a “repartição colossal de seu imenso território em concessões colossais divididas entre fidalgos e plebeus ricos, com a condição expressa de que as cultivassem pelo braço escravo, primeiro do gentio, depois do africano” (GUIMARÃES, 2008, p. 129).

A subordinação aos interesses políticos e econômicos do mercado externo faz da heteronomia – como oposto de autonomia – um dos aspectos fundamentais para compreendermos sua formação. Fernandes (1972) relaciona a conformação deste caráter herônimo com o que este define como capitalismo dependente. Nas palavras do autor,

Trata-se de uma economia de mercado capitalista constituída para operar, estrutural e dinamicamente como uma entidade especializada, ao nível da integração do mercado capitalista mundial; como uma entidade subsidiária e dependente, ao nível das aplicações reprodutivas do excedente econômico das sociedades desenvolvidas; e como uma entidade tributária, ao nível do ciclo de apropriação capitalista internacional, no qual ela aparece como uma fonte de incrementação ou de multiplicação do excedente econômico das economias capitalistas hegemônicas. (1972, p. 24)

¹³ Escória social.

A posição dependente no mercado capitalista mundial coloca os países em condição de heteronomia, comumente considerados subdesenvolvidos, em uma situação específica: sem possibilidades de um desenvolvimento nacional autônomo, organizam-se basicamente em função das condições e limitações impostas pelo mercado mundial.

O Brasil carregava uma enorme contradição ilustrada: seu capitalismo comercial era sustentado sobre bases escravistas. Tal contradição não constitui um fato isolado ou uma aberração – além do que foi programada para ser – mas é sabido que

o modo capitalista de produção, em sua fase desenvolvida ou subdesenvolvida, precisou herdar essas formas rudimentares de renda (como no caso da América Latina ou da América do Norte, Europa oriental, etc.) para usá-las como formas auxiliares de acumulação, acrescentando, à acumulação capitalista, o resultado de diversas formas de acumulação primitiva. (GUIMARÃES, 2008, p.117)

Por sua vez, Schwarz, em sua obra “Ao Vencedor As Batatas”, dedica um capítulo a discorrer sobre “As ideias fora do lugar no Brasil”, ou melhor, sobre a disparidade entre uma sociedade brasileira escravista e as ideias proclamadas – nessa mesma sociedade – do liberalismo europeu. Nesse sentido, o autor menciona que

Sumariamente, está montada uma comédia ideológica, diferente da europeia. É claro que a liberdade do trabalho, igualdade perante a lei e, de modo geral, o universalismo eram ideologia na Europa também; mas lá correspondiam às aparências, encobrindo o essencial – a exploração do trabalho. Entre nós, as mesmas ideias seriam falsas num sentido diverso, por assim dizer, original. (SCHWARZ, 2000, p.12)

Um dos fatores dessa originalidade já pode ser inferido pela afirmação básica de que a o liberalismo é sustentado pela ideia de trabalho livre. No Brasil, no entanto, dominava o fato “impolítico e abominável” da escravidão. (Idem, p. 11) A proclamação da Independência, em 1822, em nada alterou seu caráter latifundiário e também manteve intacta sua estrutura escravista. Esta última só começou a sofrer alterações décadas depois, com uma série de leis promulgadas, em parte, seguindo pressões advindas do movimento abolicionista. (GUIMARÃES, 2008, p. 146)

Se a estrutura econômica e social permanecia intacta, nossas classes sociais ainda eram aquelas herdadas pelo colonialismo: o latifundiário, o escravo e o “homem livre”. É este último que interessa a Schwarz quando aponta que “nem proprietários nem proletários, seu acesso à vida social e a seus bens depende do favor, indireto ou direto, de um grande” (2000,

p. 16). O mecanismo do favor, através de qual se reproduz uma de nossas grandes classes irá afetar toda a nossa existência e ideologia, a ponto de tornar-se nossa “mediação quase universal”. (Idem)

O *favor*, apesar da imagem simpática que tenta impor, mantinha o “homem livre” que buscava um pedaço de terra para sua sobrevivência em condições de servilismo com o proprietário da terra ou seu *senhor*. Guimarães (2008) descreve esse grupo como uma classe colocada abaixo do escravo na escala social como agente da produção. Impossibilitadas de transformá-los em escravos, “o grande empenho das classes dominantes era para forjar leis que transformassem em servos da gleba os trabalhadores que conseguiam sobreviver desvinculados dos meios de produção e de trabalho”. (Idem, p. 178) As leis de locação de serviços, cada vez mais rigorosas, tentavam empurrá-los a todo custo para o trabalho forçado. Aqueles que não aceitavam se submeter aos salários aviltados ou à violência do trabalho imposto pelas oligarquias rurais eram considerados ociosos ou incapazes para o trabalho.

Os escravos e os considerados “homens livres” não tinham lugar na Carta de Lei de 1824, a *Constituição Política do Império do Brasil*. Enquanto, aos primeiros, a negação da cidadania é mais óbvia, aos segundos, destinava-se a ilusão da igualdade formal. Ou nem isso: uma Constituição que instituiu o direito ao voto aos “cidadãos brasileiros, que estão no gozo de seus direitos políticos” e aos “estrangeiros naturalizados”, ao mesmo tempo em que esse direito era negado aos escravos, aos cidadãos livres ou libertos “que não tiverem de renda líquida anual cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio, ou empregos” e às mulheres, deixa claro o que essa pátria tem por cidadãos. No entanto, esses mesmos sujeitos, que não encontravam lugar na Constituição, encontrariam um lugar, anos mais tarde, no primeiro Código Criminal do Império, em 1830.

2.2. O “Código Criminal do Império do Brasil”

Até então, no período colonial, as punições brasileiras eram regidas por Ordenações portuguesas. A ordem política de nossa colônia era regida pelas leis e pelos costumes da metrópole e, dessa forma, as Ordenações refletiam o velho Direito das nações europeias. (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 411-423) É a Constituição de 1824 (art. 179, inciso

XVIII) que traz, entre suas disposições finais, o imperativo de elaborar o “quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado nas solidas bases da Justiça, e Equidade”.

O Código Criminal do Império (1830) dispunha sobre crimes como os cometidos contra a existência política do império, a propriedade, a segurança interna do Império, a religião do Estado, os *crimes policiaes* e outros.

A insurreição (capítulo IV, título IV) constava entre os crimes “contra a segurança interna do Império, e pública tranquilidade”. Dessa forma, o *Código Criminal do Império do Brazil* explicita que

Art. 113. Julgar-se-ha commettido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força.
Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoutes. (BRASIL, 1830)

Mas é na sessão sobre os *crimes policiaes* que são mencionados aqueles concebidos como vadios, mendigos e as penas previstas. É considerado crime:

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma occupação honesta, e util, de que passa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente.
Pena - de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.
Art. 296. Andar mendigando:
1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ou havendo pessoa, que se offereça a sustental-os.
2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que nos lugares não hajam os ditos estabelecimentos.
3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades.
4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cégos.
Penas - de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez. (Idem)

Em suma, ao mesmo tempo em que lhes era negado o acesso à terra como forma de subsistência e aos direitos políticos; essa multidão de “indesejáveis” era também proibida de perambular pelas ruas mendigando ou desprovida de ocupação, caso estivesse em “termos para trabalhar”. A lógica mais negativa da sociedade do trabalho – ter como cidadãos apenas aqueles que dispusessem de uma ocupação considerada digna – parecia se reproduzir de forma ainda mais perversa: essa população não gozava de seus direitos de cidadania ainda que trabalhasse, mas não trabalhar constituía um crime, passível de punição com prisão com trabalho forçado.

De fato, não poderiam se cumprir as promessas liberais numa sociedade escravista. O princípio da legalidade, proclamado na Constituição e no Código Criminal, era impraticável frente a uma forte descentralização e arbitrariedade do poder repressivo. Nas palavras de Batista e Zaffaroni, “o tratamento dos conflitos aguçados pela crise fará o projeto liberal de estado refluir para um projeto policial”. (2003, p. 424) A responsabilidade pela criminalização de um amplo conjunto de infrações foi gradualmente passada para as câmaras municipais e para as autoridades policiais. Em 1831, foi criada a Guarda Nacional, que seguia a lógica da descentralização e cujo controle ficava a cargo das autoridades locais. Crescia a repressão e o vigilantismo.

É na década de 1840 que serão realizados esforços no sentido de centralizar a estrutura de criminalização, inclusive passando para o Ministério da Justiça o comando sobre a Guarda Nacional. Mas os chefes, e assim sintetiza Ferreira:

longe de terem sido destruídos pelo governo central, (...) teriam se aliado a ele, com benefícios para os dois lados: o governo ganhava sustentação nas bases rurais, os senhores territoriais legitimavam seu domínio político em nível local. (apud BATISTA; ZAFFARONI, 2003. p. 427)

Até meados do século XIX, a principal forma de punição institucional não era ainda a prisão, mas “um sistema penal eminentemente privatístico e corporal, marcado pelas punições públicas de senhores sobre seus escravos (açoites), e pela permanência das penas de morte na forca, galés, desterro, degredo e imposição de trabalhos públicos forçados.” (ROIG, 2013, p.28)

Ainda assim, àquela época, existia a utilização de instalações como prisões. Essas instalações eram lugares precários como ilhas, fortalezas, quartéis e navios, além das prisões eclesiásticas, todas elas com relatos de possuírem as condições mais abjetas: escassez de ar e de luz, umidade, superlotação e focos de proliferação de doenças, fazendo com que muitos presos viessem a morrer, ora por doenças, ora por sufocamento. As prisões localizadas em ilhas eram destinadas aos criminosos mais perigosos, aos quais, segundo o poder público, era necessário um tratamento diferenciado, ou seja, maior isolamento dos demais prisioneiros para que não houvesse o risco de “contaminar” o restante da população.

Nem mesmo o Aljube, tido como o principal estabelecimento punitivo da época pelo Ministério da Justiça, possuía as condições mínimas para abrigar pessoas, muito menos para “reformá-las”, como pretendiam os liberais. Havia ali indivíduos de toda ordem: ladrões,

escravos, “vagabundos”, condenados a trabalho obrigatório, etc.¹⁴, caracterizando-se mais como um depósito de indivíduos “indesejáveis” do que um lugar para “discipliná-los”. Ainda que fosse um local totalmente degradante e insalubre, aqueles que não tivessem condições de pagar uma taxa em réis eram confinados em seus piores lugares. (Idem, p. 33-35)

Grande parte da população nessas prisões era composta por escravos, não apenas os condenados, mas também os enviados por seus donos para “correção”, por motivos de fuga ou de contração de doenças. Como não haviam sido condenados por um crime, não cabia ao governo liberá-los. Estes ficavam a depender da liberação de seus donos e, se essa não viesse, eles poderiam ficar na cadeia pelo resto de suas vidas. (KARASCH apud ROIG, 2013)

O que se nota é que não existia um limite claro entre as esferas pública e privada, de modo que os senhores não apenas enviavam seus escravos para “correção” nas instituições públicas, mas estes denominavam o tempo de permanência daqueles no cárcere e até mesmo a quantidade de açoites e demais penalidades.

Esta “confusão” entre esferas é parte da definição de patrimonialismo, outra característica importante para abordarmos a formação política e social do Brasil. O patrimonialismo é uma prática social em que os detentores do poder econômico se apropriam também do poder político para realização de seus interesses privados. Para Fernandes (1977) as relações patrimoniais no Brasil foram instituídas por Portugal e a concentração da propriedade da terra, desde os tempos de Brasil colônia, instituiu não apenas o latifúndio, mas a exclusão da maior parte da população das esferas de poder e do direito de ter vínculos diretos com o Estado.

O envio de escravos para “correção” nas instituições públicas era previsto no Código Criminal de 1830 e só veio a mudar em 1836, quando o governo resolveu estabelecer um limite de chibatadas, afirmando caber à Justiça a punição por crimes previstos por esta.

Apesar de mudanças como o Aviso, que estabelecia esse limite de chibatadas, não se pode dizer que o tratamento penal brasileiro sofreu mudanças significativas na virada do Brasil Colônia para o Brasil Império. Nem mesmo ideia de que a prisão serviria para modificar a índole dos sujeitos nela detidos se aplicava, pois reunindo os mais diversos tipos de indivíduos, as formas de “disciplinação” eram bastante escassas. Mas o papel da prisão no processo de controle social fazia das prisões da época instrumentos de consolidação das relações de poder na sociedade escravista. Como melhor afirma Roig:

¹⁴ Segundo relatório da Comissão Inspectora de 1828 (apud ROIG, 2013, p. 33)

diante do turbilhão causado pelas agitações sociais da primeira metade do século XIX e do enorme temor de uma insurreição escrava, a exemplo do que ocorrera na revolta malê, tornou-se imprescindível a adoção de um modelo penal policialesco e disciplinatório, capaz de vigiar determinados segmentos da sociedade e de reforçar o regresso conservador. (2013, p.36)

Esses “determinados segmentos da sociedade” eram compostos por sujeitos entendidos pelos setores dominantes como grupos perigosos, uma vez que poderiam colocar em risco a sociedade escravista brasileira e a expansão cafeeira. Como menciona Roig (2013), eram vários os focos de tensão e ameaça a essa ordem, mas as vítimas das prisões eram, em sua maioria, os escravos insurretos, capoeiras, soldados mercenários e vadios. A contradição entre o liberalismo e a escravidão se notava desde a distribuição de punições até o interior das prisões, em que era clara a discriminação entre os presos escravos e os presos “comuns”.

A inauguração da *Casa de Correção da Côrte*, em 1850, foi vista com otimismo pelos liberais, pois significava, para estes, que o Brasil tentava incorporar os paradigmas europeu ou estadunidense e deixaria para trás aquelas formas de punição símbolos de atraso e barbárie. A prisão mantinha seu papel de proteção da classe dominante e controle social, mas se observava, além dessa função, o foco na “reforma moral” dos sujeitos condenados. Tal importância dada à *Casa de Correção* advinha das esperanças de que ela realizasse uma “reforma moral e de costumes”, transformando vadios, miseráveis e aqueles entregues ao ócio em cidadãos trabalhadores, com bons costumes, temerosos às Leis e à religião e “úteis à pátria” (ROIG, 2013, p. 37-38).

Exsurgida para pôr fim às punições repletas de atraso e barbárie, na prática, a *Casa de Correção* continuou a abrigar, ainda por muitos anos, um conjunto heterogêneo que incluía escravos, condenados às “galés” e presos “comuns”. De acordo com esse mesmo autor, podemos afirmar que a discriminação e a hierarquia eram vividas no interior da *Casa de Correção* de maneira perversa: aos presos “comuns” se destinava seu caráter “ressocializante”, enquanto os presos escravos continuaram a receber punições em forma de suplício corporal, sujeitos às mesmas barbaridades que a *Casa* supunha combater.

Num jogo de distinções hierárquicas, a economia das penas não deriva diretamente do crime cometido. Degredo, açoites e outras marcas corporais, penas pecuniárias ou qualquer das mil mortes eram distribuídos desigualmente, conforme a gravidade do crime e sobretudo os privilégios sociais do réu (LARA apud ROIG, 2013, p.43).

A contradição entre o liberalismo e o sistema escravista persistia e, se de um lado, os liberais defendiam leis mais progressistas e buscavam alinhar o sistema brasileiro ao das nações ditas civilizadas, o sistema escravista mantinha as práticas de execução penal no Brasil preso às malhas do atraso e da barbárie. Responsáveis pela expansão cafeeira e detentores de grande poder econômico e político, os senhores exerciam forte influência sobre os interesses do governo, numa relação claramente patrimonialista. As instituições privatistas de liberdade, sob um sistema escravista, só poderiam vir a reproduzir, no seu interior, as mesmas hierarquias e discriminações da sociedade extra-muros.

Uma série de leis, como a Lei Eusébio de Queirós, a Lei Rio Branco, conhecida como “lei do ventre livre” ou a Lei Saraiva-Cotegipe, conhecida como “lei dos sexagenários” – forjadas entre as lutas dos liberais do movimento abolicionista e os interesses de senhores que, dada a queda da produtividade do trabalho escravo, já consideravam por demais custosa sua manutenção – prepararam gradativamente o caminho para a Abolição. Dentre todas estas, a mais impactante sobre a manutenção do trabalho escravo foi a Lei Eusébio de Queirós, que reprimia o “tráfico de africanos neste Império”. Os senhores passaram a comercializar escravos entre si, cujos preços subiram vertiginosamente após a proibição do tráfico.

No Nordeste, ocorre então o que Guimarães (2008) chama de “um chocante paradoxo”: devido ao poder absoluto que tinham os grandes latifundiários açucareiros, foi possível a participação do trabalhador nativo na transição do trabalho escravo para o trabalho livre. Descobriram, esses latifundiários, que poderia significar vantagem aproveitar-se dessa abundante mão de obra ociosa, sem muita capacidade de negociação e empregar esses trabalhadores, cuja remuneração não estava tão distante do valor empregado na manutenção dos escravos.

Na região Sudeste, essa transição ocorre de forma diferente, entre outros motivos, por um forte preconceito contra o trabalhador nacional, conhecido como parte da “raça caipira”.

Segundo Guimarães,

A história da formação do proletariado brasileiro apresenta uma singularidade que talvez não tenha semelhança com a de nenhum outro país civilizado. Trata-se do modo por que nossas oligarquias rurais se utilizaram, durante longos anos, de um preconceito antinacional – de mistura a outros preconceitos, de raça e de classe – com o propósito de alijar sistematicamente do recrutamento da mão-de-obra dos engenhos de açúcar e das fazendas de café os trabalhadores livres naturais do país. (2008, p. 138)

A chamada “raça caipira”, composta geralmente por mestiços, era tida como “indolente” e “incapacitada para o trabalho”. A aversão contra esses grupos era tanta que, na região Sul, principalmente em São Paulo, acreditava-se que a sucessão para o trabalho escravo estava, não no trabalhador livre nacional, mas no trabalho livre estrangeiro.

O mesmo autor esclarece que muitos foram os investimentos do governo brasileiro em propaganda para atrair para o país o trabalhador livre estrangeiro, sob o contrato de parcerias. Mas nossas primeiras experiências com o esse trabalhador podem ser definidas como um fracasso. Primeiramente, porque o que eram vendidas como “colônias de parceria” nada mais eram do que uma mistura de empreitada com meação, relação típica da ordem feudal. Depois, porque muitos foram os conflitos entre os estrangeiros e os proprietários. Aqueles não aceitavam se submeter aos castigos e maus tratos que, pela cultura comum dos proprietários, era o tratamento dispensado aos trabalhadores do campo. Esses impasses levaram os latifundiários, principalmente os cafezistas de São Paulo, a fazer várias concessões aos colonos estrangeiros, que eram escassos devido à concorrência com as melhores condições de trabalho em outros países (GUIMARÃES, 2008)

Enquanto isso, ao trabalhador nacional, continuava restrito o acesso à terra, ainda que, antes da vinda dos colonos estrangeiros, a propriedade camponesa já tivesse “dado os primeiros passos para coexistir ‘por tolerância’ do latifúndio” (Idem, p. 173). O processo de expansão da pequena propriedade se fez justamente através das terras desprezadas pelo latifúndio e, ainda assim, através de muita luta. Às oligarquias latifundiárias, essa relação era válida, pois assegurava seu objetivo, que era manter a disponibilidade da mão-de-obra. Mas essa concessão era incerta e, assim que não mais configurasse vantagem para os senhores, esses camponeses poderiam ser expulsos. Entre a incerteza e a extrema miséria, os camponeses viviam, ora buscando, de terras em terras, a parte desprezada pelo senhor e submetendo-se a sua violência e disciplina, ora engrossando o grupo dos “vadios”, em quantidade tão numerosa que se dizia constituir uma classe. (Idem, p. 182)

Nesta estrutura desigual de distribuição das terras, teve seu papel a Lei de Terras¹⁵, proclamada em 1850. O estabelecimento da compra como única forma de aquisição das terras devolutas do Império dificultava, legalmente, a posse de terra pelos pobres, pessoas sem poder aquisitivo para adquiri-las. Muitos perderam sua fonte de subsistência e passaram a engrossar as fileiras de mão de obra disponível. A Lei de Terras consolidou, desta forma, a manutenção da concentração de terras no Brasil.

¹⁵ Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.

A abolição da escravatura (1888) se deu em um momento em que o Brasil enfrentava uma *crise financeira*, ocasionada por uma série de fatores como a queda na produção do café, a questão do trabalho, o movimento abolicionista, o “espírito de emancipação” e a *falta de mão-de-obra* devida à dificuldade em atrair os trabalhadores imigrantes. (Idem, p. 144) Não se consideravam mais tão atraentes os custos para manutenção do escravo, mas seguiam os esforços de manter o trabalhador livre sem “concessões liberais” e em condições não muito distantes do trabalho servil.

O que se tem é que nem a abolição da escravatura nem a Proclamação da República, um ano depois, tiveram forças para abalar o latifúndio. De fato, quase nada mudou com essas reformas realizadas *pelo alto*, a fim de manter intacta a estrutura senhorial do domínio da terra e a apropriação privada da pobreza.

Afirmava Pereira (apud GUIMARÃES) que

assim, abolida a escravidão, mas conservado o latifúndio, ficou tudo pela metade, e até menos da metade. Os “libertos” de 13 de maio, sem terras para trabalhar e sem leis que os amparassem devidamente, acabaram reescravizados sob novas formas e não menos odiosas formas de cativeiro: o eito salário de fome, a peregrinação de gleba em gleba, a degradação na miséria e no desespero. A abolição resultava numa “ironia atroz”, exclamaria Rui Barbosa, trintas mais tarde, ao examinar o estado em que ficara o escravo manumitido. (2008, p. 150)

Como indica Basbaum (1986), falta de participação popular nos processos de tomada de decisão no país é evidenciada pelo famoso relato de Aristides Lobo sobre a Proclamação da República, publicado no Diário Popular: “o *povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava*”. As esperanças de uma maior participação popular com o advento da república haviam sido frustradas.

2.3. A República dos “Estados Unidos do Brazil”

Com a Proclamação da República, o Brasil adquiria um *novo status* político. Ainda que mantivesse forte dependência dos interesses internacionais e externos, não era mais governado por um rei de Portugal. Proclamada por militares, a partir de ideais liberais e positivistas, defensores da “ordem e progresso”, a grande maioria do povo permanecia

distante da participação nessa *res pública*. A abolição do voto censitário, presente na Constituição de 1891, enganava: se, por um lado, abolia o voto censitário, por outro, proibia o voto dos mendigos e analfabetos.¹⁶ A saber: em 1881, apenas 15% da população era alfabetizada (CARVALHO, 2008, p.39).

É sabido que as eleições, mesmo antes da República, não eram eventos verdadeiramente democráticos. De acordo com Carvalho (2008, p. 34), “as eleições eram frequentemente tumultuadas e violentas”. Os chefes políticos definiam os resultados com grande força do coronelismo ou da capangagem e “o voto era um ato de obediência forçada ou, na melhor das hipóteses, um ato de lealdade e de gratidão”. (Idem, p.36) Mas ao excluir das votações mais de 80% da população, a Constituição, dita ser construída sobre princípios de igualdade e liberdade, dava base legal para a exclusão da maior parte da população nos processos decisórios do país. Em 1894, nas primeiras eleições populares para Presidência da República, apenas 2,2% da população votou (Idem, p.40).

Enquanto isso, os livres e recém-libertos migravam para as cidades em busca de oportunidades de emprego e de sobrevivência. Quando não conseguiam lugar no mercado de trabalho, se ocupavam das atividades mais precárias ou se rendiam à situação de rua. Historicamente, o fenômeno da população de rua foi tratado como indigência, mendicância ou vadiagem. Prevalcia, e ainda prevalece, a ideia de que determinado sujeito em situação de rua é alguém “contrário aos bons costumes e ao valor do trabalho” e que precisaríamos então *proteger a sociedade* desse indivíduo – como se ele não fizesse parte dessa sociedade. “Mendigar estando em termos para trabalhar” representava um atentado a esse valor no ideário da sociedade burguesa que era a dignidade através do trabalho. O princípio liberal do trabalho permeava as leis e o ideário dominante. O Código Criminal do Império já criminalizava a mendicância e o Código Penal da República só veio a confirmar esse estigma.

O *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* foi decretado em 1890, antes mesmo da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Com forte influência do liberalismo e do positivismo, abolia a pena de morte e a pena de galés e estabelecia como penas a prisão celular, disciplinar ou com trabalho obrigatório; banimento; reclusão; interdição; suspensão ou perda do emprego público e multa. Buscava-se “romper com certas práticas punitivas do Império, tidas como arcaicas e degradantes”. (ROIG, 2013, p. 78) Apesar dos relativos avanços, nota-se uma lei penal ainda mais severa, assim como as leis de execuções penais que

¹⁶ A proibição do voto dos analfabetos já havia sido aprovada em uma lei de 1881, ao lado de um aumento da renda mínima para 200 mil-réis assim como a instituição do voto facultativo. Essa lei representou um retrocesso, retrocesso este, em parte, incorporado pela Constituição da República (CARVALHO, 2008, p. 38-39)

regulamentavam as casas de detenção. Além dos vadios e mendigos, criminalizados pelo Código de 1830, este também trazia *novos* sujeitos condenáveis, como os ébrios e os capoeiras.

Este Código era dito conter diversas falhas em ocorrência da pressa com que foi feito. Mas, de acordo com Batista e Zaffaroni (2003), as críticas ao Código Penal de 1890 se deram, na verdade, devido ao seu fracasso em atingir os alvos sociais do sistema penal da Primeira República. O Código de 1890 era visto como uma cópia pouco alterada do Código de 1830, e não dava conta de criminalizar imigrantes indesejáveis, anarquistas, prostitutas, cáptens etc. Esses alvos sociais do sistema penal foram atingidos através de leis extravagantes¹⁷ que alteravam ou não o texto original do código e foram tantas que, em 1932, foi publicada a Consolidação das Leis Penais, uma compilação do Código Penal com as leis extravagantes. Constituía crime, pelo Livro das Contravenções em Espécie do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes. (BRASIL, 1890)

O crescimento do número de imigrantes nas cidades, tanto brasileiros quanto estrangeiros, contribuiu para um crescimento urbano desordenado. Santos (2004), em seu artigo *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*, indica que

capoeiras, negros alforriados, imigrantes e pobres eram apontados pelos chefes de polícia como sendo os principais responsáveis pelo número cada vez maior de roubo, latrocínio e prostituição. A repressão dos capoeiras

¹⁷ Em termos jurídicos, leis penais extravagantes são leis penais que não se encontram no Código Penal.

contou com a ação desmedida de forças policiais, que obtinham o apoio da imprensa e de moradores de classe média que contribuíam delatando os nomes e paradeiros dos capoeiras. (2004, p. 145)

A persistência de valores que ligavam certos grupos ao passado da escravidão notava-se, não apenas pela criminalização de práticas como o samba ou a capoeira, mas pela permanência das punições aplicadas aos escravos como forma de castigo destinado aos presos. Assim, métodos de coerção dos escravos, como a imposição de ferros, a restrição alimentar ou o confinamento em cela escura, eram utilizados como formas de punição no interior do cárcere ainda nos primeiros anos da República, denotando a permanência de práticas tidas como arcaicas e degradantes sob a máscara de modernidade.

Além da criminalização das práticas culturais referentes aos escravos, que tornavam difícil a vida nas cidades para os novos livres, o novo código traz a marca de condenar todos os sujeitos que fugissem das normas estabelecidas, ainda que suas práticas não configurassem danos a outrem.

Exemplo disso pode ser a criminalização da embriaguez, dada pelos artigos:

Art. 396. Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

Art. 397. Fornecer a alguem, em logar frequentado pelo publico, bebidas com o fim de embriagal-o, ou de augmentar-lhe a embriaguez:

Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

Paragrapho unico. Si o facto for praticado com alguma pessoa menor, ou que se ache manifestamente em estado anormal por fraqueza ou alteração da intelligencia:

Pena - de prisão cellullar por dous a quatro mezes.

Art. 398. Si o infractor for dono de casa de vender bebidas, ou substancias inebriantes:

Penas - de prisão cellullar por um a quatro mezes e multa de 50\$ a 100\$000.
(BRASIL, 1890)

A República, com seu ideário liberal – da defesa formal do indivíduo e da liberdade – e positivista – da “ordem e progresso”, avançava nas legislações em defesa do indivíduo e sua propriedade, ao mesmo tempo em que individualizava a responsabilidade por sua “falta de recursos, mendicância e embriaguez, e restringia-se brutalmente a noção de espaço público, colocando para fora todos aqueles que não lhe eram gratos”. (SANTOS, 2004, p. 146)

Desta forma, culpabilizando o indivíduo por sua “escolha” pela pobreza, pela miséria ou pela vadiagem, condenava-se esse indivíduo ao encarceramento e à *correção* de seu caráter

desviante, contrário às normas e aos bons costumes. Aos *vadios*, por exemplo, o art. 44¹⁸ do Decreto nº 10.873 de 1914, que regulamentava a Casa de Detenção da Capital Federal, estabelecia que fosse dado um prazo para que estes procurassem trabalho após a prisão, caso contrário, estes poderiam ter a liberdade revogada.

Ao se contrapor, em teoria, ao viés privatístico e corporal, a lei penal e as leis de execução penal buscavam dar ênfase ao discurso regenerador, ou à “correção” da pessoa do preso. A valorização da ciência, marca desses *novos* tempos, traduziu-se, em relação ao sistema prisional, na utilização da ciência para legitimar o controle social penal e as práticas repressoras do Estado. (ROIG, 2013, p. 81)

Muito pouco se notava de diferença entre as práticas penais do Império ou da República e a lógica que as justificava. Mudanças como a abolição da pena de morte, a instituição da pena privativa de liberdade como punição por excelência e implantação de um regime progressivo de pena; de acordo com Roig,

não tiveram qualquer impacto sobre a rígida estratificação da sociedade brasileira, nem sequer afetaram a verdadeira essência do sistema penal, acobertada por uma roupagem pseudoprogressiva dada pelo Código de 1890 aos mesmos paradigmas persecutórios traçados pelo código criminal de 1830, tendentes a alcançar determinados segmentos sociais indesejados. Estes segmentos sociais marginalizados abrigavam gradativamente novos adeptos, vitimizados pelas novas formas de acumulação do capital e pelas novas relações sociais de dominação. (2013, p. 79)

Os alvos sociais do sistema penal, apesar de novos nomes, permaneciam os mesmos: era a população excedente para os interesses do capital, aqueles que se encontravam no pólo em que é produzida a pobreza, a miséria e a degradação.

A criminalização servirá para configurar e preservar os lugares sociais de desses alvos, cujas fronteiras não deveriam ser ultrapassadas em nome da “ordem” e do “progresso”. As medidas aplicadas a essa transgressão podem ser da ordem de afastar esse indivíduo dos demais (expulsão de imigrantes, desterro de revoltosos, etc.) ou de “adestra-los para o trabalho”, “corrigi-los”. (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 458)

Até mesmo a mudança no paradigma da execução penal tinha seu papel na produção. Se, no período da escravidão, a oferta da mão de obra estava garantida, a prisão poderia dispor apenas do caráter neutralizante da população indesejável; com a abolição, no entanto, esta

¹⁸ Art. 44. O alvará de todo o vagabundo que tiver sido condenado pela primeira vez e houver cumprido a pena deverá ser acompanhado de um salvo-conducto, que garanta ao individuo nessas condições o prazo que a lei lhe faculta para procurar ocupação. (Decreto nº 10.873 de 29 de abril de 1914)

garantia não mais existia e fez-se necessário disseminar, ao “indivíduo aproveitável”, o trabalho como elemento reparador, persistindo, para os “irrecuperáveis”, a função neutralizadora. (ROIG, 2013, p. 80)

Sidney Chalhoub, em sua obra *Trabalho, lar e botequim* (2001), expõe a *necessidade* de educar para o trabalho as classes mais pauperizadas, centrando sua atenção sobre o cotidiano dos trabalhadores na cidade do Rio de Janeiro da *Belle Époque* (1871-1914). Segundo Chalhoub,

a imersão do trabalhador previamente expropriado nas leis do mercado de trabalho assalariado passa por dois movimentos essenciais, simultâneos e não excludentes: a construção de uma nova ideologia do trabalho e a vigilância e repressão contínuas exercidas pelas autoridades policiais e judiciárias. (2001, p. 47)

A passagem de relações sociais do tipo senhorial-escravista para relações sociais do tipo burguês capitalista provocou grandes e profundas transformações socioeconômicas. A seguir, tomamos o Rio de Janeiro como exemplo dessas transformações.

2.4. O início do século XX e a higienização na capital do Brasil

O Rio de Janeiro do início do século XX assistiu a um grande aumento populacional, vinculado a uma intensificação do fluxo imigratório e da migração de escravos libertos da zona rural para a zona urbana. Os estrangeiros vinham pelo sonho de “fazer a América” e, em 1890, representavam 30% da população total na capital, sendo sua maioria composta por portugueses. Os escravos libertos faziam do Rio de Janeiro a cidade do Sudeste com o maior contingente de negros e mestiços. O trabalhador livre, que Chalhoub ressalta como “livre da propriedade dos meios de produção, isto é, despossuído” (2001, p. 46), é forjado nesse misto de escravos emancipados e imigrantes pobres.

Os proprietários dos meios de produção precisavam encontrar uma forma de manter a dominação social sobre esses grupos e a mudança radical no conceito de trabalho teve um importante papel na dominação e enquadramento do *homem livre*. O trabalho, antes visto como atividade associada aos escravos, por isso, não-digno, recebe então uma nova roupagem, uma valoração positiva. Seria então o trabalho do *homem livre* e explorado o

princípio supremo da sociedade, que impulsionaria o país para a civilização e transformaria esses sujeitos em pessoas verdadeiramente dignas. (Idem, p. 48-49). No entanto, essa nova ideologia do trabalho não parecia ser o suficiente, de acordo com a classe dominante, para garantir o total *controle de espíritos e mentes* na construção do trabalhador ideal.

Desta forma,

este movimento de controle de espíritos e mentes lançava suas garras muito além da disciplinarização do tempo e do espaço estritamente do trabalho – isto é, da produção –, pois a definição do homem de bem, do homem trabalhador, passa também pelo seu enquadramento em padrões de conduta familiar e social compatíveis com sua situação de indivíduo integrado à sociedade. (CHALHOUB, 2001, p. 50)

Esse enquadramento em padrões de conduta idealizados explica a criminalização, no Código Penal de 1890, da embriaguez, da vadiagem, da mendicância e da capoeira. É verdade que a vadiagem e a mendicância já constavam criminalizadas no Código de 1830, mas é agora, no período da República, com essa maior necessidade de uma rígida disciplinarização dos trabalhadores livres, que esses grupos serão constantemente perseguidos pelas autoridades policiais e judiciárias, transformando a rua “em verdadeiro espaço de guerra”. (CARVALHO apud CHALHOUB, 2001, p. 50)

Embora a classe trabalhadora fosse composta pelos trabalhadores livres nacionais e os imigrantes, é importante ressaltar que persistia, entre esses, uma distinção sustentada por preconceitos raciais e a ideia de superioridade do trabalhador internacional. Não foi por acaso que um projeto de repressão à ociosidade começou a ser apreciado na Câmara dos Deputados dois meses após a abolição da escravidão: a abolição da escravidão trazia o medo da desordem. Os escravos eram tidos como despreparados para o trabalho livre, destituídos de respeito à família e à propriedade, sem senso de moralidade e cheios de vícios que diziam ser frutos de sua natureza. A “transformação do liberto em trabalhador” deveria ser feita, não apenas através da repressão e da violência, mas também da educação para aceitar o trabalho explorado, o valor supremo da vida em sociedade. Esse projeto previa que os ociosos fossem “conduzidos a colônias de trabalho, com preferência para atividades agrícolas, onde serão internados com o objetivo de adquirir o hábito do trabalho”. (CHALHOUB, 2001, p. 71) Dessa forma, se a simples educação falhasse em empurrar esses sujeitos para o trabalho considerado honesto e digno, a estrutura punitiva não falharia em proporcionar a “correção moral” desses sujeitos.

Esse estigma recai sobretudo sobre o trabalhador livre nacional, pois os imigrantes eram geralmente tidos como sóbrios e laboriosos, devendo servir então de exemplo ao trabalhador nacional. As divisões em função de diferenças de nacionalidade e raciais foram absorvidas por esses imigrantes e muitos eram os conflitos entre os estrangeiros e os trabalhadores nacionais, que tinham grande parte dos empregos “abocanhada” por aqueles.¹⁹ A população, cada vez mais numerosa, lutava por empregos e pelas relativamente escassas oportunidades de se sujeitar aos baixos salários e às condições degradantes de trabalho. Aqueles que não conseguiam se integrar no “mercado” sobreviviam como ambulantes, biscateiros, mendigos etc.

O projeto de repressão à ociosidade condenava os vadios, de acordo com Chalhoub (2001), com base em duas condições: o hábito e a indignação, principalmente a última. Seguindo essa lógica, o autor faz uma simplificação importante: “Os parlamentares reconhecem, abertamente, portanto, que se deseja reprimir os miseráveis” (Idem, p. 76). Esses mesmos parlamentares passam a utilizar o conceito de “classes perigosas”, aprendido na Europa da época, reafirmando a já conhecida associação, no ideário da classe dominante, entre pobreza, ociosidade e criminalidade. O autor trabalha com

a hipótese (...) de que a existência da ociosidade e do crime tem uma utilidade óbvia quando interpretada do ponto de vista da racionalidade do sistema: ela justifica os mecanismos de controle e sujeição dos grupos sociais mais pobres. (Idem, p. 80)

A essa altura, já devemos suspeitar de que a época vivida por esses trabalhadores nada tinha de bela, como sugeria a expressão francesa. Tudo indica o exato contrário: as classes pobres foram as que mais sofreram com a tentativa de transformação do espaço urbano do Rio de Janeiro na nova Paris.

A influência do positivismo criminológico no discurso penal republicano se materializa na ideia de inferioridade biológica de terminados sujeitos e o racismo tem um peso importante na definição destes. Os mendigos, os criminosos, os “anormais de todo gênero que dificultam e oneram, pesadamente, a parte sã e produtiva da sociedade” (FREIRE COSTA apud BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 444) eram alvos de uma intervenção higienista que invadia suas casas e seus corpos. Multiplicavam-se textos sobre o “micróbio do crime” e o crime, visto por uma ótica patológica, era contagiante. À medicina social, cabia o

¹⁹ Os conflitos raciais e nacionais entre esses trabalhadores foi um dos elementos que mais dificultou a organização de um movimento operário brasileiro nesse período inicial da República. (FAUSTO, 1995)

papel de aliada ao poder público para impedir seu contágio e garantir a cura, pois, organizando-se como um “poder político, torna-se um braço a serviço da prosperidade e da segurança do estado”. (BENCHIMOL apud BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 443)

Com o surgimento da ideologia da higiene, as classes pobres, que já eram vistas como classes perigosas, passam a oferecer um novo perigo: o perigo do contágio de doenças. Houve, conforme aponta Chalhoub em *Cidade Febril*, “o diagnóstico de que os hábitos dos moradores pobres eram nocivos à sociedade, e isto porque as habitações coletivas seriam focos de irradiação de epidemias, além de, naturalmente, terrenos férteis para a propagação de vícios de todos os tipos”. (1996, p. 29)

Essas habitações, conhecidas como *cortiços*, se proliferaram com o aumento do fluxo de imigrantes e com a alforria dos escravos. Com as epidemias que tomaram conta da cidade por volta de 1850, essas instalações passaram a ser vistas não apenas como um problema para o controle social dos pobres, mas como uma ameaça às condições higiênicas da cidade. Os cortiços representavam, no ideário dominante, um perigo de contágio de doenças e de costumes tidos como desviantes. Iniciou-se uma guerra de extermínio aos cortiços, expulsando as “classes perigosas” ou “classes pobres” das áreas centrais da cidade.

A Reforma Pereira Passos, ocorrida no Rio de Janeiro no início do século XX, visava um embelezamento e saneamento do centro urbano, a partir de discursos higienistas. A renovação do espaço urbano também serviria para superar os traços coloniais da cidade e dar a esta uma aparência de metrópole moderna, atraindo investimentos do capital estrangeiro. Pereira Passos, prefeito à época, se inspirou no modelo de Haussmann, que remodelou a cidade de Paris no século XIX.

Engels, ao discorrer sobre as reformas de Haussmann, parece ilustrar a reforma no Rio de Janeiro:

Por Haussmann entendo a prática generalizada de abrir brechas nos bairros operários, sobretudo nos situados no centro das grandes cidades, quer isso corresponda a uma medida de saúde pública, de embelezamento, à procura de comerciais no centro ou a exigências de circulação, como instalações ferroviárias, ruas etc. Qualquer que seja o motivo, o resultado é sempre o mesmo: as ruelas e os becos mais escandalosos desaparecem e a burguesia glorifica-se altamente com estes grandes sucessos – mas ruelas e becos reaparecem imediata e frequentemente muito próximos. (apud BENCHIMOL, 1992, p. 286)

Sem dispor de recursos do governo para instalação em uma nova moradia, grande parte dessa população passou a subir os morros e instalar, ali, seus precários casebres. É o que

Chalhoub afirma tratar-se de “algo inesquecível: nem bem se anunciava o fim da era dos cortiços, e a cidade do Rio já entrava no século das favelas”. (Idem, p. 17)

Se esta era a situação nos centros urbanos, cabe ressaltar que, segundo o Carvalho (2008), até 1930, o Brasil ainda era um país predominantemente agrícola²⁰. A grande propriedade rural continuou a existir e é considerada, pelo autor, um grande obstáculo à obtenção da cidadania (Idem, p. 53), não apenas por constituir um empecilho ao exercício dos direitos políticos, mas antes por negar os direitos civis. Em algumas regiões, e principalmente no Nordeste, os *coronéis* agiam como se estivessem acima da lei, exercendo rígido controle sobre seus trabalhadores. Os poucos avanços na legislação social ficaram restritos ao meio urbano²¹.

Nos anos 1920, a industrialização se concentrava nas capitais, destacando-se o Rio de Janeiro e São Paulo. Enquanto o operariado do Estado mantinha estreita relação com o governo, os operários da indústria tiveram forte influência do anarquismo trazido pelos europeus, o que produziu greves cada vez mais constantes. (CARVALHO, 2008) O movimento operário lutava por uma legislação trabalhista e por direitos básicos, como a organização, mobilização e greve. A boa imagem do estrangeiro foi se transformando na imagem do anarquista e baderneiro – diversas leis foram criadas para expulsar os operários estrangeiros acusados de anarquismo e agitação política. As ideias comunistas começam a ganhar força em detrimento das ideias anarquistas e, nesse processo, a Revolução Russa de 1917 tem influência. É nesse contexto que é criado, em 1922, o Partido Comunista Brasileiro, colocado na ilegalidade a maior parte de sua história. A “questão social”, que se torna alvo de discussões e lutas pelo movimentos sociais, era tratada como “caso de polícia”²².

²⁰ “Segundo o censo de 1920, apenas 16,6% da população vivia em cidades de 20 mil habitantes ou mais (...) e 70% se ocupava em atividades agrícolas”. (CARVALHO, 2008, p. 54)

²¹ Poucos avanços na legislação social foram verificados na época – como a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos ferroviários (1923) ou o Instituto de Previdência para Funcionários da União (1926) – e estes avanços restringiam-se ao meio urbano. Os direitos sociais sequer eram mencionados. A assistência, restrita a ajuda, ficava a cargo de associações privadas, irmandades religiosas e sociedades de auxílio mútuo (CARVALHO, 2008, p. 61)

²² A questão social é caso de polícia” é uma frase que ficou conhecida ao ser proferida por Washington Luís, presidente do Brasil no período de 1926-1930. Tal frase denota o tratamento dispensado para a questão social e o movimento operário, não apenas durante o seu governo, mas durante toda a República Velha.

2.5. Do Estado Novo à “transição democrática”

O ano de 1930 é entendido por Carvalho (2008) como um momento divisor de águas na história do país. Para compreender os bastidores dessa história devemos lembrar que em 1929, a quebra da Bolsa de Valores e grande crise econômica atingiu o Brasil reduzindo pela metade o preço do café, que tinha um grande peso na economia brasileira. O Brasil vinha enfrentando dificuldades econômicas devido à Primeira Guerra Mundial, configurando um período de insatisfação popular, de greves dos trabalhadores, de criação do Partido Comunista do Brasil. A efervescência causada pela crise econômica de 1929 trouxe à tona a insatisfação de diferentes grupos que se colocavam contra o governo das oligarquias, resultando na deposição do presidente por um movimento armado. Esse episódio é considerado, por muitos historiadores, como a Revolução de 1930.

Os primeiros anos da década de 1930 foram marcados por forte agitação política, com multiplicação dos sindicatos, surgimento de partidos e de movimentos políticos de massa. Foi introduzido o voto secreto, a justiça eleitoral e, pela primeira vez, as mulheres tiveram direito a voto.

No contexto de crise internacional, ganharam força, por um lado, as ideias autoritárias e por outro, as ideias comunistas. O ano de 1934 foi marcado por uma série de greves e de reivindicações operárias, às quais o governo de Getúlio Vargas respondeu criminalizando a greve, a incitação de ódio entre classes, a organização de associações ou partidos “com o objetivo de subverter a ordem”. (FAUSTO, 1995, p. 359)

Poucos anos depois, em 1937, estaria acabado esse breve período constitucional, com o golpe de Getúlio. Uma suposta “ameaça comunista” foi usada como pretexto para se fechar o Congresso e decretar a nova Constituição, que se inicia com uma tentativa de elencar os “motivos” pelos quais esta foi formulada. A saber:

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo. (BRASIL, 1937)

Dessa forma, Vargas anunciava o fechamento do Congresso e uma centralização cada vez maior do poder nas mãos do Executivo. Colocava-se, no entanto, não como uma força autoritária, mas como um representante das aspirações do povo, um garantidor de sua paz e bem estar. Ao mesmo tempo, o presidente pregava “o desenvolvimento econômico, o crescimento industrial, a construção de estradas de ferro, o fortalecimento das forças armadas e da defesa nacional. Em um mundo com claros sinais de que se caminhava para outra guerra mundial, esses projetos tinham forte apelo”. (CARVALHO, 2008, p. 107)

O período que se iniciava em 1937 ficou conhecido como Estado Novo e combinava um projeto de nacionalismo econômico com forte repressão às manifestações políticas, censura e autoritarismo. Os sindicatos eram colocados sob o controle do governo e o Congresso foi substituído por órgãos técnicos que contavam com representantes dos empresários e especialistas do governo. Vigorava a concepção positivista de que capital e trabalho deveriam viver em uma relação harmônica e cabia ao Estado regular essa harmonia. De acordo com Carvalho (2008), se por um lado, o Estado protegia com a legislação trabalhista, por outro, ele constrangia com a legislação sindical.

Foi nesse contexto de baixa participação política e de precária vigência dos direitos civis que se deu “o grande momento da legislação social”. Jornada de trabalho de oito horas, direito a férias, instituição do salário mínimo, a criação da Justiça do Trabalho, a instituição da Consolidação das Leis do Trabalho²³, a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão e, mais tarde, dos Institutos, foram alguns direitos adquiridos durante a década de 1930 ou no começo da década de 1940.

Mas esse sistema mantinha excluídas grandes categorias de trabalhadores, como os trabalhadores sem vínculos formais e os trabalhadores rurais, que ainda eram maioria na época. Os direitos sociais no Brasil surgem não sob a imagem do direito, o que deveria beneficiar a todos da mesma maneira, mas como um privilégio ou um favor do governo em troca de gratidão e lealdade.

A cidadania surge, no Brasil, como o que Santos (1979) denomina *cidadania regulada*. Segundo o autor, este é um conceito de cidadania que encontra suas raízes em um sistema de estratificação ocupacional. Os cidadãos são apenas aqueles que possuem uma

²³ A Consolidação das Leis Trabalhistas brasileira teve forte influência da Carta del Lavoro, lei sindical do fascismo italiano, lançada em 1927.

profissão reconhecida e definida em lei. Ainda de acordo com o autor, “a associação entre cidadania e ocupação proporcionará as condições institucionais para que se inflem, posteriormente, os conceitos de marginalidade e de mercado informal de trabalho”. (Idem)

Com a instituição da Carteira de Trabalho, em 1932, esta se torna um instrumento fundamental para o gozo dos direitos trabalhistas e demais direitos de cidadania, uma verdadeira “certidão de nascimento cívico”. (Idem, p. 69)

Mas se o governo Vargas indultava, em 1930, os acusados de vadiagem e capoeiragem (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 462), é durante o Estado Novo, com a Lei de Contravenções Penais de 1941 que a vadiagem e a mendicância estarão de volta no âmbito da ilicitude. Não apenas constituía crime, segundo o art. 59, “entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita”, sob pena de quinze dias a três meses de prisão simples, mas também os mendigos e vadios eram presumidos perigosos. Conforme consta na Parte Geral:

Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II – o condenado por vadiagem ou mendicância (BRASIL, 1941)

Seguindo a lógica do trabalho como garantidor da cidadania, o “ocioso” ou “não trabalhador” tipificado na Lei de Contravenções Penais não é apenas o sujeito destituído de ocupação, mas aquele destituído de ocupação reconhecida e regulamentada. Conforme ressalta Pereira, “todo trabalhador informal que não apresentasse prova de trabalho em carteira profissional poderia ser preso e autuado por vadiagem, cujo tempo de detenção era de três meses”. (2006, p. 77)

O Código Penal de 1940, embora tenha nascido sob um período regime totalitário, é apontado por diferentes autores como um código com marcas de um direito punitivo liberal e democrático. (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 464) Suas raízes, segundo os autores, constam na revolução de 1930. Essa revolução exprimia politicamente uma reação contra a “política dos governadores” da Primeira República e buscava uma forte centralização e reestruturação administrativa. De acordo com o autor, as décadas que se seguiram a 1940 revelam tendências político-criminais compatíveis com a de um estado de bem-estar e,

excetuando-se as leis de repressão declaradamente política, constataríamos a manutenção dessas tendências mesmo após o início da ditadura militar, em 1964.

O Código Penal de 1940 é o código de permanece em vigor até hoje, salvo uma alteração na Parte Geral em 1984²⁴. O motivo para essa sobrevivência através de décadas e de cinco Constituições, segundo Batista e Zaffaroni, é o fato dele ser “o grande eixo programático da criminalização do estado previdenciário”. (Idem, p. 481)

Apesar dos parcos direitos políticos, o período que vai de 1930 a 1945 foi o período em que foi implantada grande parte da legislação trabalhista e previdenciária. Este fato contribuiu para que, quase ao fim do governo de Vargas, a propaganda populista o transformasse no “pai dos pobres”, um grande estadista que lutava pelo povo.

A Constituição de 1946 foi lançada um ano depois da saída de Vargas do primeiro governo e garantiu os direitos civis e políticos, além de manter os direitos sociais. Carvalho (2008) define esse período como “a primeira experiência democrática” da história do Brasil. Ainda assim, mantinha a proibição do voto aos analfabetos que, em 1950, correspondiam a 57% da população.

A volta de Vargas ao governo, em 1950, consolidou sua política populista e nacionalista. Os governos que se seguiram mantiveram uma política nacionalista e desenvolvimentista, não isenta de conflitos e mobilizações políticas.

Mas cabe apontar que “em 1960, 55% da população do país ainda morava no campo, e o setor primário da economia ocupava 54% da mão de obra”. (CARVALHO, 2008, p.139) O Estado, por todo esse período, não interviu nas relações de trabalho agrícolas²⁵ e os trabalhadores do campo continuavam submetidos ao arbítrio dos proprietários rurais. O sindicalismo rural que então emergia parecia ameaçador e reclamava, aliado a movimentos de esquerda, a reforma agrária e outras reformas de base (fiscal, bancária e educacional). A situação se agravou quando o presidente João Goulart pareceu apoiar as reformas de base. Não demorou muito a vir o golpe militar, que instituiu a conhecida ditadura militar no Brasil.

A ditadura militar no Brasil durou 21 anos e pode ser dividida em diferentes fases, mas contém, como traço mais marcante, a combinação da maior repressão política da história do país com os maiores índices de crescimento econômico²⁶. Para Coutinho (2000), o regime ditatorial foi a forma política encontrada pelo grande capital nacional e internacional para consolidar definitivamente o modo de produção capitalista no país naquela conjuntura.

²⁴ Este é também o ano de promulgação da Lei de Execuções Penais.

²⁵ O Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, havia permanecido como letra morta. (CARVALHO, 2008, p. 153)

²⁶ Ainda que com índices de crescimento jamais vistos, o salário mínimo continuava a decrescer. (Idem., p. 158)

Os direitos políticos e civis foram duramente atingidos pelas medidas de repressão, cujos instrumentos legais foram os “atos institucionais”. O Ato Inconstitucional nº 5 (AI-5) ficou conhecido como o ato mais radical de todos: fechava o congresso, suspendia o *habeas corpus* e autorizava diversas medidas de segurança. A nova lei de segurança nacional introduzia inclusive a pena de morte por fuzilamento. A nova Constituição, de 1969, incorporava os atos inconstitucionais.

Foram criadas, pelo Exército, agências especiais de repressão, que uniam repartições civis e militares. O subsistema penal DOPS/DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna), com o objetivo de combater os “inimigos” da segurança nacional, “torturou, matou a ocultou o cadáver de centenas de pessoas”. (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 478)

À parte os crimes considerados políticos, o período da ditadura prosseguiu com a utilização da contravenção da ociosidade para punir os *vadios*. Segundo Pereira, as décadas de 1960 e 1970 contaram “com a presença de uma população rotativa de ‘vadios’ que ocupou as prisões”. (2006, p. 77)

A euforia econômica proporcionada pelo “milagre” fez com que, mesmo em face ao período mais brutal de repressão, o governo tivesse apoio de grande parte da população e até certa popularidade. Mas ainda que não fosse evidente na época, o forte crescimento econômico desse período não veio acompanhado de uma redução das desigualdades e, em verdade, essas desigualdades tiveram um significativo aumento.²⁷

Esse período foi marcado por um grande deslocamento da população dos campos para as cidades, um aumento da população economicamente ativa e um aumento no número de trabalhadores empregados na indústria e no setor de serviços, em detrimento do setor da agricultura, pecuária e mineração. O Brasil se tornava um país urbano.

A restrição dos direitos civis e políticos foi novamente acompanhada pela expansão seletiva dos direitos sociais²⁸. Por direitos sociais aqui, devemos compreender apenas os direitos daqueles trabalhadores com vínculos formais. O Relatório Final da Comissão da Verdade (2015, p. 116), que avaliou as violações de direito durante a ditadura, traz informações sobre as ações dos militares nas favelas. Este Relatório mostra como, nesse

²⁷ “Em 1960, os 20% mais pobres da população economicamente ativa ganhavam 3,9% da renda nacional. Em 1980, sua participação caía para 2,8%. Em contraste, em 1960 os 10% mais ricos ganhavam 39,6% da renda, ao passo que em 1980 sua participação subia para 50,9%.” (CARVALHO, 2008, p. 169)

²⁸ Foi durante o governo militar que o sistema previdenciário foi unificado, através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e pela primeira vez, o trabalhador rural foi efetivamente incluído na previdência, através do Fundo de Assistência Rural (Funrural) – em alguns dos pontos mais altos da repressão.

período, aumentou a presença do aparato repressivo nas favelas, através da presença militarizada no seu cotidiano, das prisões sem mandato, torturas e remoções. Data também do período da ditadura a instituição do dispositivo “auto de resistência”²⁹. Este dispositivo “afirma que ‘em caso de resistência, os policiais poderão usar dos meios necessários para defender-se e/ou vencê-la’ e dispensa a lavratura do auto de prisão em flagrante ou a instauração de inquérito policial nesses casos.” (SILVA, 2011, p. 94) Embora este dispositivo tenha sido regulamentado durante a ditadura, autorizando a execução dos considerados inimigos do regime ditatorial, seu uso continuou após o fim da ditadura, sendo usado principalmente para as numerosas execuções nas favelas. O uso abusivo deste dispositivo o transformou em uma verdadeira *licença para matar*.

De acordo com Coutinho (2000), a ditadura militar no Brasil se tratou de um regime ditatorial modernizador e não fascista clássico. Paradoxalmente, a ditadura contribuiu para reforçar a “sociedade civil”. Essa forma de regime ditatorial, no entanto, possui uma contradição fundamental: pode desencadear forças que, com o tempo, não pode mais controlar. Isso pode ser notado, por exemplo, no crescimento do Movimento Democrático Brasileiro como frente política de oposição, no crescimento da autonomia dos sindicatos, no surgimento de partidos como o Partido dos Trabalhadores. Os “projetos de abertura”³⁰ encaminhados “pelo alto” entram em cena quando a simples repressão não é mais viável.

As primeiras medidas no sentido de uma reabertura política foram iniciadas em 1974, período de decadência do “milagre econômico”, sob os impactos da crise do petróleo de 1973. Essas medidas deram maior abertura a movimentos de oposição, fortalecidos com a revogação do AI-5, em 1978. Os movimentos sociais urbanos adquiriram maior força, como os movimentos das favelas e de associações de moradores. À medida que os efeitos do “milagre” desapareciam, quando a taxa de crescimento econômico começava a decrescer, mais e mais setores se mostravam descontentes com o governo.

O projeto de abertura pelo alto, segundo Coutinho (2000, p. 91), “chocou-se com o *processo* de abertura, sendo frequentemente alterado e mesmo derrotado por ele, ou seja, pela movimentação da sociedade civil, pela pressão que vinha de baixo pra cima”. Contudo, esse tipo de ditadura, de modo diferente do fascismo clássico, torna possível sua superação por processos “pacíficos”, por transições com rupturas parciais, “negociadas”. A transição

²⁹ Ordem de Serviço "N", nº 803, de 2 de outubro de 1969.

³⁰ Segundo Coutinho (2000, p. 90), esses projetos se baseiam em duas iniciativas: “a) na tentativa de adotar uma ação repressiva mais seletiva, voltada ‘apenas’ contra os setores mais radicais da sociedade civil; b) no esforço para cooptar os segmentos mais moderados da oposição, incluindo-os subalternamente no bloco de poder”.

democrática no Brasil é definida pelo autor como uma transição “fraca”, pois rompeu com a ditadura militar, mas não com os traços autoritários e excludentes da forma de fazer política no país.³¹

Embora a transição “fraca” tenha terminado por triunfar, é evidente a importância dos setores mais progressistas como forças ativas no cenário político. Mas o movimento é complexo. O ponto alto da mobilização popular se deu em 1984 com a campanha pelas eleições diretas, considerada a maior mobilização popular da história do país. Nas próximas eleições, estaria acabado o ciclo de governo dos militares. O predomínio da transição “fraca”, no entanto, “foi fator decisivo na criação das condições que tornaram possível a vitória de um projeto claramente antipopular nas primeiras eleições diretas”. (COUTINHO, 2000, p. 94)

É devido à presença dessas forças no cenário político que a Constituição de 1988 teve a garantia dos direitos do cidadão como sua preocupação central. O voto, secreto e universal, foi finalmente tornado facultativo aos analfabetos. A seguridade social, englobando a saúde, a previdência e a assistência social, foi colocada como um direito do cidadão e dever do Estado. Mas são as sucessivas vitórias do projeto antipopular que dão espaço à ofensiva neoliberal, que é dita ter transformado esta Constituição em *letra morta*.

Dessa forma, chamada *reabertura política* não bastou para resolver os problemas econômicos, como a desigualdade, o desemprego e os problemas na área social (educação, saúde, saneamento, etc.). A subsequente restituição dos direitos permaneceu sem atingir a todos e

a forte urbanização favoreceu os direitos políticos, mas levou à formação de metrópoles com grande concentração de populações marginalizadas. Essas populações eram privadas de serviços urbanos e também de serviços de segurança e justiça. (...) As polícias militares, encarregadas do policiamento ostensivo, tinham sido colocadas sob o comando do Exército durante os governos militares e foram usadas para o combate às guerrilhas rurais e urbanas. (...) tornou-se, ela própria, um inimigo a a ser temido em vez de um aliado a ser respeitado. (CARVALHO, 2008, p. 194)

A desigualdade social no Brasil foi algo profundamente gestado, durante séculos de expropriação, de pobre existência de direitos civis e políticos, de pequenos direitos sociais

³¹ Coutinho (2000, p. 93, grifos do autor) destaca, como elementos de permanência do “prussianismo”: 1) um *Executivo forte* em detrimento do Parlamento (...); 2) *mecanismos transformistas*, ou seja, a tentativa permanente de obter apoio para o governo por meio da cooptação e dos favores clientelistas; 3) *formas de populismo*, isto é, de representação política por intermédio do vínculo direto entre líder e massa atomizada, sem a mediação da sociedade civil e, em particular, dos partidos; 4) a *tutela militar*, vale dizer, a atribuição de um peso político às forças armadas sem nenhuma relação com o balanço de forças efetivamente presentes na sociedade civil.”

vistos como favor, governos autoritários, populistas, ditaduras, etc. e da criminalização daqueles sujeitos que, sobrevivendo a todos esses processos, não se enquadravam na ideia que esse país trazia de ordem e progresso. Sujeitos cuja pequena participação na riqueza produzida é incansavelmente reproduzida, por diferentes épocas e formas de governo. A forma de *transição democrática* da ditadura no Brasil foi fundamental para que fossem mantidos os traços autoritários e excludentes de nossa política.

As esperanças de uma nova era a partir da *democratização*, amparada pela democrática Constituição de 1988, receberia logo o choque do neoliberalismo, que chegava ao Brasil no início dos anos 1990.

Diante da consolidação do neoliberalismo, as novas formas de repressão e de controle social dos segmentos mais pauperizados irão dispor de certa amplitude e sofisticação, fazendo com que alguns autores venham a tratar esse Estado como um Estado Penal. A seguir, iremos abordar as características que o avanço das ações punitivas assumem no Brasil na contemporaneidade, à luz das tendências de avanço do sistema penal apontadas por Wacquant.

3. O AVANÇO DAS AÇÕES PUNITIVAS DO ESTADO NO BRASIL NA CONTEMPORANEIDADE

meu país é um lugarzinho
muito esquisito
sobre a rua: proibem-se poetas
sob a lua: legalizam-se homicídios.
(Rodrigo Ciríaco)

A crise contemporânea do capital, que explode no início dos anos 1970, ocasionou mudanças a níveis econômico, social e político. Segundo diferentes autores, entre eles Mészáros (2014), esta crise se diferencia das crises cíclicas, pois chegamos a um ponto em que não é mais possível superá-la, esgotaram-se suas possibilidades de recuperação nos marcos dessa ordem. Dessa forma, ela se arrasta até os dias atuais, mostrando-nos seu caráter destrutivo.

As medidas tomadas para recuperação da valorização do capital diante da crise desembocaram, dentre outras medidas, na redução da responsabilidade social do Estado, através da defesa do *Estado mínimo* – mas que sempre se mostra máximo para o capital –, no avanço do ideário neoliberal e nas mudanças no mundo do trabalho, onde a reestruturação produtiva teve uma importância central.

Nesse contexto, agravam-se as manifestações da questão social como o desemprego, a fome e a violência. A reestruturação produtiva se manifesta, entre outros fatores, pelo imperativo da flexibilização: propõe-se uma maior flexibilização da linha de produção, dos contratos, dos direitos trabalhistas. A flexibilização, desregulamentação ou precarização dos laços de trabalho avança ao lado do crescimento exponencial da força de trabalho excedentária face aos interesses do capital. É quando os economistas burgueses finalmente descobrem, segundo Netto (2010, p. 12), o desemprego estrutural.

De acordo com Netto,

o tardocapitalismo (o capitalismo contemporâneo, resultado das transformações societárias ocorrentes desde os anos 1970 e posto no quadro da sua crise estrutural) esgotou as possibilidades civilizatórias que Marx identificou no capitalismo do século XIX e, ainda, que este exaurimento deve-se a que o estágio atual da produção capitalista é necessariamente destrutivo (conforme o caracteriza István Mészáros). O esgotamento em tela, que incide sobre a totalidade da vida social, manifesta-se visivelmente na barbarização que se generaliza nas formações econômico-sociais tardo-capitalistas. (2010, p. 3)

O autor sustenta que a ordem do capital esgotou suas possibilidades progressistas e assistimos, contemporaneamente, a uma *reversão* de nossas conquistas civilizatórias. A partir desse esgotamento, essa ordem só tem a oferecer soluções barbarizantes em todos os níveis da vida social. Conforme aponta Mézaros (apud SILVA, 2011, p. 22), “a crise que enfrentamos não se reduz simplesmente a uma crise política, mas trata-se da crise estrutural geral das instituições capitalistas de controle social na sua totalidade”.

Diante das mudanças no mundo do trabalho, o capital não concentra mais sob sua vigilância direta uma grande parcela dos trabalhadores. Nesta conjuntura, a classe dominante “necessita intensificar o investimento nos meios de comunicação e redes de aparelhos privados capazes de difundir seus valores e construir consensos” (MATTOS; MATTOS, 2011, p. 9). Este é um ponto chave para a compreensão da grave criminalização dos setores mais precarizados da classe trabalhadora nesta conjuntura.

No segundo capítulo, o breve percurso pela formação social brasileira elucidou a conformação dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora, assim como uma clara criminalização destes, presente nas leis penais brasileiras na figura do escravo insurreto, mendigo, vadio ou capoeira. A partir do Código Penal de 1940, essa criminalização não é mais tão clara, com base no princípio liberal – e ilusório – de *igualdade de todos perante a lei*. Na prática, porém, a criminalização da pobreza não haveria de cessar³². Neste capítulo, buscamos desvelar algumas das práticas de controle e violência contra os pobres no Brasil na contemporaneidade.

A política de “tolerância zero”, idealizada inicialmente nos Estados Unidos, chega ao Brasil no que Wacquant (2011) denominaria *vento punitivo*, e encontra “na realidade brasileira, um terreno fértil para sua implementação, sendo intensificada com medidas ainda mais duras em um país que não passou a limpo sua história marcada por violência e barbárie.” (SILVA, 2011, p. 15)

Essa política assume traços próprios em solo brasileiro, como as execuções realizadas em nome da lei, através dos denominados *autos de resistência*, legalizados durante a ditadura militar, além da superlotação dos estabelecimentos prisionais, comum na América Latina. Para Zaffaroni, há outras diferenças em relação ao autoritarismo norte-americano:

³² Apesar desta discriminação não constar no Código Penal de 1940, a Lei de Contravenções Penais de 1941 foi um instrumento importante na criminalização dos considerados “vadios”. A Lei de Crimes Hediondos, de 1990, por sua vez, também é considerada, por juristas como Zaffaroni, demonstrativos do *direito penal do inimigo*.

O discurso do autoritarismo norte-americano é o mesmo que se instala no resto da América, porém sua funcionalidade é tão diferente quanto a realidade do poder repressivo. Enquanto os Estados Unidos fazem dele uma empresa que ocupa milhões de pessoas, desviando recursos da assistência social para o sistema penal e contribuindo para a resolução do problema do desemprego, na América Latina o sistema penal, longe de proporcionar emprego, serve para controlar os excluídos do emprego, torna-se brutalmente violento e as polícias *autonomizadas e em dissolução* sitiam os poderes políticos. (2007, p. 73)

A breve análise, no primeiro capítulo, do *avanço do Estado penal* nos EUA de acordo com Wacquant nos leva a afirmar que neste país, além de proporcionar emprego, o sistema penal também serve para controlar os excluídos do mercado de trabalho. Observando a realidade brasileira, também podemos dizer que o sistema penal tem gerado empregos, ainda que em menor quantidade e mais precarizados que nas grandes potências. No entanto, um elemento importante que Zaffaroni traz para nossa reflexão é a relação entre o sistema penal e a assistência nos Estados Unidos. Enquanto, na realidade norte-americana, o que se tem é uma grande transferência de recursos da assistência para o sistema penal, no Brasil, o avanço do sistema penal caminha ao lado do avanço de políticas de assistência e das ações assistenciais.

No Brasil, a implantação da política de “tolerância zero” se aprofundou durante os governos de Fernando Henrique Cardoso (FHC), período de consolidação do neoliberalismo no Brasil, e seguiu durante governo do Partido dos Trabalhadores (PT), a todo o vapor.. Eis um ponto importante para que não tentemos aplicar o modelo de suposta transição do Estado social para o Estado penal, mencionado por Wacquant, para o caso brasileiro – enquanto, nos Estados Unidos, houve uma experiência que pudesse ser chamada *social*, no Brasil, o *Estado social* nunca esteve efetivamente consolidado.

As políticas sociais brasileiras – mínimas – servem como ampla propaganda³³ deste governo, que afirma governar para os pobres, enquanto os ricos nunca lucraram tanto. Dessa forma, busca-se atender a diferentes atores políticos: a classe trabalhadora e os empresários.

Para Netto (2010, p. 24), “a articulação orgânica de repressão às ‘classes perigosas’ e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da ‘questão social’ constitui uma face contemporânea da barbárie” e o Brasil seria um verdadeiro laboratório para análise dessa imbricação entre a *militarização da vida social* e o *novo assistencialismo*.

³³ No momento atual, chegamos a um ponto de estrangulamento desta política e o governo sofre uma crise de legitimidade.

A este respeito, Silva (2011) aponta uma divisão em dois grupos de sujeitos criminalizáveis:

Um deles, situado entre o público das políticas de assistência, é administrado em meio ao processo de crise através dos programas sociais. Esta camada pouco representa risco ao Estado e ao mercado. O outro, representado pela grande massa que compõe o censo penitenciário brasileiro ou as estatísticas dos boletins de óbito, é administrado via repressão e extermínio. Estes sujeitos, o mais baixo extrato social da sociedade ousaram cometer atos ilícitos, ou enfrentar a ordem e fugir ao controle social. Eles, ainda que representem um custo financeiro muito maior do que os situados na assistência são dotados de “perigo” e precisam ser detidos. (2011, p. 64)

Situadas, tanto no primeiro quanto no segundo grupo, as frações mais pauperizadas e precarizadas da classe trabalhadora são objeto de ódio por parte dos setores dominantes ou daqueles que compram sua ideologia. Quando usuários da política de assistência, são concebidos como *preguiçosos, vagabundos, acomodados, aqueles que não querem trabalhar*. Quando representantes do segundo grupo, toda forma de violência contra estes é justificada e legitimada, uma vez que são pensados como *inimigos*. A mídia tem um importante papel na construção das representações sociais desse *inimigo*: é o negro, pobre e morador da favela, segundo os noticiários, o responsável por toda a violência. Essa associação entre pobreza e violência dá suporte às ocupações violentas nas favelas por parte da polícia militar, locais de moradia de grande parte desses sujeitos, e às execuções em nome da lei, através dos *autos de resistência*³⁴. O ideário dominante compreende que a solução para a violência estaria em mais violência: cresce o apoio à redução da maioria penal, para encarcerar esses que não são tidos como crianças, mas como *menores* e também o apoio aos linchamentos, feitos por chamados *justiceiros*.

O aumento da sensação de insegurança também alimenta a indústria da segurança que, de acordo com Silva (2010, p. 66), tem uma dupla utilidade: ao mesmo tempo em que possibilita a intensificação das medidas de repressão às chamadas classes perigosas, é capaz de impulsionar as taxas de lucro do mercado.

Nesse sentido, entendemos ser importante a análise de alguns elementos do avanço das ações repressivas no Brasil, assim como o crescente mercado da segurança.

³⁴ No início de 2016, os termos “autos de resistência” e “resistência seguida de morte” foram abolidos, por resolução, dos boletins de ocorrência e de que inquéritos policiais. No entanto, essas práticas permanecem, atualmente registradas como “lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial” ou “homicídio decorrente de oposição à intervenção policial”.

O caminho escolhido para realizar essas reflexões foi a partir das cinco tendências da evolução penal identificadas por Wacquant: a expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária, a extensão horizontal do sistema penal, o crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas, o ressurgimento e a prosperidade da indústria privada carcerária e a política de “ação afirmativa carcerária”. Devemos deixar claro, no entanto, que a existência no Brasil de tendências similares às que o autor identificou na experiência norte-americana não comprova que há, efetivamente, a passagem de um Estado social a um Estado penal no país. Este foi apenas o caminho escolhido para melhor ilustrar o avanço do aparato punitivo no Brasil. Neste trabalho, essas tendências serão trabalhadas em três tópicos: o “grande encarceramento” no Brasil, (in)segurança pública: controle e violência e o mercado da segurança.

3.1. O “grande encarceramento” no Brasil: população carcerária em dados

Ao contrário do que apostavam os grandes criminologistas por volta dos anos 1960, a prisão estava longe de seu declínio. Em meados dos anos 1970, esta despontou como o grande instrumento de política criminal e, a partir de então, uma onda de encarceramento massivo tomou o mundo. (ABRAMOVAY, 2010, p. 9)

Houve, evidentemente, uma brusca mudança na política criminal a partir da década de 1970. No campo da criminologia, os teóricos dominantes voltavam a se apoiar na “decisão individual” como a maior causa para a criminalidade. Esta mudança não se deveria a uma simples mudança de paradigma, mas é preciso fazer o caminho inverso e compreender, conforme apontam Rusche e Kirchheimer, que

a transformação em sistemas penais não pode ser explicada somente pela mudança das demandas da luta contra o crime, embora esta luta faça parte do jogo. Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais. (apud ABRAMOVAY, 2010, p. 10)

Nesse sentido, é a crise que desemboca no desenvolvimento do neoliberalismo que traz esse foco na responsabilidade individual e na desresponsabilização do Estado pela

regulação econômica e promoção do bem-estar. Abramovay, ao analisar o grande encarceramento como produto do avanço das reformas orientadas pela ideologia neoliberal, parte da hipótese de que existe uma profunda relação entre os momentos históricos em que ganha peso a valorização da liberdade individual e a retração do papel do Estado com ascensão do Direito penal como principal instrumento de política criminal. Esse entendimento

pretende superar aquilo que Loïc Wacquant chama de aparente contradição entre a falta de regulação econômica e a hiperregulação penal nos dias de hoje (...), ao contrário, a falta de regulação econômica do Estado tem uma fundamentação teórica muito próxima da hiper-regulação penal. (Idem, p. 11)

A partir dessas reflexões, buscamos compreender o caráter que o *grande encarceramento* assume no Brasil. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2014³⁵, pela primeira vez, o Brasil ultrapassa a cifra dos 600.000 presos, contabilizando 607.731 presos, cerca de 300 presos a cada 100.000 habitantes. O número de presos excede as quase 377 mil vagas do sistema penitenciário e a taxa de ocupação média dos estabelecimentos prisionais é de 161%.

O Brasil desponta com a quarta maior população prisional do mundo em números absolutos, perdendo apenas para os Estados Unidos, a China e a Rússia. Entre os quatro países com maior população prisional, o Brasil é o que mostra a maior taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais e também a maior taxa de presos sem condenação³⁶.

De acordo com o Infopen de 2014, há uma tendência crescente no uso da medida de prisão provisória:

Segundo relatório do ICPS (2014), cerca de 3 milhões de pessoas no mundo estão presas provisoriamente e, em mais da metade dos países, observa-se que há uma tendência crescente no uso dessa medida. Essa tendência, além de contribuir para a superlotação dos estabelecimentos prisionais e de elevar os custos do sistema, expõe um grande número de indivíduos às consequências do aprisionamento. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 13)

A grave situação do sistema prisional no Brasil pode ser melhor ilustrada se compararmos essa realidade com a de outros países. Segue uma tabela do Infopen com informações dos vinte países com maior população prisional do mundo:

³⁵ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014.

³⁶ Exclui-se, da comparação, a China, para a qual esses dados não foram apresentados.

País	População prisional	Taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes	Taxa de ocupação	Taxa de presos sem condenação
Estados Unidos	2.228.424	698	102,70%	20,40%
China	1.657.812	119	-	-
Rússia	673.818	468	94,20%	17,90%
Brasil	607.731	300	161,00%	41,00%
Índia	411.992	33	118,40%	67,60%
Tailândia	308.093	457	133,90%	20,60%
México	255.638	214	125,80%	42,00%
Irã	225.624	290	161,20%	25,10%
Indonésia	167.163	66	153,00%	31,90%
Turquia	165.033	212	101,20%	13,90%
África do Sul	157.824	290	127,70%	26,00%
Vietnã	142.636	154	-	12,80%
Colômbia	116.760	237	149,90%	35,20%
Filipinas	110.925	113	316,00%	63,10%
Etiópia	93.044	111	-	14,00%
Reino Unido	85.704	149	111,60%	14,40%
Polônia	78.139	203	90,20%	7,70%
Paquistão	74.944	41	177,40%	66,20%
Marrocos	72.816	221	157,80%	46,20%
Peru	71.913	232	223,00%	49,80%

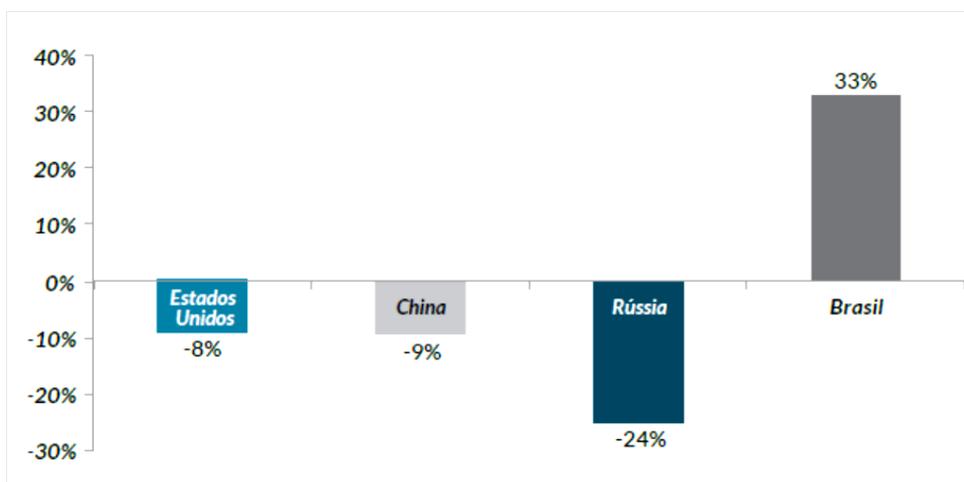
Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014

Entre 1995 e 2010, a taxa de aprisionamento no Brasil aumentou 136%. Em números absolutos, a população carcerária brasileira passou de 90 mil em 1990 a cerca de 607 mil em 2014, um aumento de 575%. Comparando com o crescimento populacional, temos que desde 2000, a população carcerária aumentou a um ritmo dez vezes maior que a população brasileira.

Essas graves ilustrações dão espaço a assustadoras especulações, como a suposição de que “caso mantenha-se esse ritmo de encarceramento, em 2022, a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075, uma em cada dez pessoas estará em situação de privação de liberdade.” (INFOPEN, 2014, p. 16)

Com base nas informações do ICPS (*International Centre for Prison Studies*), o Infopen mencionou outro dado preocupante na comparação do Brasil com as maiores

potências do encarceramento, que diz respeito à *Variação da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo*:



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014

Se a partir de 2008, os países com as maiores populações carcerárias estão reduzindo as taxas de encarceramento, no Brasil, o ritmo de aprisionamento cresce de forma acelerada. Não nos debruçamos, aqui, sobre o estudo das medidas tomadas nesses países que ocasionaram essa redução no ritmo ou se ocorre atualmente, nesses países, uma retração no recurso sistemático aos aparatos punitivos. Compreendemos apenas, a partir deste quadro, que a taxa de encarceramento brasileira apresenta tendência contrária às demais potências encarceradoras. Se for possível dizer que está em andamento uma retração no grande encarceramento a nível mundial, parece claro que, no Brasil, este caminha a uma velocidade cada vez maior.

As fontes para análise do perfil da população carcerária no país ainda são escassas, até mesmo para o Infopen, que depende do fornecimento dos dados pelas unidades prisionais. No entanto, a partir dos dados e de estudos do Infopen, é possível confirmar em números a suspeita de que essa população se constitui das parcelas mais pauperizadas e estigmatizadas da classe trabalhadora. A população carcerária brasileira é composta, em sua maioria, por jovens negros, pobres e com baixa escolaridade.

Segundo o Infopen, 56% da população privada de liberdade tem até 29 anos de idade, enquanto essa faixa etária compõe apenas 21,5% da população do país. Dentre esses, o foco do encarceramento parece recair nos mais jovens: os jovens entre 18 e 24 anos de idade compõem 31% da população prisional. Ainda que com as diferenças regionais, o fenômeno do encarceramento elevado da população jovem parece ser uma tendência em todo o país.

Pelos dados fornecidos, a cada três presos, dois são negros e

ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor (51%). Essa tendência é observada tanto na população prisional masculina quanto na feminina. (Idem, p. 50)

Outro dado que merece menção diz respeito ao grau de escolaridade extremamente baixo. Dentre os presos sobre os quais essa informação foi fornecida, cerca de 53% não completou sequer o ensino fundamental. Essa média, no entanto, não passa longe das estatísticas nacionais. Segundo dados do IBGE de 2010, 49,3% da população brasileira possui ensino fundamental incompleto ou sem instrução. Considerando que a população prisional ainda tem sua taxa de analfabetos (6%) e de alfabetizados sem cursos regulares (9%), temos que

aproximadamente oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50%. Ao passo que na população brasileira cerca de 32% da população completou o ensino médio, apenas 8% da população prisional o concluiu. (Idem, p. 58)

O estudo não nos fornece dados sobre a situação de trabalho ou o lugar no mercado de trabalho dessas pessoas privadas antes de serem privadas de liberdade. Contudo, dada a baixa escolaridade e o elevado número de crimes relacionados o tráfico ou contra o patrimônio, podemos inferir que estes sujeitos integram as camadas mais degradadas do proletariado, não inseridas ou com uma frágil inserção no mercado de trabalho. O Infopen buscou realizar o levantamento dos tipos de crimes entre as pessoas privadas de liberdade que foram condenadas ou aguardam julgamento, mas como grande parte dos estabelecimentos não forneceu essa informação, os dados obtidos referem a apenas um terço dos estabelecimentos prisionais, entre os quais não pudemos contar com os dados do Rio de Janeiro, Tocantins, Distrito Federal e São Paulo.

A partir dos dados obtidos,

Nota-se que quatro entre cada dez registros correspondem a crimes contra o patrimônio. Cerca de um em cada dez corresponde a furto. Percebe-se que o tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes informados. Em seguida o roubo, com 21%. Já o homicídio corresponde a 14% dos registros e o latrocínio a apenas 3%. (Idem, p. 69)

Cabe ressaltar ainda a taxa elevada de presos sem condenação: 41% das pessoas privadas de liberdade aguardam julgamento. Muitos desses presos permanecem encarcerados por mais de 90 dias aguardando julgamento³⁷ em cadeias públicas que, por serem destinadas aos presos provisórios, não possuem a devida estrutura para uma longa permanência ou para cumprimento da sentença definitiva.

De acordo com Anitua (2010), os problemas de prisão provisional ou preventiva e a superpopulação carcerária são “endêmicos” da América Latina. Estes problemas estão relacionados a um outro: a violência – que é estrutural, dentro e fora da prisão e “sobretudo nos lugares dos quais provém os ‘clientes habituais’” (ANITUA, 2010, p. 81) da prisão, sejam eles “as *villas misérias*, favelas e guetos distintos’.” (Idem) Dessa forma, podemos afirmar que a violência se consolida tanto dentro quanto fora dos presídios.

Buscando compreender a violência na América Latina, o autor aponta que é a polícia, como principal agência de seleção do sistema, que aplica a violência de forma seletiva e a pena de morte extralegal, sendo este um traço característico da região. Segundo Anitua (2010), a violência é maior neste continente que nos países centrais, assim como o número de pessoas submetidas à *exclusão socioeconômica* e esta soma-se à violência estrutural da colonização e da conquista. Considerando as reflexões sobre capitalismo e desenvolvimento dependente, mesmo discordando da utilização de termos como “exclusão socioeconômica” para explicar a realidade da América Latina (visto que sua aparente exclusão sempre foi uma forma de incluir-se nos interesses do mercado mundial), há de se considerar que a desigualdade gestada por esses processos constitui um agravante da violência nos países periféricos.

Os dados da população encarcerada preocupam e colocam a *situação carcerária*, nas palavras do Infopen, entre *as questões mais complexas da realidade social brasileira*. Esses dados nos levam a refletir não apenas sobre a superlotação e a necessidade de ampliação do número de vagas, a demora nos julgamentos, a falta de recursos às penas alternativas, a situação degradante dos estabelecimentos prisionais, mas também “devem nos conduzir a profundas reflexões, sobretudo em uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negros, de baixa escolaridade e de baixa renda”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, p. 6)

A tendência apontada por Wacquant (2011) como *política de ação afirmativa carcerária*, como já vimos anteriormente, se refere ao aumento do número de negros e latinos

³⁷ Das unidades prisionais que forneceram essa informação (37%), cerca de 60% dos presos estão custodiados há mais de 90 dias aguardando julgamento. (Infopen, 2014, p. 22)

em comparação ao número de brancos encarcerados nos Estados Unidos. No Brasil, no entanto, dadas as particularidades de nossa formação econômica, social e racial, os negros, por seu lugar histórico na produção e pelo racismo institucionalizado, sempre foram os mais criminalizados, reprimidos e encarcerados.

Isto não denota uma maior tendência desses grupos em cometer crimes, mas ilustra que o sistema penal opera de forma seletiva. O crescimento do sistema penal para contenção dos jovens, negros e pobres caminha ao lado da impunidade para os crimes do “colarinho branco” – lavagem de dinheiro, fraude, corrupção, entre outros, praticados pela “alta classe”.

Aqui entendemos que compreender essa conjuntura e o papel da prisão na administração dessas populações é mais importante do que acreditar que a solução para o problema carcerário é construir mais prisões, como têm sugerido alguns de nossos governantes. Wacquant aponta o exemplo de um ex-governador de Brasília:

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante a contratação de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir mais prisões. (2011, p. 39)

Não nos parece razoável que a solução para o preocupante estado das prisões e da população carcerária no Brasil seja a construção de mais prisões. Para além do sentido dos números, que demonstram uma escalada no encarceramento, vale lembrar as condições dos estabelecimentos prisionais brasileiros. “O sistema penitenciário brasileiro”, segundo Wacquant (Idem, p. 13), “acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo”. Superlotação, condições precárias de vida e higiene, insalubridade, além da rotineira violência e constantes torturas são apenas alguns dos elementos para ilustrar essa realidade.

Ao contrário dos Estados Unidos, em que o sistema penal avançou movimentando milhões de dólares e com a tendência de *crescimento no seio das administrações públicas* mesmo diante da crise econômica, no Brasil, os investimentos no sistema penal são baixos e apresentam tendência decrescente. Os repasses do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen)

para construção, reforma e ampliação de presídios caíram 30% de 2014 para 2015³⁸. A queda ocorre ainda que a dotação autorizada em 2015 seja maior que em 2014. Isso acontece porque, no país, uma parte muito pequena dos recursos reservados ao orçamento do fundo penitenciário é efetivamente liberada para gasto, com frequência por bloqueios do Governo Federal, que utiliza esse Fundo para fazer superávit primário. Em 2014, por exemplo, dos R\$ 493,9 milhões disponíveis, apenas R\$ 202,2 foi gasto na construção ou melhoria dos presídios³⁹. O avanço do sistema penal, acompanhado pela falta de investimento público nos presídios, agrava as condições degradantes e precarizadas das instituições prisionais brasileiras. O Brasil opera a perversa façanha de encarcerar ao nível de uma grande potência com um custo relativamente baixo. O sucateamento dos presídios alimenta a defesa da entrega desses serviços à iniciativa privada. No país, a tendência de *privatização dos presídios* ainda é tímida, se comparada aos Estados Unidos. Mas já contamos com projetos prisão PPP (parceria público-privada) em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul, em Pernambuco e no Distrito Federal, sem contar com as prisões “terceirizadas”. A reportagem *A chegada das penitenciárias privadas ao Brasil*⁴⁰ mostra, com relatos de diferentes especialistas, elementos como a inconstitucionalidade da privatização dos presídios, a ênfase dada à obtenção do lucro, as empresas beneficiadas com esse projeto, a privatização da assistência jurídica, entre outros.

A extensão horizontal do sistema penal, que se manifesta nos Estados Unidos como a constituição de um amplo banco de dados criminais ou da vigilância intensiva dos egressos, não se manifesta da mesma forma em nosso país. Mas nossas práticas de vigilância se notam, por exemplo, nas ocupações das favelas e nas ações policiais de extermínio.

O encarceramento massivo no Brasil e a alta letalidade das ações policiais tratam, segundo diversos autores, de um *estado de guerra* permanente que, nas palavras de Netto, “se exprime menos no encarceramento massivo que no *extermínio* executado em nome da lei”. (2010, p. 23) É sobre esses extermínios executados em nome da lei que falaremos a seguir.

³⁸ A queda se refere ao período entre janeiro e maio, a este respeito, ver: MENEZES, DYELLE (2016)

³⁹ SISTEMA PRISIONAL (2015)

⁴⁰ SACCHETTA, Paula (2014)

3.2. (In)segurança Pública: controle e violência

É conhecido que a *indústria bélica* sempre operou como um elemento dinamizador da economia capitalista face a suas crises. No tardo-capitalismo, segundo Netto, o que se verifica é que o belicismo passa a incluir as políticas de *segurança pública* em períodos de paz formal e se estende como *negócio capitalista privado* à vida na paz e na guerra, configurando a emergência da *militarização da vida social*. (2010, p. 22) Nesse contexto, a repressão deixa de ser uma excepcionalidade e se torna um *estado de guerra permanente* contra os pobres, os trabalhadores informais e os desempregados estruturais. Ainda segundo o autor,

É que, no marco do que L. Wacquant observou como sendo a substituição do “Estado de bem-estar social” pelo “Estado penal”, a repressão estatal se generaliza sobre as “classes perigosas”, ao mesmo tempo em que avulta a utilização das “empresas de segurança” e de “vigilância” privadas – assim como a produção industrial, de alta tecnologia, vinculada a estes “novos negócios” (e não se esqueça do processo de privatização dos estabelecimentos penais). (Idem)

As ações estatais mais repressivas mostram-se, sobretudo, nas favelas e nas comunidades pobres, principais locais de moradia e sociabilidade dos setores mais pauperizados e precarizados da classe trabalhadora. Na cidade do Rio de Janeiro, a história da formação das favelas foi forjada na violência – a violência da ausência de moradias para as camadas mais pobres e a violência da demolição de cortiços. Mas a brutalidade se repete cotidianamente na repressão aos moradores desses locais, seja por parte das ações policiais ditas *pacificadoras*, seja pelos editoriais que os identificam, conforme Batista (2003), como *locus do mal*.

Menegat (2012) ilustra alguns dos princípios norteadores das ações do *Batalhão de Operações Especiais (BOPE)* da Polícia Militar nas favelas através de um lema ora cantado em seus exercícios matinais:

O interrogatório é muito fácil de fazer
pega o favelado e dá porrada até doer.
O interrogatório é muito fácil de acabar
pega o bandido e dá porrada até matar.
(...) Bandido favelado
não se varre com vassoura
se varre com granada
com fuzil, metralhadora. (2012, p. 12)

Nota-se uma clara associação entre o favelado e o bandido, o que viria a justificar, na cantiga ou no imaginário social, sua agressão, sua violação de direitos ou até mesmo seu extermínio, através da *varredura* com auxílio de armas. Segundo o mesmo autor,

A marcha do BOPE soa como uma dessas cantigas de ninar perversas em que o mal está claramente indicado: é o favelado que, um verso depois, inexplicavelmente, transforma-se em bandido. Esta definição produzida a partir do local de moradia – local este que muito possivelmente inclui os lares de boa parte destes policiais -, de um tipo banido da boa sociedade, apresenta um destino intrínseco a tal lugar de origem, associado a uma condição histórica de não-cidadania, e esta, por sua vez, traduz-se numa condição de mortos-vivos que pode ser simplesmente ratificada com a morte por meio de “porradas”. A ausência de qualquer referência a um Estado de direito nesta circunstância corrobora de maneira cruel o sentido autoritário da relação com os pobres no Brasil: “se varre com granada/ com fuzil...”, feito coisas, como aliás, é a condição existencial do conceito de força de trabalho segundo a economia política. A *varredura (sic)* se deve provavelmente ao seu descarte após um uso intensivo ou ao seu excedente como exército industrial de reserva numa época de escassez de trabalho. (Idem, p. 13)

Ainda que saibamos a combinação explosiva entre a militarização da segurança pública e o autoritarismo histórico na relação com os pobres no Brasil, continua a nos chamar atenção a notícia, baseada em pesquisa realizada em 2011, de que no Brasil, a política mata mais que em países com pena de morte.

A Anistia Internacional

divulgou pesquisa, realizada em 2011, na qual constatou que nos vinte países que ainda mantêm a pena de morte, em todo o planeta, foram executadas 676 pessoas, sem contabilizar as penas capitais infligidas na China, que se nega a fornecer os dados. No mesmo período, somente os estados de Rio de Janeiro e São Paulo produziram 961 mortes a partir de ações policiais, totalizando um número 42,16% maior do que as vítimas de pena de morte em todos os países pesquisados e ainda superior ao da letalidade da última guerra em nosso continente. (ZACCONE, 2015, p. 21)

Esses dados permitem que muitos afirmem que está em curso no país, como política de segurança atual, uma verdadeira política de extermínio seletivo, que busca exterminar a juventude negra e pobre. Mas o que permite, sob um suposto Estado de direito, os elevados índices de violência e a alta letalidade da ação policial que presenciamos?

Zaccone, com base na leitura de Agamben, busca questionar “a existência de um estado de exceção permanente na estrutura do Estado de Direito” (2015, p. 28) Enquanto isso,

para Iasi (2013), se trata do Estado, puro e simples, que no Brasil, nunca relegou seu aspecto repressivo para a execução de suas funções: a de defender a ordem da propriedade privada e garantir a acumulação de capitais – nunca é demais lembrar. Para os

pobres, negros, índios, camponeses sem terra, loucos, manifestantes vândalos, que incomodam a ordem do mercado e do capital (...), o cacete, o porrete da ordem, a cadeia, o manicômio, os porões, sacos plásticos na cabeça, covas rasas, matagais, tapas na cara, valas comuns, celas lotadas. Não como exceção, como regra, ração diária de barbárie, exercício sistemático de arbitrariedade. (IASI, 2013)

De fato, tendemos a concordar com a segunda colocação. Mas cabe mencionar que a ideia de que vivemos em um “estado de exceção” tem fundamento na contínua violação de direitos de determinados grupos no interior do chamado Estado de direito. Essa violação tem, por vezes, fundamento legal, a partir do enquadramento desses sujeitos como “inimigos”.

No Brasil, outro fator contribuiu para a construção da ideia de “inimigos”: a militarização da polícia. A formação policial, segundo Dornelles (2003, p. 82), “segue o padrão teórico da ‘militarização’, da ‘polícia de combate’, onde prevalece a ‘metáfora da guerra’ através da noção de ‘combate ao crime e ao criminoso’”. Em suma, ter o policiamento militar como principal responsável pelo policiamento ostensivo e pela manutenção da ordem pública é ter um policiamento preparado para a eliminação ou combate ao “inimigo”.

As instituições policiais com formato militar datam, no país, da própria criação da polícia durante o Império, com a Guarda Real. O período do Estado Novo e da Ditadura Militar também tiveram papéis significativos na conformação de uma polícia violenta. O fim do regime militar não representou um rompimento com as práticas autoritárias que foram se constituindo no decorrer da história. (MARICATO, 2014)

O conceito de inimigo interno, utilizado durante a Ditadura Militar para aqueles considerados os “subversivos inimigos do Estado”, foi recuperado após seu término e aplicado aos “novos inimigos da sociedade, reconstruídos hoje como criminosos hediondos, através da guerra às drogas e à criminalidade”. (ZACCONE, 2015, p. 34) A chamada “guerra às drogas,” segundo Zaccone, “passa a ser um recrutador eficaz de clientela para a letalidade do nosso sistema penal (...) soa como uma metáfora, pois oculta que, como toda guerra, está voltada para atingir pessoas identificadas como inimigas”. (Idem, p. 139)

Essas pessoas identificadas como inimigas nada mais são do que as já insistentemente mencionadas “classes perigosas”, que historicamente coincidem com as classes pauperizadas, violentadas e criminalizadas, ontem nas senzalas e hoje, nas favelas e periferias.

A Constituição Federal de 1988, embora conhecida como a Constituição Cidadã, manteve o marco da militarização do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Conforme Zaverucha,

a Constituição de 1988, em pleno século XX, conservou a falta de uma das principais características do Estado moderno: a clara separação entre a força responsável pela guerra externa (Exército) e a Polícia Militar encarregada da manutenção da ordem interna. (apud TEIXEIRA, 2015, p. 166)

Os governos FHC e PT contribuíram, segundo o autor, para aprofundar essa “militarização”. Dessa forma,

A política de extermínio no Brasil, uma herança triste de um processo histórico bárbaro, permeado de violência, é um recurso banalizado de combate à miséria e as formas de criminalidade por excelência. O combate ao crime, neste caso, faz-se através do próprio crime. É exatamente sobre o discurso da proteção que se cometem os maiores índices de assassinatos no Brasil. (SILVA, 2011, p. 88)

No período de 2001 a 2011, mais de 10 mil pessoas foram mortas em ações da polícia, apenas no Rio de Janeiro, tendo suas mortes classificadas como “autos de resistência”, procedimentos regulamentados durante a Ditadura Militar. Uma das hipóteses desenvolvidas por Zacccone (2015), em estudo sobre esses *Indignos de Vida*, é de que esse índice de letalidade não se trata de falhas de procedimento, mas de uma política de Estado em curso, de “derramamento de sangue a conta-gotas” executada, não só pela polícia, mas também pela Justiça.

O autor defende a hipótese

de que existe uma política pública, na forma de razões de Estado, a ensejar os altos índices de letalidade do sistema penal brasileiro, com destaque para aqueles praticados rotineiramente nas favelas cariocas, que alcançam o patamar de produto cultural do tipo exportação. (ZACCONE, 2015, p. 24)

A partir da análise de diversos inquéritos policiais, Zacccone (2015) defende que a alta letalidade produzida pelo sistema penal estaria não à margem, mas dentro do direito, pois é legitimada pela Justiça a partir do arquivamento dos inquéritos policiais. O que aparece como desvio na conduta policial ou como ineficiência da Justiça seria, na verdade, a sua própria lógica. Há também um jogo perverso de inversão da culpa: a depender da identificação da vítima – se esta morava na favela, se era traficante de drogas, se representava um “inimigo” –

esta passa de vítima de homicídio a culpada por sua própria morte. Pois “se a polícia mata quem joga ‘pá de cal’ é o poder jurídico”. (Idem, p. 140)

Não basta, portanto, uma culpabilização personificada sobre esses policiais, mas uma problematização sobre essa política e as consequências de um modelo militarizado de *insegurança* pública. Analisando os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014, temos que essa polícia não é apenas a que mais mata, mas também é a que mais morre. No período de 2009 a 2013, as polícias brasileiras mataram o equivalente ao que as polícias dos EUA em trinta anos (cerca de 11 mil pessoas) e 1.770 policiais tiveram mortes violentas, muitas delas fora de serviço⁴¹. “Punir os policiais”, para o autor, “é a forma que o Estado tem se não se comprometer com a sua própria política”. (Idem, p. 5). Muitos são os que morrem em defesa dessa política de extermínio. Os policiais, provenientes das classes subalternas, são pagos para matar membros dessas mesmas classes, não é à toa que Dornelles pode aplicar o exemplo dos “capitães do mato”. (2003, p. 75)

Com o processo de *redemocratização*, o debate sobre medo, violência e segurança pública foi objeto de amplos embates na cena social e política dos anos oitenta e noventa. Havia, no estado do Rio de Janeiro, uma disputa entre projetos de segurança antagônicos: por um lado, Brizola (1983-1987 e 1991-1994), trazendo o discurso de defesa aos direitos humanos e de busca pela implementação de políticas sociais para os setores mais pobres e, por outro lado, Moreira Franco (1987-1991) e Marcello Alencar (1995-1999), com o discurso da “lei e ordem” e o foco nas políticas de confronto.

Utilizamos o exemplo do Rio de Janeiro, pois foi neste Estado que esses debates foram incorporados de forma mais contundente segundo Dornelles (2003) e a partir de onde viriam a influenciar todo o país. De acordo com o autor, se foi no Rio que os direitos humanos foram incorporados de forma mais expressiva no debate, também foi neste estado que o descrédito do discurso de direitos humanos e “o consequente recrudescimento do discurso da ‘lei e ordem’ e da militarização das políticas de segurança pública – se espalhou rapidamente pela opinião pública, chegando a tornar-se uma tendência dominante no decorrer dos anos noventa”. (DORNELLES, 2003, p. 138)

A defesa pela retomada de políticas eficientistas de “lei e ordem” era alimentada por um “sentimento de insegurança que tomou conta da população e que seria resultado do aumento dos índices de criminalidade no Rio de Janeiro”. (Idem) Um fato curioso, visto que,

⁴¹ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014.

segundo pesquisas, os índices de criminalidade no Rio de Janeiro, entre 1991 e 1994, permaneceram estáveis, ainda que em nível grave.⁴²

A mídia tem um papel importante na alimentação, através do *sensacionalismo*, desse clima de insegurança, assim como um papel fundamental na formação da opinião pública no sentido do descrédito dos direitos humanos. A opinião pública é moldada, cuidadosamente, para a associação dos direitos humanos com convivência com a criminalidade, instrumento de promoção do caos e da desordem urbana. Para Sento-Sé, “o brizolismo acabou por encarnar de forma negativa, e perante a opinião pública, o discurso de direitos humanos” (apud DORNELLES, 2003, p. 139). Era esse discurso, segundo a opinião pública, o responsável por colocar obstáculos à atuação policial no combate ao crime. Para Dornelles (2003), esse ataque encobria um ataque conservador aos setores progressistas como um todo.

No decorrer da década de noventa, o discurso da “lei e ordem” retoma fôlego no país. O país passava por “um período complexo”, nas palavras de Dornelles:

Um período marcado pelos massacres de Carandiru em São Paulo, da Candelária e Vigário Geral no Rio de Janeiro, o “arrastão” de 1993 em algumas praias do litoral carioca, transmitindo para o mundo com imagens gravadas pela Rede Globo. (2003, p. 152)

O medo tomava conta da população na cidade. Para Batista (2003), a difusão do medo sempre foi fundamental para que a sociedade se apoiasse em medidas cada vez mais duras de “lei e ordem”, apoiando as iniciativas governamentais.

Em 1994, entra em vigor a chamada Operação Rio, com a remilitarização da segurança pública e a presença do Exército nas favelas e subúrbios do Rio de Janeiro. Segundo Cerqueira,

Estamos chamando de remilitarização ao processo político ocorrido no Rio, da ‘quase intervenção federal’ na área da segurança pública, que resultou em se permitir que as Forças Armadas, notadamente o Exército, assumissem o papel das polícias estaduais e executassem tarefas próprias daquelas corporações, tais como operações de ocupação de favelas para a repressão aos traficantes e operação de policiamento de ruas. Estas providências ficaram conhecidas como Operação Rio. (apud DORNELLES, 2003, p. 164)

A Operação Rio é a vitória da “metáfora da guerra” e da lógica na militarização. Ainda que tenha sido um fracasso no alcance de seus objetivos de combate ao crime e

⁴² Dornelles traz esse dado com base em pesquisas realizadas por inúmeras instituições, entre elas o ISER. (nota de rodapé 155, p. 138)

estabelecimento da ordem, na segunda metade da década de noventa, o discurso da “lei e ordem” e do eficientismo penal só veio a se aprofundar.

O governo de Marcello Alencar (1995-1999) foi “um governo conservador, com uma política de segurança reacionária, autoritária, racista e anti-democrática”. (DORNELLES, 2003, p. 173) Ficou conhecido pela “política do gatilho” e pela “gratificação faroeste”, através da promoção por “atos de bravura”, que se traduziu num aumento da execução de suspeitos e delinquentes. (Idem, p. 171)

Nos anos posteriores, houve uma tentativa de retorno ao modelo de polícia comunitária, antes implementado pelo governo Brizola. Mas essa tentativa parece ter se dado mais no âmbito do discurso. Na prática, esta muito se assemelhava à *antiga* polícia e não poderia ser diferente face ao avanço do projeto neoliberal no Brasil e a onda internacional de endurecimento do aparato punitivo.

Em 2008, foi dado início ao projeto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) na cidade do Rio. Conforme o decreto-lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, subordinada ao Comando do Estado Maior, a Unidade de Polícia Pacificadora – UPP, para a execução e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes⁴³.

Não se tratando de algo novo, mas de um projeto parte de um arsenal de intervenções urbanas difundidas internacionalmente nas regiões ocupadas militarmente, Batista afirma tratar-se de uma “fórmula” – já fracassada – pronta na “luta contra o crime”. (MARICATO, 2014)

Dessa forma,

A ocupação de algumas favelas do Rio desenhou-se em forma de guerra estabelecendo uma gestão policial e policialesca da vida cotidiana dos pobres dessas localidades. Há um deslocamento de atenção do Estado no trato com a população pauperizada de uma política de assistência social para uma gestão penal da pobreza. (MARICATO, 2014, p. 67.)

A *gestão penal na pobreza*, que não é novidade no nosso país, surge então por trás de uma capa de *polícia comunitária* ou *pacificadora*, o que está longe de configurar uma garantia de direitos para as populações dessas favelas e comunidades pobres. Mas traz, apenas, uma falsa sensação de segurança. Ainda segundo a autora, “há uma substituição de quem impõe o

⁴³ Decreto nº. 41.650 de 21 de janeiro de 2009.

poder, *as armas mudam de mão*, mas a violência se mantém nesses locais com a manutenção da imposição armada, sem qualquer melhoria nas condições de vida dessa população”. (Idem, p. 85)

Cabe mencionar que, segundo pesquisas⁴⁴, observou-se uma redução nas taxas de homicídios de territórios “contemplados” com a UPP, mas também cabe fazer alguns apontamentos. Primeiramente, Zaccone discorda da relação entre a diminuição dos registros de autos de resistência e a implantação das UPPs. Segundo o autor, esses índices apenas retornam para os índices da década de 1990, quando, e consegue superar todos os números da década, mesmo com políticas de incremento da letalidade, tais como a “gratificação faroeste”. (ZACCONE, 2015) Enquanto isso, Teixeira (2015, p. 156), embora considerando esses dados, aponta que, se por um lado, vemos a redução no número de autos de resistência nesses territórios, por outro, cresce o número de prisões por desacato à autoridade e também o número de desaparecimentos de moradores dos locais onde foram instaladas as UPPs. Apesar dessa suposta diminuição, o número de mortes por arma de fogo no Brasil continua em números alarmantes.

Segundo o *Mapa da Violência de 2015*⁴⁵, no período compreendido entre os anos 1980 e 2012, o número de mortes por armas de fogo cresceu 387%⁴⁶, enquanto a população teve um crescimento em torno de 61%. Se considerarmos apenas a população jovem (15-29 anos), essa porcentagem chega a 460%. No ano de 2012, por exemplo, mais de 740 mil pessoas tiveram o homicídio como *causa mortis* e, dessas pessoas, cerca de 432 mil eram jovens. Uma comparação entre as taxas de mortalidade, calculadas em 100 mil habitantes, demonstra que a taxa mortalidade da juventude (47,6) corresponde a mais que o dobro da taxa total (21,9).

Não apenas têm cor os presídios no Brasil, mas também têm cor os homicídios. Cor, idade e, arriscaríamos dizer, classe social, embora as estatísticas não contemplem este indicador. No ano de 2012, morreram, proporcionalmente, 142% mais do que negros que brancos. No período que vai de 2003 a 2012, as taxas de homicídio da população branca caem

⁴⁴ “Após atingir seu ápice em 2007, o número de vítimas dos autos de resistência passou a decrescer ano a ano, como se pode constatar na Tabela 2. Esse movimento de queda acompanhou a queda dos homicídios dolosos, o que pode ter relação com a implantação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), com o enfraquecimento de grupos que dominam a venda de drogas em favelas e a diminuição de confrontos armados entre criminosos e policiais”. (MISSE; TEIXEIRA; NERI apud ZACCONE, 2015, p. 40)

⁴⁵ Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em: 28 de maio de 2016.

⁴⁶ Esses números contemplam não apenas as mortes por homicídio, mas incluem acidentes, suicídios e motivos indeterminados contendo arma de fogo. No entanto, a quantidade de homicídios face ao número total de mortes por arma de fogo representa, pelo menos, 70% desse número. Em 2012, os homicídios representaram 94,5% do total de mortes por arma de fogo. (Mapa da Violência, 2015, p. 25)

18,7%, enquanto as taxas da população negra aumentam 14,1%. Nesse período, a vitimização negra no país duplica: vai de 72,5% em 2003 a 142% em 2012.

O que se pretende indicar com esses dados é que estes altos índices se manifestam mesmo sob a imagem de uma polícia “pacificadora” ou da “Segurança Cidadã”. Os índices de mortalidade, tanto geral quanto provenientes de ações policiais, alcançados durante o período em que supostamente houve um resgate à Segurança Cidadã⁴⁷, de fato, haveriam de deixar “rubro de vergonha o General Newton Cerqueira, que mesmo com a “gratificação faroeste” não conseguiu superar as marcas da Segurança Cidadã, que em 2002 atingiu a cifra de 900 mortes provocadas a partir de ações policiais em nosso estado, chegando ao recorde de 1.330 mortes em 2007”. (ZACCONE, 2015, p. 255)

Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2015,

Para se ter uma ideia, o número de mortos decorrentes de intervenção policial já é a segunda causa de mortes violentas intencionais e é 46,6% superior ao número de latrocínios. Estamos diante de um “mata-mata” extremamente cruel, que incentiva a ideia de policial vingador, porém não oferece aos quase 700 mil policiais nada além de uma insígnia de herói quando de suas mortes em “combate”, que atingiram o número de 398 em 2014. (2015, p. 8)

Por entendermos a criminalização da pobreza em sua lógica de classe, é preciso também mencionar a criminalização dos movimentos sociais. Não todos os movimentos, mas aqueles que representam a resistência da classe trabalhadora às formas atuais de expropriação e exploração, ou seja, aqueles que ainda mantêm um caráter classista (MATTOS; MATTOS, 2011). As grandes manifestações de junho de 2013 mostraram o nível da truculência policial contra a população manifestante. Em janeiro de 2014, foi aprovada uma Portaria⁴⁸ que regulava o emprego das Forças Armadas em “operações para garantia da Lei e da Ordem”. No início desse ano (2016), foi aprovada a Lei Antiterrorismo, que abre espaço para a criminalização de movimentos sociais e manifestações populares.

Esse modelo falido de segurança pública é propagandeado por políticos que se orgulham de terem implantado um modelo de sucesso para contenção da violência e da criminalidade. Contudo, mesmo que *falido* no sentido de realização de seus objetivos, é um modelo *lucrativo* no sentido de contribuir para a modificação do espaço urbano na construção da cidade-mercadoria. A privatização da segurança, o encarceramento em massa, a ocupação

⁴⁷ Período do governo Garotinho/Benedita (1999-2003)

⁴⁸ Portaria Normativa nº 186/2014.

das favelas, a *limpeza* do espaço urbano desponta, em meio à crise, como um grandioso nicho para acumulação de capitais.

3.3. O mercado da segurança

Nesse contexto, a *sensação de insegurança* e o medo aumentam, alimentados cotidianamente pelos noticiários, e cresce a demanda por segurança por parte da população em geral. A população cobra ações cada vez mais repressivas do Estado em termos de segurança pública e, quando pode pagar por eles, adere aos serviços da segurança privada.

Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* de 2015, em 2014, o país gastou cerca de 71 bilhões de reais com segurança pública, o equivalente a 1,29% do PIB. De 2003 a 2014, os gastos com segurança pública tiveram um aumento de 314%⁴⁹, ainda que, em relação ao PIB, estes tenham sofrido um decréscimo. Os altos custos não correspondem a uma diminuição da violência, como demonstrou o Mapa da Violência. Outro fator que merece atenção é que parte deste valor é destinada à segurança privada.

Mencionamos anteriormente a forma com que, diante da crise, o capital avança sobre todas as áreas da vida social. A *mercantilização da segurança* não é algo novo, mas é inegável que esta tem crescido nos últimos anos. Netto (2010) aponta que as empresas de segurança crescem, desde 2001, 300% ao ano, a maioria delas nos Estados Unidos. O crescimento das empresas de segurança pode ser atribuído, por um lado, pela propagação de *uma escalada generalizada da insegurança* e, por outro, pela ideia de ineficiência do Estado em contê-la.

Na página de uma empresa de segurança privada, um artigo com base em dados do *Diário Comércio Indústria & Serviços* de São Paulo (DCI SP) traz a notícia de que “apesar da crise, o setor de segurança privada é um dos que mais crescem no Brasil”. Segundo o artigo,

Em 2015 o setor de segurança privada movimentou em torno de R\$ 20 bilhões, mas estudos já preveem um crescimento de 16% desse mercado nos próximos três anos. Com isso, empresas especializadas no setor deverão aumentar 44% à participação no mercado.

Sem contar que ainda existe a atividade ilegal no ramo o que segundo estudos hoje causa um prejuízo de aproximadamente R\$ 8 bilhões aos cofres

⁴⁹ Esta porcentagem foi obtida com a comparação dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2011, que traz informações sobre os gastos desde 2003, e os dados do Anuário de 2015.

públicos. Para que se tenha uma ideia desta fatia, estatisticamente no Brasil, existem duas empresas irregulares para cada legalizada no setor de segurança privada.

(...) O que muita gente ainda não sabe é que a área é hoje o quarto maior setor empregador no país, ficando atrás somente da construção civil, serviços domésticos, limpeza e zeladorias. (GLOBALSEG, 2016)

Este trecho traz alguns pontos importantes para pensarmos o avanço das empresas de segurança privada no país: a alta movimentação financeira, na contramão de muitos outros ramos diante da crise; a atividade ilegal ou informal e o *status* de uma das maiores empregadoras do país. Sigamos, então, a uma reflexão sobre esse avanço.

Lembrando as palavras de Netto (2010), já mencionadas neste trabalho, cresce a repressão estatal às chamadas “classes perigosas” ao lado de uma maior utilização de empresas de segurança e vigilância privadas, assim como a produção industrial vinculada a estes “novos negócios”. A magnitude dos recursos desse mercado constitui, para Silva (2011, p. 66), “um verdadeiro arsenal organizado por civis”.

A indústria da segurança privada mobiliza recursos nas atividades de vigilância, transporte de valores, segurança orgânica, segurança eletrônica (câmeras, alarmes, sensores, etc.) e escolas de formação de vigilantes. (MANDARINI apud VILAR, 2009, p. 100) Sobre este último, temos que nos últimos anos, a segurança tem despontado como uma área de graduação universitária. Atualmente, o Ministério da Educação (MEC) reconhece, em todo o Brasil, 33 cursos de ensino superior na área de segurança pública. Se mencionarmos os cursos na área de segurança privada, esses números dobram: são 66 cursos no país. A maior parte das instituições é privada e algumas oferecem o curso apenas na modalidade à distância.

As previsões otimistas sobre o aquecimento do mercado de segurança se evidenciam ainda mais quando próximo aos megaeventos, como a Copa e as Olimpíadas. O quadro a seguir é apresentado por Silva (2011, p. 68)⁵⁰:

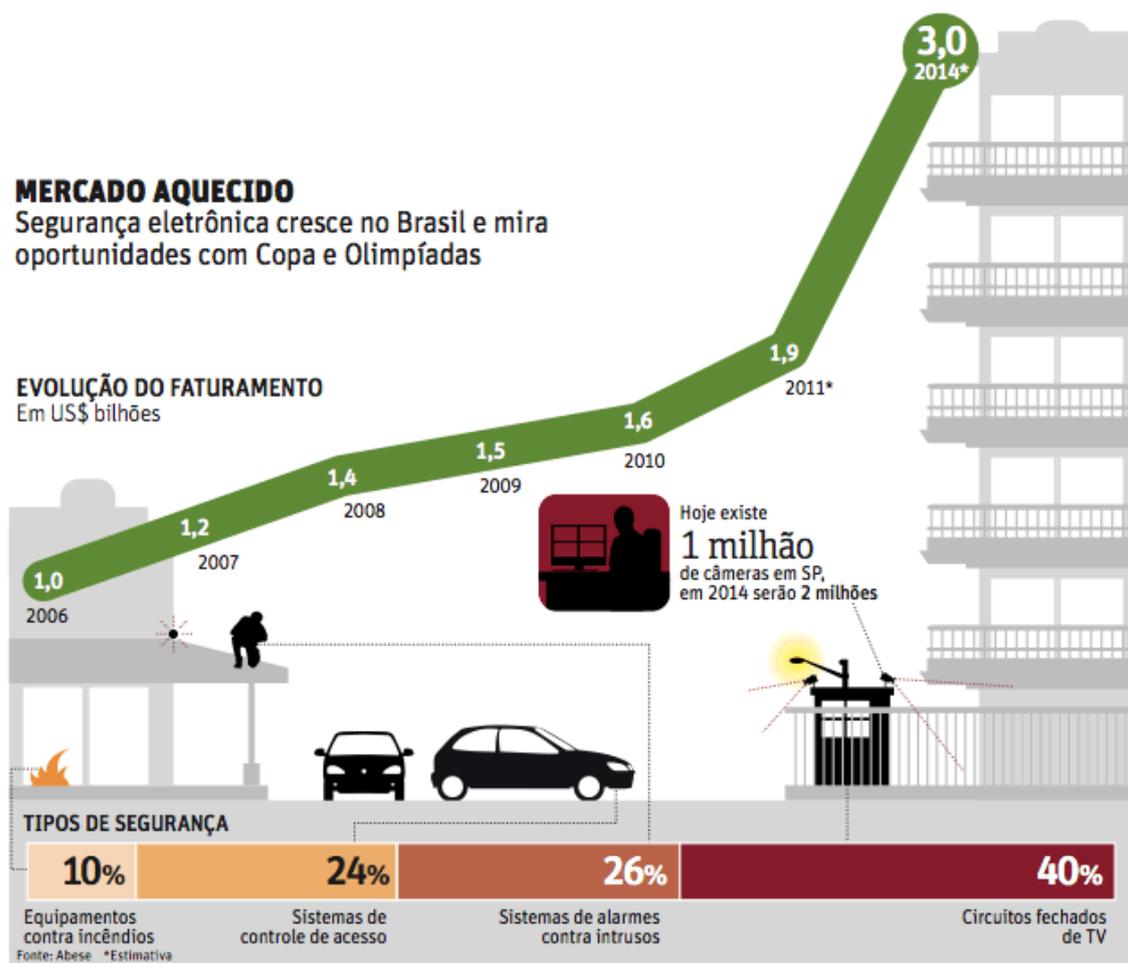
⁵⁰ Atualmente, o link do qual esta imagem foi extraída se encontra fora do ar.

MERCADO AQUECIDO

Segurança eletrônica cresce no Brasil e mira oportunidades com Copa e Olimpíadas

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

Em US\$ bilhões



Fonte: SILVA (2011)

A alta elevação do dólar a partir de 2011 nos daria a impressão de que o faturamento deste setor decresceu. Mas, em valores absolutos calculados em real, este segmento alcançou o faturamento de 5,4 bilhões de reais em 2015⁵¹, superando em 1,8 bi o valor de 2011.

De acordo com Vilar (2009), o mercado da segurança privada na América Latina é marcado por dois aspectos: o crescimento acima da média mundial e a informalidade. Essa informalidade se manifesta no não pagamento de encargos trabalhistas aos seus funcionários, na ausência de habilitação para atuar em determinadas áreas, em irregularidades, ausência de certificação profissional, etc.

A presença de empresas na informalidade também dificulta a confiança nas estatísticas desse setor. Segundo o *Observatório de Segurança do Estado de São Paulo*, se o IBGE calcula, em 2005, 400 mil pessoas empregadas em empresas legalizadas de segurança privada e, a cada empresa legal, há cerca de três empresas não registradas, temos em torno de 2

⁵¹ ABESE (2016)

milhões de pessoas empregadas no setor. Tudo isto em 2005. Desde então, esse número certamente aumentou⁵².

Desta forma, notamos que o mercado da segurança cresce exponencialmente, mas cresce como uma área de trabalho precário, de laços flexíveis, com uma forte presença da terceirização.

Como um paradoxo – ou não – Vilar (2009) aponta que o maior comprador de serviços de vigilância privada foi o setor público, seguido dos bancos, empresas, indústrias e outros serviços. Isso significa uma maior aplicação de recursos do fundo público para financiamento de empresas, assim como uma transferência de funções da segurança pública para a iniciativa privada.

Essa transferência de funções coloca, a serviço de interesses privados, “uma capacidade de investigar, fiscalizar, revistar, autorizar, proibir, obstruir e excluir sem precedentes nas sociedades democráticas desde o século XIX”. (VILAR, 2009, p. 155) Em nome da segurança,

fecham-se ruas, cercam-se praças, constroem-se *shoppings*, condomínios e centros empresariais cujos princípios básicos são autosuficiência (concentrar o máximo de serviços no seu interior; depender o mínimo possível da *rua*) e *exclusão* (afastar potenciais desordeiros e criminosos, mas também indivíduos e grupos *indesejáveis*; garantir a homogeneidade de classe e de estilos de vida na convivência intramuros). (Idem)

A privatização da segurança pública se opõe à democratização do direito à segurança. A segurança privada opera uma crescente segregação espacial e um controle social ainda maior sobre aqueles vistos como *indesejáveis* no espaço público.

Operações como a *Lapa Presente*, da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, são ditas aumentarem a segurança do *Rio antigo*, mas o governo pouco fala da truculência com os vendedores ambulantes, os flanelinhas ou os demais tidos como indesejáveis. Inspirados nesse modelo de policiamento, surgem novas ações, financiadas pela Federação do Comércio, para policiamento da Lagoa, do Aterro do Flamengo e do Méier⁵³.

A progressiva privatização do aparelho de segurança contribui para sua seletividade. De acordo com o *Mapa da Violência* de 2015,

⁵² Em artigo da *Agenda 2020*, movimento social do Rio Grande do Sul, consta que a expectativa para o ano de 2015 no Brasil era de “dois milhões de trabalhadores formados pelas escolas especializadas e regularizados com as exigências do Ministério da Justiça”.

⁵³ *PMs pagos pelo Fecomércio farão treinamento na Lapa* (O GLOBO, 2016)

os setores e áreas mais abastadas, geralmente brancas, têm uma dupla segurança: a pública e a privada, enquanto os menos abastados, que vivem nas periferias, preferencialmente negros, têm que se contentar com o mínimo de segurança que o Estado oferece. (2015, p. 102)

A privatização da segurança apenas realça os efeitos mais perversos dessa desigualdade – quem tem segurança é quem pode ou poderia pagar por ela. Aos demais, destina-se o “mínimo de segurança” ou apenas a face repressiva do Estado. Mas o problema da seletividade da segurança e da insegurança, agravado pelo poderoso mercado da segurança que desponta no Brasil, parece interessar menos aos poderes públicos que a dupla utilidade desse mercado: ao mesmo tempo em que é capaz de impulsionar as taxas de lucro, possibilita uma intensificação nas medidas de repressão às classes consideradas “perigosas”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural. (Bertolt Brecht)

O percurso percorrido neste trabalho trouxe diversos elementos para compreendermos o avanço das políticas punitivas no Brasil nos últimos anos. Elencamos, neste momento, algumas considerações finais que, longe de esgotarem o tema, consideramos importantes na reflexão sobre a *onda punitiva* que se alastra pelo mundo.

A crise contemporânea do capital, que explode ao final dos anos 1960 e início dos anos 1970, se diferencia das demais crises sofridas pelo capital e atingiu (ou tem atingido) profundamente a dinâmica das instituições burguesas de controle social.

Segundo Mészáros (2011), a *novidade histórica* da crise contemporânea se manifesta em quatro aspectos principais: seu caráter é universal e não restrito a uma esfera em particular; seu alcance é global; sua escala de tempo é extensa, contínua, permanente; e seu modo de se desdobrar poderia ser chamado de *rastejante*.

Por estes aspectos, devemos deduzir que a magnitude desta crise a torna impossível de ser resolvida ou administrada na ordem do capital, ainda que disponha de medidas cada vez mais degradantes e destrutivas. A poderosa maquinaria do capital soma cada vez mais instrumentos ao seu arsenal de autodefesa contínua. Em meio às crescentes dificuldades de valorização, o capital avança sobre o meio ambiente, sobre os serviços antes públicos, sobre a vida, sobre tudo que pode ser mercantilizado, transformado em esfera de acumulação de capital.

O Estado, um dos pilares de sustentação da ordem do capital, se desdobra para administrar aquilo que não pode mais ser administrado. Sua função se torna, nas palavras de Silva (2011), a de perpetuar a agonia do capitalismo em crise.

Em face do receituário neoliberal, da retração do Estado em suas responsabilidades sociais, das mudanças no mundo do trabalho; a classe desprovida dos meios de produção é a mais atingida pela intensificação do desemprego estrutural, pela flexibilização da produção, dos contratos, dos direitos. Esses processos criam uma numerosa população excedentária aos interesses do capital. Sem concentrar mais sob sua vigilância direta uma grande parcela dos

trabalhadores, o capital precisa intensificar suas formas de controle coercitivo e de produção de consensos.

É nesse contexto que a política de “tolerância zero” se espalha pelo globo, manifestada não apenas por um massivo aumento do encarceramento, mas também por uma ampliação das práticas de repressão às frações mais pauperizadas e precarizadas. Compreendemos a íntima relação entre o avanço das políticas punitivas e o neoliberalismo como manifestação da crise do capital e das instituições burguesas de controle social e não como fruto de lutas fragmentadas no interior do campo burocrático, como aponta Wacquant (2012).

No Brasil, as políticas de “tolerância zero” encontram um terreno fértil em um país que não passou a limpo sua história de violência e barbárie. A história brasileira foi desenhada por sucessivos processos de violência: a colonização, a escravidão, o extermínio das populações indígenas, a distribuição desigual da terra, o autoritarismo, a oligarquia, a ausência de direitos, a estrutura do favor, os regimes de exceção política, entre outros. A desigualdade social no Brasil foi algo profundamente gestado durante séculos de expropriação, violência e criminalização daqueles sujeitos considerados perigosos. Nas formas de controle social dos pobres, dos escravizados, dos considerados vadios, dos mendigos, dos “desqualificados”, o Estado brasileiro sempre se mostrou um Estado penal.

Quando falamos de uma história brasileira, calcada na violência e na barbárie, não nos remetemos a algo que ficou no passado. Isto porque não houve uma efetiva ruptura com esses elementos de nossa formação, nossos processos de transição sempre foram processos “pelo alto”, pactos entre elites, mudar para que tudo continue como está. Àqueles que ganharam a liberdade em 1888, com a abolição da escravidão, nunca foi proporcionado algo além da liberdade formal, típica da ordem burguesa, pois exclui as formas materiais para efetivá-la. Estes mesmos sujeitos foram presos durante a República como mendigos, vadios ou capoeiras, foram condenados no Estado novo como ociosos ou embriagados, foram torturados durante a ditadura militar. Mas se sobreviveram a todos esses processos, ainda são presos, condenados e torturados hoje nas favelas ou nas comunidades pobres, quando não se tornam estatística entre as mortes executadas em nome da lei.

O grande encarceramento no Brasil e as mortes decorrentes da violência policial têm cor, idade, classe e local de moradia: são sobretudo os negros, jovens, pobres e moradores das favelas. A seletividade penal não constitui, no entanto, uma falha do sistema penal, mas sua própria lógica. Esse caráter seletivo permite as deduções de que existe uma política pública a ensejar os altos índices de letalidade no sistema penal brasileiro. Um fator agravante da

construção da ideia de “inimigos” do espaço público é a militarização da polícia, que institui uma “polícia de combate ao crime e ao criminoso”, onde prevalece a “metáfora da guerra”.

Há, portanto, uma combinação de elementos que dão, ao avanço punitivo do Estado no neoliberalismo no Brasil, um caráter mais grave, explosivo. A violência e a desigualdade gestadas desde sua origem são mantidas e acentuadas através do endurecimento do aparato policial e judiciário. Diante da crise, o crescimento do império penal cumpre a função de controlar e administrar as populações excedentárias aos interesses do capital. O avanço do sistema penal é mostrado como solução para a insegurança, uma insegurança que é, mais que criminal, social.

A descoberta do sistema penal como uma nova esfera para valorização do capital, movimentando um negócio amplamente lucrativo, irá desvelar sua face mais perversa. Pois a expansão do mercado da segurança cumpre a dupla função de possibilitar uma intensificação das medidas de repressão às classes denominadas perigosas e impulsionar as taxas de lucro do mercado, alimentando as empresas de segurança e de vigilância privadas assim como a indústria de alarmes, sensores, câmeras de segurança etc. O mercado se aproveita da *difusa sensação de insegurança* para garantir seus lucros e o governo, para investir em políticas cada vez mais duras de “guerra ao crime”. As classes dominantes, deste modo, não poderiam senão ter interesse na ampliação, cada vez maior, deste sistema.

Embora não tratemos, aqui, da mudança nas funções do Estado, através da passagem de um Estado social para um Estado penal, é evidente que a crise contemporânea, que atinge as instituições de controle social, introduz novas formas de repressão e controle social aos segmentos mais pauperizados – formas mais amplas, sofisticadas e lucrativas – o que nos proporciona amostras cotidianas de barbárie.

A civilização do capital, nas palavras de Menegat (apud BATISTA, 2003, p. 119), “por sua lógica interna, é incapaz de superar em definitivo o olho da barbárie, que a espreita desde os primórdios sob a forma de consciência coisificada”. O chamado capitalismo tardio irá depender da aceitação e da naturalização da barbárie.

A insistência do capital em movimentar sua pesada maquinaria, em face do esgotamento de suas possibilidades civilizatórias, só pode conduzir a soluções cada vez mais barbarizantes em todos os níveis da vida social. A ordem burguesa agoniza, mas insiste em sobreviver, se reproduzir e valorizar o capital mesmo que através da desvalorização das condições gerais de vida. Como na imagem da serpente que devora a própria cauda, o

capitalismo avança em círculos. Neste caso, porém, não simbolizando o ciclo da vida ou o renascimento, mas no sentido de alimentar-se de sua própria miséria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Pedro Vieira. *O grande encarceramento como produto da ideologia (neo) liberal*. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira, BATISTA, Vera Malaguti (Orgs). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *A América Latina como instituição de sequestro*. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira, BATISTA, Vera Malaguti (Orgs). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BASBAUM, Leôncio. *Historia Sincera da Republica – 1889-1930*. 5.ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.
- BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Direito Penal Brasileiro v.1*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BRASIL. *Código Criminal do Império*. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em 12 de novembro de 2015.
- _____. *Código Penal dos Estados Unidos do Brazil*. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em 23 de novembro de 2015.
- _____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm> Acesso em: 30 de novembro de 2015.
- _____. *Constituição Política do Império do Brazil*. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm> Acesso em 30 de novembro de 2015.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil (de 24 de fevereiro de 1891)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm> Acesso em: 01 de dezembro de 2015.
- _____. *Lei das Contravenções Penais*. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm> Acesso em: 18 de novembro de 2015.

_____. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm> Acesso em: 9 de julho de 2016.

_____. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 186-MD, de 31 de janeiro de 2014*. Dispõe sobre a publicação "Garantia da Lei e da Ordem". Disponível em:<<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1234&act=bre>> Acesso em: 01 de julho de 2016.

CAMBRIDGE DICTIONARY. Disponível em: <<http://dictionary.cambridge.org/pt/>> Acesso em: 16 de novembro de 2015.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas: Unicamp, 2001.

COMISSÃO DA VERDADE DO RIO. *A ditadura nas favelas cariocas*. São Paulo: CEV-Rio, 2015.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DORNELLES, João Ricardo W. *Conflito e Segurança: Entre Pombos e Falcões*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Universidade de São Paulo: Fundação do Desenvolvimento da Educação, 1995.

FERNANDES, Florestan. *Circuito fechado: quatro ensaios sobre o "poder institucional"*. 2.ed. São Paulo: Hucitec, 1977.

_____. *Sociedade de classes e subdesenvolvimento*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2011*. São Paulo: 5.a. edição, 2011. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/5a-edicao>> Acesso em: 30 de junho de 2016.

_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014*. São Paulo: 8.a. edição, 2014. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de->

seguranca-publica/8o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica> Acesso em: 26 de maio de 2016.

_____. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015*. São Paulo: 9.a. edição, 2015. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>> Acesso em: 30 de junho de 2016.

GLOBALSEG. *Apesar da crise, o setor de segurança privada é um dos que mais crescem no Brasil*. Disponível em: <<http://www.globalsegmg.com.br/apesardacrise/>> Acesso em: 04 de julho de 2016.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *As classes perigosas: banditismo urbano e rural*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

IASI, Mauro. *Estado de exceção é o “cacete”*. São Paulo, 11 dez., 2013. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/12/11/estado-de-excecao-e-o-cacete/>> Acesso em: 29 de maio de 2016.

MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: Mortes Matadas por Arma de Fogo. Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapa_Violencia2015.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2016.

MARICATO, Paloma Henriques. *O processo de pacificação nas favelas cariocas: elementos para uma crítica*. 2014. 93 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

MARX, K. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, K. e ENGELS, F. *Manifesto Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MASCARO, A. L. *Introdução ao estudo do direito*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró; MATTOS, Romulo Costa. *Fabricando o consenso e sustentando a coerção: Estado e favelas no Rio de Janeiro contemporâneo*. Revista História & Luta de Classes, v. 11, p. 7-13, 2011.

MENEGAT, Marildo. *Estudos Sobre Ruínas*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2012a.

_____. *O sol por testemunha*. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan: 2012b.

MENEZES, Dyelle. *Repasse para construção, reforma e ampliação de presídios cai 30% em 2015*. Disponível em: <<http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/11398>> Acesso em: 05 de julho de 2016.

MÉSZÁROS, István. *A montanha que devemos conquistar*. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. *Para além do capital/*: rumo a uma teoria da transição. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Sistema e-MEC*. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>> Acesso em: 04 de julho de 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2014*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 23 de maio de 2016.

MONTAÑO, C. e DURIGUETTO, M. L. *Estado, Classe e Movimento Social*. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. *A face contemporânea da barbárie*. Texto da comunicação na seção temática “O agravamento da crise estrutural do capitalismo. O socialismo como alternativa à barbárie”. *III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”*. Serpa/Portugal, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010.

_____. *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia política: uma introdução crítica*. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

O GLOBO. *PMs pagos pela Fecomércio farão treinamento na Lapa*. 26 jun. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/pms-pagos-pela-fecomercio-farao-treinamento-na-lapa-17878855>> Acesso em: 11 de julho de 2016.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA: boas práticas no Estado de São Paulo. *A era da vigilância*. Disponível em: <<http://observatoriodeseguranca.org/seguranca/cameras>> Acesso em: 29 de junho de 2016.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. *O Guarda Espera um Tempo Bom*: a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários. 2006. 365 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

REVISTA SEGURANÇA INTELIGENTE DA ABESE. São Paulo: n. 15, Ano V, abr./mai./jun., 2016. Disponível em: <<http://www.abese.org.br/2015/download/revista-seguranca-inteligente/RevistaSegurancaInteligente-Ano4-n15.pdf>> Acesso em: 01 de julho de 2016.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Decreto n. 41.650 de 21 janeiro de 2009*. Dispõe sobre a criação da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 22 de jan. de 2009.

ROIG, R.D.E. *Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil*, Rio de Janeiro: Revan, 2013.

SACCHETTA, Paula. *A chegada das penitenciárias privadas no Brasil*. 2014. Disponível em: <<http://apublica.org/2014/05/quanto-mais-presos-maior-o-lucro/>> Acesso em: 2 de julho de 2016.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Campos, 1979.

SANTOS, Maria Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*. Rio de Janeiro: Revista Topoi, v. 5, n. 8, jan.- jun., 2004. Disponível em: <http://www.revistatopoi.org/numeros_antteriores/Topoi08/topoi8a4.pdf> Acesso em: 12 de dezembro de 2015.

SCHWARZ, Roberto. As ideias fora do lugar. In: *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2000.

SILVA, Sandra Gomes da. *Prisão e extermínio: um estudo sobre as formas de controle social em tempos de barbárie*. 2011. 105f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. 2011.

SISTEMA PRISIONAL. *Verba milionária para presídios pode ser insuficiente*. 2015. Disponível em: <<http://sistemaprisonal.com.br/2015/09/20/verba-bilionaria-para-presidios-pode-ser-insuficiente/#>> Acesso em: 10 de julho de 2016.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. *Museu de Grandes Novidades: uma análise sobre a política de “segurança pública” da “terceira via”*. 2015. 285 f. Tese (Doutorado em Serviço Social), Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

VILAR, Flávio Sérgio de Oliveira. *O Mercado da Segurança Privada: A construção de uma abordagem a partir da Sociologia Econômica*. 2009. 200f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal de Goiás, Goiânia. 2009.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZACCONE, Orlando. *Indignos de vida: A forma jurídica da política de extermínio na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.